



Prefeitura anuncia 343 novos leitos para Covid-19

A cidade do Rio de Janeiro terá 343 novos leitos para o enfrentamento da COVID-19 a partir de janeiro. Serão abertos 193 leitos na rede pública. Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) vai publicar chamamento para 150 vagas na rede privada. As informações sobre ocupação e disponibilidade serão divulgadas à população conforme decreto publicado hoje.

Os leitos e profissionais do Hospital de Campanha do Riocentro serão remanejados, e a abertura das novas

vagas ocorrerá nos hospitais municipais Ronaldo Gazolla (80), Souza Aguiar (30) e Salgado Filho (23). A ampliação inclui também o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (60) na rede pública.

A SMS disponibilizará informações sobre as vagas do Sistema Único de Saúde - leitos livres, ocupados, impedidos e cedidos à Central de Regulação; data e hora em que ocorreu o status; motivo de impedimento, e tipo de leito. Os dados são disponibilizados pelo censo hospitalar em tempo real.

Recuperação das contas e retomada econômica

A Secretaria de Fazenda e Planejamento lança hoje uma série de medidas para recompor as contas da cidade e reduzir o déficit fiscal. O objetivo é criar condições para a atração de investimentos e o fomento de políticas públicas.

A redução e a melhoria dos gastos públicos, o primeiro alicerce deste esforço, se traduzem em mais de 20 decretos dedicados. As medidas incluem corte de 30% de gastos com despesas não obrigatórias na Prefeitura, redução de cargos e encargos e revisão do teto remuneratório dos servidores, além de uma grande diligência que garanta a adequação de contratos às leis vigentes. O segundo eixo foca nos processos de arrecadação, com uma política integrada de recursos para incrementar as receitas municipais.

A sustentabilidade do equilíbrio das contas gira em torno de um Plano de Recuperação Fiscal e de uma proposta de Reforma Tributária e Previdenciária sustentados por grupos de trabalho. Uma série de medidas cria ainda instrumentos inovadores de planejamento e liderança pública.

Rio será referência em integridade

A partir de 2021, o Rio assume a vanguarda no combate às más práticas na gestão pública ao adotar uma série de ações que compõem o “Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade”. Ele consiste em uma plataforma de propostas de reformas legislativa, administrativa e institucional, com os seguintes objetivos: oferecer soluções permanentes, promover um debate público orientado às causas sistêmicas da corrupção e estabelecer uma cultura de integridade na administração pública municipal.

A Secretaria de Governo e Integridade Pública será a responsável por capitanear essas mudanças e também assumirá as funções da antiga Secretaria da Casa Civil. A nova pasta ainda terá como função realizar investigações internas de autoridades e promover a transparência de dados da Prefeitura, em trabalho conjunto com os órgãos de controle que já existem, como Controladoria Geral do Município e Tribunal de Contas do Município.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

<p>Prefeito Eduardo Paes</p> <p>Vice-Prefeito Nilton Caldeira</p> <p>Gabinete do Prefeito David Carlos Pereira Neto</p> <p>Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP Pedro Paulo Carvalho Teixeira</p> <p>Instituto Fundação João Goulart - FJG</p> <p>Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO Melissa Garrido Cabral</p> <p>Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S/A - FOMENTA RIO</p> <p>Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO Claudio Luna Borges Fonseca</p> <p>Companhia Carioca de Securitização - RIO SECURITIZAÇÃO</p> <p>Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI Marcelo Calero Faria Garcia</p> <p>Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON CARIOCA</p> <p>Empresa Municipal de Artes Gráficas - IMPRENSA DA CIDADE</p> <p>Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro - RIOCENRO</p> <p>Empresa Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME</p> <p>Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIOZOO</p> <p>Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro - PLANETÁRIOO</p> <p>Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SMPU Washington Menezes Fajardo</p> <p>Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH</p> <p>Instituto Municipal Pereira Passos - IPP Washington Menezes Fajardo - Respondendo pelo expediente</p>	<p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEI Francisco Siemsen Bulhões Carvalho da Fonseca</p> <p>Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP Gustavo di Sabato Guerrante</p> <p>Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI Katia Marisa Soares da Silva de Souza</p> <p>Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO André Américo Senos</p> <p>Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE</p> <p>Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ Bruno Bierrenbach Bonetti</p> <p>Secretaria Municipal de Transportes - SMTR Maíra Celidônio de Campos</p> <p>Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO Simone Costa Rodrigues da Silva</p> <p>Secretaria Municipal de de Conservação - SECONSERVA Anna Laura Valente Secco Freire</p> <p>Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB Flavio Augusto da Silva Lopes</p> <p>Secretaria Municipal de Educação - SME Renan Ferreirinha Carneiro</p> <p>Empresa Municipal de Mídias do Rio de Janeiro - MULTIRIO</p> <p>Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS Maria Laura Monteza de Souza Carneiro</p> <p>Secretaria Municipal de Saúde - SMS Daniel Ricardo Soranz Pinto</p> <p>Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE</p> <p>Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE Jorge Felipe Netto</p> <p>Secretaria Municipal de Cultura - SMC Marcus Vinicius Faustini</p> <p>Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD Helena Terezinha de Mattos</p>	<p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC Eduardo Cavaliere Gonçalves Pinto</p> <p>Fundação Parques e Jardins - FPJ Fabiano Lima da Silva Carnevale</p> <p>Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS Guilherme José de Abreu Lima Campos</p> <p>Secretaria Municipal de Esportes - SMEL Guilherme Nogueira Schleder</p> <p>Secretaria Municipal de Habitação - SMH Fábio Dalmasso Coutinho</p> <p>Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT Willian Carvalho dos Santos</p> <p>Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida - SMESQV Tadeu Amorim de Barros Junior</p> <p>Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP Brenno Carnevale Nessimian</p> <p>Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO José Ricardo da Silva</p> <p>Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SMPDA Vinicius Cordeiro</p> <p>Secretaria Municipal de Turismo - SETUR Cristiano Beraldo</p> <p>Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro - RIOTUR Daniela Dalila Ibarra Maia de Andrade Maciel</p> <p>Fundação Cidade das Artes Claudio Impellizzeri Versiani</p> <p>Secretaria de Políticas e Promoção da Mulher - SPM-RIO Joyce Trindade de Faria Gama</p> <p>Secretaria Especial da Juventude - JUV-RIO Salvino Oliveira Barbosa</p> <p>Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC-RIO Marli Ferreira Lima Peçanha</p> <p>Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM Gustavo de Avellar Bramili</p> <p>Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - PGM Daniel Bucar Cervasio</p> <p>Tribunal de Contas do Município Thiers Vianna Montebello</p>
--	--	--

SUMÁRIO

Leis Promulgadas.....	Secretaria Municipal de Cultura
Leis Sancionadas e Vetos.....	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.....
Atos do Poder Executivo	Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade.....
Atos do Prefeito..... 3	Secretaria Municipal de Esportes.....
Despachos do Prefeito	Secretaria Municipal de Habitação.....
Gabinete do Prefeito.....	Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.....
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.....	Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.....
Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública	Secretaria Municipal de Ordem Pública
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.....
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação.....	Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Infraestrutura.....	Secretaria de Políticas e Promoção da Mulher
Secretaria Municipal de Transportes.....	Secretaria Especial da Juventude.....
Secretaria Municipal de Conservação.....	Secretaria Especial de Ação Comunitária
Secretaria Municipal de Educação	Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro.....
Secretaria Municipal de Assistência Social	Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.....
Secretaria Municipal de Saúde.....	Tribunal de Contas do Município.....
Secretaria Municipal de Trabalho e Renda	Avisos, Editais e Termos de Contratos.....
	Publicações a Pedido

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 48340 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Organização Básica do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Estrutura Básica da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, bem como os Órgãos de Deliberação Coletiva, os Fundos e a vinculação das Entidades da Administração Indireta, passam a ser estruturados na forma dos Anexos que acompanham o presente Ato, sem aumento de despesa:

- I. Vice Prefeitura - VP - 4400 - ANEXO I
- II. Gabinete do Prefeito - GBP - 4100 - ANEXO II
- III. Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP - 1400 - ANEXO III
- IV. IV - Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI - 1000 - ANEXO IV
- V. Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM - 1200 - ANEXO V
- VI. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - PGM - 2200 - ANEXO VI
- VII. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SMPU - 2300 - ANEXO VII
- VIII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEI - 2600 - ANEXO VIII
- IX. Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI - 1500 - ANEXO IX
- X. Secretaria Municipal de Transportes - SMTR - 2900 - ANEXO X
- XI. Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA - 4300 - ANEXO XI
- XII. Secretaria Municipal de Educação - SME - 1600 - ANEXO XII
- XIII. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS - 1700 - ANEXO XIII
- XIV. Secretaria Municipal de Saúde - SMS - 1800 - ANEXO XIV
- XV. Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE - 5200 - ANEXO XV
- XVI. Secretaria Municipal de Cultura - SMC - 3000 - ANEXO XVI
- XVII. Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD - 4000 - ANEXO XVII
- XVIII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC - 2400 - ANEXO XVIII
- XIX. Secretaria Municipal de Esportes - SMEL - 2500 - ANEXO XIX
- XX. Secretaria Municipal de Habitação - SMH - 3200 - ANEXO XX
- XXI. Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT - 3600 - ANEXO XXI
- XXII. Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida - SMESQV - 2800 - ANEXO XXII
- XXIII. Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP - 3900 - ANEXO XXIII
- XXIV. Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SMPDA - 3800 - ANEXO XXIV
- XXV. Secretaria Municipal de Turismo - SETUR - 3300 - ANEXO XXV
- XXVI. Secretaria de Políticas e Promoção da Mulher - SPM-RIO - 4700 - ANEXO XXVI
- XXVII. Secretaria Especial da Juventude - JUV-RIO - 5300 - ANEXO XXVII
- XXVIII. Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC-RIO - 5400 - ANEXO XXVIII

Art. 2º Os Órgãos mencionados no artigo 1º deste Decreto resultam da alteração de denominação, da fusão, do desmembramento ou da incorporação dos seguintes Órgãos:

- I. Secretaria Municipal da Casa Civil
- II. Secretaria Municipal de Urbanismo
- III. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação
- IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação
- V. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
- VI. Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos
- VII. Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Tecnologia
- VIII. Secretaria Especial de Turismo e Legado Olímpico

Art. 3º Ficam delegadas as seguintes Unidades Administrativas:

- I - À SEOP: Subsecretaria de Licenciamento, Fiscalização e Controle Urbano, código 49601, Coordenação de Feiras, código 10276, e Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil, código 3909;

II - À RIOTUR: Fundação Cidade das Artes, código 3042.

Art. 4º A consolidação das estruturas organizacionais constantes do Art. 1º, e suas respectivas competências, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, por meio de processo administrativo, com o suporte da Coordenadoria Geral de Gestão Institucional - SEGOVI/CGGI.

Art. 5º Em decorrência das alterações estruturais citadas nos art. 1º e 2º e seus incisos, ficam transferidos o pessoal e os acervos documental e patrimonial das Unidades Administrativas redimensionadas para os respectivos órgãos.

Art. 6º As dotações orçamentárias correspondentes às Unidades Administrativas transformadas e realocadas serão remanejadas, conforme disposições contidas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

Art. 7º Este Decreto produz efeitos administrativos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO I						
ESTRUTURA BÁSICA						
4400 - GABINETE DO PREFEITO - GBP						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
4400	1	Vice Prefeitura	VP	Vice Prefeito		2

ANEXO II						
ESTRUTURA BÁSICA						
4100 - GABINETE DO PREFEITO - GBP						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
4100	1	Gabinete do Prefeito	GBP	Chefe do Gabinete do Prefeito	DAS10.A	40705
47310	4100	Conselho da Cidade	GP/CC			
51084	4100	Conselho de Favelas	GP/CF			
50012	4100	Comitê Organizador Rio2020	GP/CRIO2020			
51101	4100	Subsecretaria de Diversidade Religiosa	GP/SUBDR	Subsecretário	DAS10.A	80210
4113	4100	Centro de Operações e Resiliência	GP/COR	Chefe Executivo de Resiliência e Operações	DAS10.A	78385
47333	4100	Casa Militar do Prefeito	GP/CMP	Chefe da Casa Militar	DAS10.A	72066
51100	4100	Coordenadoria Técnica de Apoio Externo	GP/CTAE	Coordenador Técnico	DAS10	80209
49532	4100	Coordenadoria do Cerimonial	GP/CCE	Coordenador I	DAS09	73118
51099	4100	Coordenadoria Especial da Barra da Tijuca	GP/COE1	Coordenador Especial	DAS10.A	80208
51098	4100	Coordenadoria Especial da Grande Tijuca	GP/COE2	Coordenador Especial	DAS10.A	80207
51097	4100	Coordenadoria Especial da Zona Norte	GP/COE3	Coordenador Especial	DAS10.A	80206
51096	4100	Coordenadoria Especial da Zona Sul	GP/COE4	Coordenador Especial	DAS10.A	80205
51095	4100	Coordenadoria Especial das Ilhas	GP/COE5	Coordenador Especial	DAS10.A	80204
51094	4100	Coordenadoria Especial Zona Oeste	GP/COE6	Coordenador Especial	DAS10.A	80203
51093	4100	Coordenadoria Especial Centro	GP/COE7	Coordenador Especial	DAS10.A	80202
51092	4100	Coordenadoria Especial Jacarepaguá	GP/COE8	Coordenador Especial	DAS10.A	80201

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 5,60

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 110,49

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)..... R\$ 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente:

Diretoria de Administração e Finanças:

Diretor Industrial: Marlucci Alves

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA

ANEXO III						
ESTRUTURA BÁSICA						
1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SMFP						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
1400	1	Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	SMFP	Secretário Municipal	S/E	3110
10141	1400	Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro	FP/CCM	Presidente de Órgão Colegiado	DAS09	3124
10192	1400	Comissão Especial de Avaliação	FP/CEA			
47350	1400	Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal	FP/CPFGF			
47349	1400	Comissão de Programação e Controle da Despesa de Pessoal	FP/CODESP			
51150	1400	Comissão de Revisão de Gastos Públicos	FP/CRGP			
51152	1400	Comissão de Política e Ajuste Fiscal	FP/CPAF			
51151	51150	Secretaria Executiva da Comissão de Revisão de Gastos Públicos	FP/CRGP/SEC	Secretário Executivo	DAS10.A	80260
51153	51152	Secretaria Executiva da Comissão de Política e Ajuste Fiscal	FP/CPAF/SEC	Secretário Executivo	DAS10.A	80261
51067	1400	Chefia de Gabinete	FP/GAB	Chefe de Gabinete	DAS10.A	80153
51067	51067	Chefia de Gabinete	FP/GAB	Assistente I	DAS06	80262
51067	51067	Chefia de Gabinete	FP/GAB	Assistente I	DAS06	80263
51067	51067	Chefia de Gabinete	FP/GAB	Assistente I	DAS06	80264
51067	51067	Chefia de Gabinete	FP/GAB	Assistente I	DAS06	80265
51067	51067	Chefia de Gabinete	FP/GAB	Assistente I	DAS06	80266
51067	51067	Chefia de Gabinete	FP/GAB	Assistente I	DAS06	80267
51067	51067	Chefia de Gabinete	FP/GAB	Assistente I	DAS06	80268
51067	51067	Chefia de Gabinete	FP/GAB	Assistente I	DAS06	80269
51067	51067	Chefia de Gabinete	FP/GAB	Assistente I	DAS06	80270
51067	51067	Chefia de Gabinete	FP/GAB	Assistente I	DAS06	80271
51067	51067	Chefia de Gabinete	FP/GAB	Assistente I	DAS06	80272
51067	51067	Chefia de Gabinete	FP/GAB	Assistente I	DAS06	80280
10201	1400	Assessoria de Comunicação Social	FP/ACS	Assessor Chefe	DAS08	3141
1115	1400	Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados	FP/SUBPAR	Subsecretário	DAS10.A	70535
47633	1115	Instituto Fundação João Goulart	FP/FJG	Presidente	DAS10.A	47806
1109	1400	Subsecretaria de Serviços Compartilhados	FP/SUBSC	Subsecretário	DAS10.A	70571
49167	1400	Subsecretaria Executiva de Fazenda	FP/SUBEX	Subsecretário	DAS10.A	73423
10276	49167	Coordenação de Feiras	FP/CFE	Coordenador II	DAS08	43011
51154	49167	Superintendência Executiva de Tributação e Fiscalização	FP/SUPTF	Superintendente Executivo	DAS10.A	80273
51155	49167	Superintendência Executiva do Tesouro Municipal	FP/SUPTM	Superintendente Executivo	DAS10.A	80274
51156	49167	Superintendência Executiva do Orçamento Municipal	FP/SUPOR	Superintendente Executivo	DAS10.A	80275
51157	49167	Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário	FP/SUPPA	Superintendente Executivo	DAS10.A	80276
51158	49167	Superintendência Executiva de Licenciamento, Fiscalização e Controle Urbano	FP/SUPLFCU	Superintendente Executivo	DAS10.A	80277
51160	49167	Superintendência de Captação de Recursos Externos	FP/SUPCRE	Superintendente	DAS09	80279
51159	1400	Superintendência de Gestão	FP/SUPEG	Superintendente	DAS09	80278
1132	1400	Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro	PREVI-RIO	Presidente de Autarquia	DAS10.A	3746
49610	1400	Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S.A.	FOMENTA RIO	Diretor Presidente de Empresa	DAS10.A	75300
1541	1400	Empresa Municipal de Informática S.A.	IPLANRIO	Diretor Presidente de Empresa	DAS10.A	292
46183	1400	Companhia Carioca de Securitização	RIO SECURITIZAÇÃO	Diretor Presidente	DAS10.A	44794

ANEXO IV						
ESTRUTURA BÁSICA						
1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA - SEGOVI						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
1000	1	Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública	SEGOVI	Secretário Municipal	S/E	80168
51134	1000	Conselho Municipal de Integridade Pública e Transparência	GI/COMIPT			
48050	1000	Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro	GI/COMEDINE			

50482	1000	Comitê Extraordinário Intersetorial de Licenciamento para Habitação de Interesse Social	GI/CILHS			
51133	1000	Comitê de Integridade Pública	GI/CIP			
51071	1000	PDA/GAB	GI/GAB	Chefe de Gabinete	DAS10.B	80157
47163	1000	Coordenadoria Geral de Gestão Institucional	GI/CGGI	Coordenador Geral	DAS10.B	46590
50872	1000	Subsecretaria de Integridade Pública	GI/SUBIP	Subsecretário	DAS10.A	79188
51144	1000	Coordenadoria Especial de Comunicação Institucional	GI/CECI	Coordenador Especial	DAS10.A	70531
51070	1000	Subsecretaria de Relações Institucionais e Assuntos Federativos	GI/SUBRIAF	Subsecretário	DAS10.A	80156
47268	1000	Subsecretaria de Transparência e Governo Digital	GI/SUBTGD	Subsecretário	DAS10.A	47066
48341	1000	Subsecretaria de Acompanhamento Legislativo e Parlamentar	GI/SUBALP	Subsecretário	DAS10.A	68103
1118	1000	Subsecretaria de Governo	GI/SUBGOV	Subsecretário	DAS10.A	70519
10010	1000	Subsecretaria de Gestão	GI/SUBBG	Subsecretário	DAS10.A	196
51135	1000	Coordenadoria Técnica da Diversidade Sexual	GI/CTDS	Coordenador Técnico	DAS10	80238
51146	1000	Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro	GI/ARQ	Coordenador Técnico	DAS10	80254
51130	1000	Coordenadoria Técnica de Promoção da Igualdade Racial	GI/CTPIR	Coordenador Técnico	DAS10	80235
46128	1000	Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-Carioca	GI/PC	Presidente	DAS10.A	42025
48531	1000	Instituto Memorial do Holocausto	GI/IMH	Diretor I	DAS09	68894
47858	1000	Coordenadoria de Integração Metropolitana	GI/CIM	Coordenador I	DAS09	49248
2803	1000	Subsecretaria de Promoção de Eventos	GI/SUBPEV	Subsecretário	DAS10.A	78371
45065	1000	Subsecretaria de Direitos Humanos	GI/SUBDH	Subsecretário	DAS10.A	42141
51129	1000	Coordenadoria Geral de Relações Internacionais e Cooperação	GI/CGRIC	Coordenador Geral	DAS10.B	80234
47318	1000	Coordenadoria Geral de Administração	GI/CGA	Coordenador Geral	DAS10.B	70654
1155	1000	Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A	IMPRESA DA CIDADE	Diretor Presidente de Empresa	DAS10.A	12419
3352	1000	Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro	RIOCENTRO	Diretor Presidente de Empresa	DAS10.A	2504
3051	1000	Distribuidora de Filmes S.A. - RIOFILME	RIOFILME	Diretor Presidente de Empresa	DAS10.A	12860
1142	1000	Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro	RIO-ZOO	Presidente de Fundação	DAS10.A	13356
3041	1000	Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro	PLANETÁRIO	Presidente de Fundação	DAS10.A	12836

ANEXO V						
ESTRUTURA BÁSICA						
1200 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - CGM						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
1200	1	Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro	CGM	Controlador Geral	S/E	13039
14316	1200	Comissão de Controle Interno	CG/CONINT	Não tem cargo		
14332	1200	Assessoria de Comunicação Social	CG/ACS	Assessor Chefe	DAS08	13050
48075	1200	Subcontroladoria de Corregedoria	CG/SUBCOR	Subcontrolador	DAS10.A	51908
49513	1200	Subcontroladoria de Auditoria e Controle	CG/SUBAC	Subcontrolador	DAS10.A	73818
49505	1200	Subcontroladoria de Contabilidade e Gestão de Dados	CG/SUBCON	Subcontrolador	DAS10.A	73785
48074	1200	Administração Setorial	CG/ADS	Diretor I	DAS09	51906

ANEXO VI						
ESTRUTURA BÁSICA						
2200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PGM						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
2200	1	Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro	PGM	Procurador Geral do Município	S/E	12487
43920	2200	Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município	PG/CS			
14150	2200	Conselho Consultivo do Centro de Estudos	PG/CCE			
48824	2200	Núcleo de Ouvidoria I	PG/NOUV-I	Ouvidor de Núcleo I	DAS06	70834

14196	2200	Chefia de Gabinete	PG/GAB	Chefe de Gabinete	DAS10.B	14809
14151	2200	Subprocuradoria Geral Judicial	PG/SUBJUD	Subprocurador Geral do Município	DAS10.A	12569
49007	2200	Subprocuradoria Geral de Consultoria	PG/SUBCONS	Subprocurador Geral do Município	DAS10.A	72401
45757	2200	Corregedoria	PG/COR	Procurador Corregedor	DAS10.B	41046
50893	2200	Procuradoria de Dívida Ativa	PG/PDA	Procurador Chefe	DAS09	79282
50892	2200	Procuradoria Tributária	PG/PTR	Procurador Chefe	DAS09	79285
50221	2200	Procuradoria de Atenção à Saúde	PG/PAS	Procurador Chefe	DAS09	76458
14162	2200	Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente	PG/PUMA	Procurador Chefe	DAS09	12601
14170	2200	Procuradoria de Serviços Públicos	PG/PSE	Procurador Chefe	DAS09	12618
14174	2200	Procuradoria de Pessoal	PG/PPE	Procurador Chefe	DAS09	12624
19412	2200	Procuradoria Administrativa	PG/PADM	Procurador Chefe	DAS09	19507
50184	2200	Procuradoria Trabalhista	PG/PTA	Procurador Chefe	DAS09	76214
14178	2200	Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro	PG/CES	Diretor I	DAS09	12636
49665	2200	Coordenadoria Técnica	PG/CT	Coordenador I	DAS09	75656
16426	2200	Coordenadoria Administrativa	PG/CA	Coordenador I	DAS09	16387

ANEXO VII						
ESTRUTURA BÁSICA						
2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - SMPU						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
2300	1	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	SMPU	Secretário Municipal	S/E	3867
47848	2300	Conselho Municipal de Política Urbana	PU/COMPUR			
48315	2300	Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro	PU/CMPC			
47833	2300	Conselho de Proteção da Paisagem Urbana	PU/PPU			
49701	2300	Comissão Carioca de Nomenclatura dos Logradouros e Equipamentos Públicos	PU/CCNLEP			
2306	2300	Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	PU/FMDU			
47849	2300	Conselho de Administração de Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	PU/CARFU			
2309	2300	Instituto Rio Patrimônio da Humanidade	PU/IRPH	Presidente	DAS10.A	75333
51128	2300	Núcleo de Ouvidoria	PU/OUV	Ouvidor de Núcleo I	DAS6	80233
47897	2300	Coordenadoria Geral de Planejamento Urbano e Projetos	PU/CGPUP	Coordenador Geral	DAS10.B	49338
47859	2300	Escritório de Monitoramento de Projetos e Metas / U/EMPM	PU/EMPM	Coordenador I	DAS09	49242
51127	2300	Administração Setorial	PU/ADS	Diretor I	DAS09	80239
2331	2300	Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos	IPP	Presidente de Autarquia	DAS10.A	2816

ANEXO VIII						
ESTRUTURA BÁSICA						
2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO - SMDEI						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
2600	1	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação	SMDEI	Secretário Municipal	S/E	13672
48737	2600	Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário	DEI/CMDES			
47820	2600	Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural da Cidade do Rio de Janeiro	DEI/CMRDR			
47821	2600	Conselho Municipal de Desenvolvimento	DEI/COMUDES			
47653	2600	Chefia de Gabinete	DEI/GAB	Chefe de Gabinete	DAS10.B	48530
51064	2600	Ouvidoria	DEI/OUV	Ouvidor	DAS08	80185
51065	2600	Assessoria Especial para Parcerias Público Privadas / DEI/AEPPP	DEI/AEPPP	Assessor Chefe	DAS08	80151
51063	2600	Assessoria de Simplificação e Digitalização	DEI/ASD	Assessor Chefe	DAS08	80150
51062	2600	Assessoria de Novos Negócios, Inovação e Relações Internacionais	DEI/ANIR	Assessor Chefe	DAS08	80149
51061	2600	Assessoria de Comunicação Social	DEI/ACS	Assessor Chefe	DAS08	80148
51060	2600	Subsecretaria Executiva	DEI/SUBEX	Subsecretário	DAS10.A	80189

51059	2600	Subsecretaria de Regulação e Ambiente de Negócios	DEI/SUBRAN	Subsecretário	DAS10.A	80186
47655	2600	Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação	DEI/SUBDEI	Subsecretário	DAS10.A	47999
51058	2600	Subsecretaria de Controle Urbanístico e Ambiental	DEI/SUBCUA	Subsecretário	DAS10.A	80147
42938	2600	Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro	CDURP	Diretor Presidente de Empresa		33056

ANEXO IX						
ESTRUTURA BÁSICA						
1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SMI						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
1500	1	Secretaria Municipal de Infraestrutura	SMI	Secretário Municipal	S/E	72554
1516	1500	Fundo Especial de Iluminação Pública	I/FEIP			
49713	1500	Chefia de Gabinete	I/GAB	Chefe de Gabinete	DAS10.B	80183
40238	1500	Assessoria de Comunicação Social	I/ACS	Assessor Chefe	DAS08	80136
49074	1500	Assessoria Técnico-administrativa	I/ATA	Assessor Chefe	DAS08	72729
51049	1500	Ouvidoria	I/OUV	Ouvidor	DAS08	80137
49060	1500	Subsecretaria de Infraestrutura	I/SUBI	Subsecretário	DAS10.A	72676
1504	1500	Subsecretaria de Gestão	I/SUBG	Subsecretário	DAS10.A	78400
47922	1500	Coordenadoria do Centro Administrativo São Sebastião	I/CASS	Coordenador I	DAS09	49552
1541	1500	Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro	GEO-RIO	Presidente de Fundação	DAS10.A	4391
1551	1500	Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE	RIO-URBE	Diretor Presidente de Empresa		4843
1552	1500	Companhia Municipal de Energia e Iluminação	RIOLUZ	Diretor Presidente de Empresa		4547

ANEXO X						
ESTRUTURA BÁSICA						
2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
2900	1	Secretaria Municipal de Transportes	SMTR	Secretário Municipal	S/E	2884
45376	2900	Conselho Municipal de Transportes	TR/CMTR			
2902	2900	Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável	TR/FMUS			
39174	2900	Comissão Municipal de Análise da Defesa de Autuação	TR/CMADA			
39263	2900	1ª Comissão Municipal de Recursos de Infrações	TR/1ª CORIN			
39262	2900	2ª Comissão Municipal de Recursos de Infrações	TR/2ª CORIN			
39177	2900	1ª Junta Especial Administrativa de Recursos de Infrações	TR/1ª JARI			
39268	2900	2ª Junta Especial Administrativa de Recursos de Infrações	TR/2ª JARI			
39267	2900	3ª Junta Especial Administrativa de Recursos de Infrações	TR/3ª JARI			
39266	2900	4ª Junta Especial Administrativa de Recursos de Infrações	TR/4ª JARI			
39265	2900	5ª Junta Especial Administrativa de Recursos de Infrações	TR/5ª JARI			
39264	2900	6ª Junta Especial Administrativa de Recursos de Infrações	TR/6ª JARI			
42530	2900	7ª Junta Especial Administrativa de Recursos de Infrações	TR/7ª JARI			
42529	2900	8ª Junta Especial Administrativa de Recursos de Infrações	TR/8ª JARI			
42922	2900	9ª Junta Especial Administrativa de Recursos de Infrações	TR/9ª JARI			
42921	2900	10ª Junta Especial Administrativa de Recursos de Infrações	TR/10ª JARI			
42920	2900	11ª Junta Especial Administrativa de Recursos de Infrações	TR/11ª JARI			
42919	2900	12ª Junta Especial Administrativa de Recursos de Infrações	TR/12ª JARI			
51057	2900	Chefia de Gabinete	TR/GAB	Chefe de Gabinete	DAS10.B	80146
39173	2900	Assessoria de Comunicação Social	TR/ACS	Assessor Chefe	DAS08	80145
50017	2900	Assessoria Técnico-administrativa	TR/ATA	Assessor Chefe	DAS08	76027
50491	2900	Secretaria Executiva do Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável	TR/SEFMUS	Assessor Chefe	DAS08	80144

51056	2900	Assessoria Especial de Inovação e Sustentabilidade	TR/AEIS	Assessor Chefe Técnico Especial	DAS10	80143
50494	2900	Corregedoria	TR/COR	Corregedor	DAS09	77769
39176	2900	Ouvidoria Especializada	TR/OUVE	Ouvidor	DAS08	33030
39175	2900	Secretaria Executiva das Juntas Especiais de Recursos de Infrações	TR/SEJARI	Secretário Executivo III	DAS08	51165
51126	2900	Subsecretaria de Planejamento	TR/SUBP	Subsecretário	DAS10.A	80232
51055	2900	Subsecretaria de Licenciamento e Fiscalização em Transportes	TR/SUBFT	Subsecretário	DAS10.A	80142
51054	2900	Subsecretaria de Concessões	TR/SUBCON	Subsecretário	DAS10.A	80188
39172	2900	Coordenação de Regulamentação e Infrações Viárias	TR/CGR	Coordenador II	DAS08	77776
51053	2900	Coordenadoria Geral de Monitoramento	TR/CGMO	Coordenador Geral	DAS10.B	80187
42914	2900	Administração Setorial	TR/ADS	Diretor I	DAS09	42872
2951	2900	Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro	CET-RIO	Diretor Presidente de Empresa		2968

1606	1600	5a. Coordenadoria Regional de Educação	E/5a.CRE	Coordenador I	DAS09	6585
1607	1600	6a. Coordenadoria Regional de Educação	E/6a.CRE	Coordenador I	DAS09	6945
1608	1600	7a. Coordenadoria Regional de Educação	E/7a.CRE	Coordenador I	DAS09	7217
1609	1600	8a. Coordenadoria Regional de Educação	E/8a.CRE	Coordenador I	DAS09	7599
1610	1600	9a. Coordenadoria Regional de Educação	E/9a.CRE	Coordenador I	DAS09	8116
1611	1600	10a. Coordenadoria Regional de Educação	E/10a.CRE	Coordenador I	DAS09	8488
1616	1600	11a. Coordenadoria Regional de Educação	E/11a.CRE	Coordenador I	DAS09	38343
1651	1600	MULTIRIO - Empresa Municipal de Multimídias Ltda.	MULTIRIO	Diretor Presidente de Empresa		8872

ANEXO XI						
ESTRUTURA BÁSICA						
4300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO - SECONSERVA						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
4300	1	Secretaria Municipal de Conservação	SECONSERVA	Secretário Municipal	S/E	80166
43167	4300	Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas	SC/COR-VIAS			
47758	4300	Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas	SC/SE-COR-VIAS	Secretário Executivo III	DAS08	77209
51077	4300	Ouvidoria	SC/OUV	Ouvidor	DAS08	80179
51076	4300	Assessoria de Comunicação Social	SC/ACS	Assessor Chefe	DAS08	80178
43168	4300	Assessoria Técnico-administrativa	SC/ATA	Assessor Chefe	DAS08	80173
43129	4300	Subsecretaria de Engenharia e Conservação	SC/SUBEC	Subsecretário	DAS10.A	80177
43127	4300	Subsecretaria de Gestão	SC/SUBG	Subsecretário	DAS10.A	80176
51075	4300	Coordenadoria Técnica de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários	SC/CTCF	Coordenador Técnico	DAS10	80175
51074	4300	Coordenadoria de Resgate Histórico e Bandeiras	SC/CRHB	Coordenador I	DAS09	80174
1151	4300	Companhia Municipal de Limpeza Urbana	COMLURB	Diretor Presidente		893

ANEXO XII						
ESTRUTURA BÁSICA						
1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
1600	1	Secretaria Municipal de Educação	SME	Secretário Municipal	S/E	4951
11530	1600	Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	E/CMVP			
10784	1600	Conselho Municipal de Educação	E/CME			
16014	1600	Conselho Municipal de Alimentação Escolar	E/CAE			
44637	1600	Chefia de Gabinete	E/GAB	Chefe de Gabinete	DAS10.B	80172
48732	1600	Assessoria de Tecnologia da Informação	E/ATI	Assessor Chefe Técnico	DAS09	70195
49577	1600	Assessoria de Comunicação Social	E/ACS	Assessor Chefe	DAS08	80171
44724	1600	Ouvidoria Central	E/OUVC	Ouvidor	DAS08	37078
10779	1600	Subsecretaria de Gestão	E/SUBG	Subsecretário	DAS10.A	31255
10780	1600	Subsecretaria de Ensino	E/SUBE	Subsecretário	DAS10.A	4966
48713	1600	Escola de Formação Paulo Freire	E/EPF	Diretor I	DAS09	80182
10767	1600	Instituto Municipal Helena Antipoff	E/IHA	Diretor I	DAS09	45455
50636	1600	Núcleo dos Programas de Saúde Escolar	E/NPSE	Diretor III	DAS07	78484
1602	1600	1a. Coordenadoria Regional de Educação	E/1a.CRE	Coordenador I	DAS09	5123
1603	1600	2a. Coordenadoria Regional de Educação	E/2a.CRE	Coordenador I	DAS09	5343
1604	1600	3a. Coordenadoria Regional de Educação	E/3a.CRE	Coordenador I	DAS09	5749
1605	1600	4a. Coordenadoria Regional de Educação	E/4a.CRE	Coordenador I	DAS09	6114

ANEXO XIII						
ESTRUTURA BÁSICA						
1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
1700	1	Secretaria Municipal de Assistência Social	SMAS	Secretário Municipal	S/E	8917
12027	1700	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	AS/CMDCA			
12149	1700	Conselho Municipal de Assistência Social	AS/CMAS			
44086	1700	Conselho de Segurança Alimentar do Município do Rio de Janeiro	AS/CONSEA			
50225	1700	Conselho Municipal Antidrogas do Rio de Janeiro	AS/CMA			
50226	1700	Fundo Municipal Antidrogas	AS/FMA			
50224	1700	Secretaria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas do Rio de Janeiro	AS/SECA	Secretário Executivo III	DAS08	76551
19166	1700	Ouvidoria	AS/OUV	Ouvidor	DAS08	73128
19168	1700	Assessoria de Comunicação Social	AS/ACS	Assessor Chefe	DAS08	80170
19170	1700	Assessoria Técnica Especial	AS/ATE	Assessor Chefe Técnico Especial	DAS10	77303
50399	1700	Subsecretaria de Gestão	AS/SUBG	Subsecretário	DAS10.A	77370
50395	1700	Subsecretaria de Proteção Social Especial	AS/SUBPSE	Subsecretário	DAS10.A	77347
50391	1700	Subsecretaria de Proteção Social Básica	AS/SUBPSB	Subsecretário	DAS10.A	77329
50858	1700	Coordenadoria Geral de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social	AS/CGSIMAS	Coordenador Geral	DAS10.B	79137
51078	1700	Coordenadoria Geral de Desenvolvimento e Inovação Social	AS/CGDIS	Coordenador Geral	DAS10.B	80181
19156	1700	Coordenadoria de Programas de Transferência de Renda	AS/CTR	Coordenador I	DAS09	68891
48161	1700	Coordenadoria de Apoio aos Conselhos Tutelares	AS/CACT	Coordenador I	DAS09	67088
50546	1700	Centro de Cidadania Rinaldo de Lamare	AS/CCRL	Diretor II	DAS08	78185
12017	1700	1ª Coordenadoria de Assistência Social	AS/1ª CAS	Coordenador I	DAS09	9005
12018	1700	2ª Coordenadoria de Assistência Social	AS/2ª CAS	Coordenador I	DAS09	9021
12020	1700	3ª Coordenadoria de Assistência Social	AS/3ª CAS	Coordenador I	DAS09	9065
12021	1700	4ª Coordenadoria de Assistência Social	AS/4ª CAS	Coordenador I	DAS09	9086
12022	1700	5ª Coordenadoria de Assistência Social	AS/5ª CAS	Coordenador I	DAS09	9131
12019	1700	6ª Coordenadoria de Assistência Social	AS/6ª CAS	Coordenador I	DAS09	9038
12023	1700	7ª Coordenadoria de Assistência Social	AS/7ª CAS	Coordenador I	DAS09	9160
12024	1700	8ª Coordenadoria de Assistência Social	AS/8ª CAS	Coordenador I	DAS09	9176
12025	1700	9ª Coordenadoria de Assistência Social	AS/9ª CAS	Coordenador I	DAS09	9202
12026	1700	10ª Coordenadoria de Assistência Social	AS/10ª CAS	Coordenador I	DAS09	9221

ANEXO XIV						
ESTRUTURA BÁSICA						
1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
1800	1	Secretaria Municipal de Saúde	SMS	Secretário Municipal	S/E	9309
13206	1800	Conselho Municipal de Saúde	S/COMS			
13205	1800	Comitê de Gestão do Fundo Municipal de Saúde	S/CGFS			
42449	1800	Comitê de Ética em Pesquisa	S/CEP			
18911	1800	Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde	S/SECOMS	Secretário Executivo II	DAS09	40727
13210	1800	Assessoria de Comunicação Social	S/ACS	Assessor Chefe	DAS08	80092
39097	1800	Ouvidoria	S/OUV	Ouvidor	DAS08	22163
31471	1800	Subsecretaria de Gestão	S/SUBG	Subsecretário	DAS10.A	19515
31472	1800	Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde	S/SUBPAV	Subsecretário	DAS10.A	19517
42368	1800	Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência	S/SUBHUE	Subsecretário	DAS10.A	30935
45278	1800	Subsecretaria Geral	S/SUBGERAL	Subsecretário	DAS10.A	39450
3909	1800	Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil	S/SUBPDEC	Subsecretário	DAS10.A	40541
1815	1800	Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária	S/IVISA-RIO	Presidente	DAS10.A	79624
1851	1800	Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A	RIOSAUDE	Diretor Presidente		41354

ANEXO XV						
ESTRUTURA BÁSICA						
5200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA - SMTE						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
5200	1	Secretaria Municipal de Trabalho e Renda	SMTE	Secretário Municipal	S/E	80180
51139	5200	Ouvidoria	TE/OUV	Ouvidor	DAS08	80247
51140	5200	Assessoria de Comunicação Social	TE/ACS	Assessor Chefe	DAS08	80248
51138	5200	Assessoria de Captação de Recursos	TE/ACR	Assessor Chefe	DAS08	80246
51137	5200	Subsecretaria de Trabalho e Qualificação	TE/SUBTQ	Subsecretário	DAS10.A	80245
51136	5200	Subsecretaria de Gestão	TE/SUBG	Subsecretário	DAS10.A	80244

ANEXO XVI						
ESTRUTURA BÁSICA						
3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
3000	1	Secretaria Municipal de Cultura	SMC	Secretário Municipal	S/E	12666
44022	3000	Comissão Carioca de Promoção Cultural	C/CCPC			
50657	3000	Conselho Municipal de Política Cultural	C/CMPC			
3007	3000	Fundo Municipal de Cultura	C/FMC			
39219	3000	Assessoria Técnica de Assuntos Estratégicos	C/ATAE	Assessor I	DAS09	30807
51132	3000	Assessoria de Comunicação Social	C/ACS	Assessor Chefe	DAS08	80237
48825	3000	Núcleo de Ouvidoria II	C/NOUV-II	Ouvidor de Núcleo II	DAI06	70839
42336	3000	Subsecretaria de Cultura	C/SUBC	Subsecretário	DAS10.A	30824
51131	3000	Coordenadoria de Projetos e Obras	C/CPO	Coordenador I	DAS09	80236
3002	3000	Administração Setorial	C/ADS	Diretor I	DAS09	30805

ANEXO XVII						
ESTRUTURA BÁSICA						
4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPD						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
4000	1	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	SMPD	Secretário Municipal	S/E	75874
47313		Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	PD/COMDEF-RIO			
51115	4000	Assessoria de Comunicação Social	PD/ACS	Assessor Chefe	DAS08	80214
51104	4000	Assessoria de Tecnologia	PD/ATEC	Assessor Chefe	DAS08	80213
51103	4000	Ouvidoria	PD/OUV	Ouvidor	DAS08	80212
51102	4000	Subsecretaria Especializada	PD/SUBE	Subsecretário	DAS10.A	80211

47790	4000	Administração Setorial	PD/ADS	Diretor I	DAS09	48779
47798	4000	Coordenação dos Centros Municipais de Referência	PD/CCMR	Coordenador II	DAS08	48787

ANEXO XVIII						
ESTRUTURA BÁSICA						
2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE - SMAC						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
2400	1	Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade	SMAC	Secretário Municipal	S/E	75533
2402	2400	Fundo de Conservação Ambiental	MA/FCA			
14345	2400	Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade	MA/CONSEMAC			
51080	2400	Assessoria de Comunicação Social	MA/ACS	Assessor Chefe	DAS08	80191
51079	2400	Ouvidoria	MA/OUV	Ouvidor	DAS08	80190
49646	2400	Subsecretaria de Meio Ambiente	MA/SUBMA	Subsecretário	DAS10.A	75524
49647	2400	Subsecretaria de Gestão	MA/SUBG	Subsecretário	DAS10.A	75528
2841	2400	Fundação Parques e Jardins	FPJ	Presidente de Fundação	DAS10.A	13290
1542	2400	Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro	RIO-ÁGUAS	Presidente de Fundação	DAS10.A	38039

ANEXO XIX						
ESTRUTURA BÁSICA						
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SMEL						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
2500	1	Secretaria Municipal de Esportes	SMEL	Secretário Municipal	S/E	80164
51112	2500	Assessoria de Comunicação Social	EL/ACS	Assessor Chefe	DAS08	80220
51111	2500	Assessoria de Monitoramento de Metas	EL/AMM	Assessor Chefe	DAS08	80219
51110	2500	Ouvidoria	EL/OUV	Ouvidor	DAS08	80243
51109	2500	Subsecretaria de Esportes, Lazer e Vilas	EL/SUBLV	Subsecretário	DAS10.A	80218
51107	2500	Subsecretaria de Gestão	EL/SUBG	Subsecretário	DAS10.A	80216
51106	2500	Subsecretaria de Legado	EL/SUBL	Subsecretário	DAS10.A	80215
51108	2500	Coordenadoria de Projetos	EL/CPR	Coordenador I	DAS09	80217

ANEXO XX						
ESTRUTURA BÁSICA						
3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SMH						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
3200	1	Secretaria Municipal de Habitação	SMH	Secretário Municipal	S/E	80167
49018	3200	Conselho de Administração do Fundo Municipal de Habitação	H/CAFMH			
49017	3200	Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	H/CGFMHIS			
1511	3200	Fundo Municipal de Habitação	H/FMH			
1512	3200	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	H/FMHIS			
51052	3200	Chefia de Gabinete	H/GAB	Chefe de Gabinete	DAS10.B	80141
49046	3200	Assessoria de Monitoramento de Planos, Programas e Projetos	H/AMP	Assessor Chefe	DAS08	72606
14412	3200	Assessoria de Comunicação Social	H/ACS	Assessor Chefe	DAS08	80140
51051	3200	Ouvidoria	H/OUV	Ouvidor	DAS08	80139
49045	3200	Coordenadoria de Intervenções de Urbanização Integrada	H/CURB	Coordenador I	DAS09	72604
49042	3200	Coordenadoria de Regularização Urbanística e Fundiária	H/CRUF	Coordenador I	DAS09	72597
49036	3200	Coordenadoria de Fomento à Produção Habitacional	H/CFPH	Coordenador I	DAS09	72586
49029	3200	Coordenadoria de Ações Sócio-habitacionais	H/CASH	Coordenador I	DAS09	72576
49025	3200	Coordenadoria de Projetos	H/CP	Coordenador I	DAS09	72571
49122	3200	Coordenadoria de Licenciamento de Projetos Sociais	H/CLPS	Coordenador I	DAS09	72973
51050	3200	Administração Setorial	H/ADS	Diretor I	DAS09	80138

ANEXO XXI						
ESTRUTURA BÁSICA						
SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 3600						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
3600	1	Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	SMCT	Secretário Municipal	S/E	80165

3600	1	Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	CT/CG	Chefe de Gabinete	DAS10.B	80228
4003	3600	Fundo Municipal de Amparo à Pesquisa do Município do Rio de Janeiro	CT/FMAP			
51122	3600	Assessoria de Comunicação Social	CT/ACS	Assessor Chefe	DAS08	80241
51121	3600	Ouvidoria	CT/OUV	Ouvidor	DAS08	80240
51120	3600	Subsecretaria de Projetos Tecnológicos e Inovação	CT/SUBTI	Subsecretário	DAS10.A	80227
51119	3600	Administração Setorial	CT/ADS	Diretor I	DAS09	80226

ANEXO XXII						
ESTRUTURA BÁSICA						
2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA - SEMESQV						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
2800	1	Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida	SEMESQV	Secretário Municipal	S/E	94996
48052	2800	Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	QV/COMDEPI			
51124	2800	Assessoria de Comunicação Social	QV/ACS	Assessor Chefe	DAS08	80230
51123	2800	Ouvidoria	QV/OUV	Ouvidor	DAS08	80229
51073	2800	Subsecretaria de Desenvolvimento de Programas para o Envelhecimento Ativo	QV/SUBPEA	Subsecretário	DAS10.A	80159
51072	2800	Subsecretaria de Gestão	QV/SUBG	Subsecretário	DAS10.A	80158

ANEXO XXIII						
ESTRUTURA BÁSICA						
3900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEOP						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
3900	1	Secretaria Municipal de Ordem Pública	SEOP	Secretário Municipal	S/E	
3904	3900	Fundo Especial de Ordem Pública	OP/CMA			
42303	3900	Núcleo de Ouvidoria I	OP/CMA	Ouvidor de Núcleo I	DAS06	70837
51125	3900	Assessoria de Comunicação Social	OP/ACS	Assessor chefe	DAS08	80231
48534	3900	Subsecretaria Executiva	OP/CMA	Subsecretário	DAS10.A	68903
42296	3900	Subsecretaria de Operações	OP/CMA	Subsecretário	DAS10.A	37926
46009	3900	Subsecretaria de Gestão	OP/CMA	Subsecretário	DAS10.A	41557
49096	3900	Coordenadoria Especial de Transporte Complementar	OP/CMA	Coordenador Especial	DAS10.A	72815
50378	3900	Coordenadoria Especial do Programa Rio+Seguro	OP/CMA	Coordenador Especial	DAS10.A	77272
50948	3900	Corregedoria Geral	OP/CMA	Corregedor	DAS09	79478
50949	3900	Coordenadoria de Apoio Aéreo	OP/CMA	Coordenador I	DAS09	79480
47343	3900	Gerência de Inteligência e Monitoramento	OP/CMA	Gerente II	DAS07	76679
3931	3900	Guarda Municipal do Rio de Janeiro	GM-RIO	Inspetor Geral	DAS10.A	32939

ANEXO XXIV						
ESTRUTURA BÁSICA						
3800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - SMPDA						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
3800	1	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais	SMPDA	Secretário Municipal	S/E	80163
51143	3800	Chefia de Gabinete	PDA/CG	Chefe de Gabinete	DAS10.B	80251
51142	3800	Assessoria de Comunicação Social	PDA/ACS	Assessor Chefe	DAS08	80250
51141	3800	Ouvidoria	PDA/OUV	Ouvidor	DAS08	80249
1111	3800	Subsecretaria de Proteção e Defesa dos Animais	PDA/SUBPDA	Subsecretário	DAS10.A	70561

ANEXO XXV						
ESTRUTURA BÁSICA						
3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
3300	1	Secretaria Municipal de Turismo	SETUR	Secretário Municipal	S/E	79147
47314	3300	Conselho Municipal de Turismo	TUR/CMT			
51118	3300	Assessoria de Comunicação Social	TUR/ACS	Assessor Chefe	DAS08	80225
51117	3300	Ouvidoria	TUR/OUV	Ouvidor	DAS08	80242
51116	3300	Coordenação de Promoção e Marketing da Cidade	TUR/CPM	Coordenador II	DAS08	80224

51115	3300	Coordenação de Captação de Recursos	TUR/CCR	Coordenador II	DAS08	80223
51114	3300	Coordenação de Turismo Segmentado	TUR/CTS	Coordenador II	DAS08	80222
51113	3300	Administração Setorial	TUR/ADS	Diretor I	DAS09	80221
3351	3300	Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro	RIOTUR	Diretor Presidente de Empresa		12903
3042	3300	Fundação Cidade das Artes	CIDADE DAS ARTES	Presidente de Fundação	DAS10.A	37459

ANEXO XXVI						
ESTRUTURA BÁSICA						
4700 - SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA MULHER - SPM-RIO						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
4700	1	Secretaria de Políticas e Promoção da Mulher	SPM-RIO	Secretário Especial	S/E	80162
51091	4700	Chefia de Gabinete	M/GAB	Chefe de Gabinete	DAS10.B	80200
51090	4700	Subsecretaria de Programas e Ações Temáticas	M/SUBPAT	Subsecretário	DAS10.A	80199
51089	4700	Coordenadoria Geral de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher	M/CGEV	Coordenador Geral	DAS10.A	80198
51088	4700	Administração Setorial	M/ADS	Diretor I	DAS09	80197

ANEXO XXVII						
ESTRUTURA BÁSICA						
5300 - SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE - JUV-RIO						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
5300	1	Secretaria Especial da Juventude Carioca	JUV-RIO	Secretário Especial	S/E	80161
51087	5300	Conselho da Juventude	J/CONJUV			
51086	5300	Chefia de Gabinete	J/GAB	Chefe de Gabinete	DAS10.B	80196
51085	5300	Subsecretaria de Políticas Temáticas dos Direitos da Juventude	J/SUBDJ	Subsecretário	DAS10.A	80195

ANEXO XXVIII						
ESTRUTURA BÁSICA						
5400 - Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC-RIO						
UA	PAI	DESCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO CARGO	SIMBOLO	CÓDIGO CCFG
5400	1	Secretaria Especial de Ação Comunitária	SEAC-RIO	Secretário Especial	S/E	80160
51082	5400	Subsecretaria de Ações Territoriais	AC/SUBAT	Subsecretário	DAS10.A	80193
51083	5400	Coordenadoria Geral de Articulação Intersetorial e Projetos Especiais	AC/CGAI	Coordenador Geral	DAS10.B	80194
51081	5400	Administração Setorial	AC/ADS	Diretor I	DAS09	80192

DECRETO RIO Nº 48341 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a prática dos atos de exoneração de cargos comissionados, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a mudança de gestão da Administração Municipal e a necessidade de nova composição das Estruturas Organizacionais dos diversos órgãos do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas com pessoal em face da situação financeira do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados todos os ocupantes (efetivos e estranhos ao quadro permanente) de Cargos em Comissão símbolos:

I - S/E dos Órgãos Integrantes da Administração Pública Municipal Direta e da ADM. da Indireta;

II - DAS-10 A, DAS-10 B, DAS-10 de Direção e de Assessoramento de todos os Órgãos Integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º Ficam, ainda, exonerados os todos os ocupantes de Cargo em Comissão, que sejam:

I - estranhos ao Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, símbolos DAS-6, DAS-7, DAS-8 e DAS-9 de Direção e de Assessoramento - de todos os Órgãos Integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - efetivos Do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, símbolos DAI's, DAS-6, DAS-7, DAS-8 e DAS-9 de Direção e de Assessoramento da CVL, PCRJ e GBP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48342 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Estabelece e delega competência para nomeação de servidores para ocupação de Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Empregos de Confiança e Funções Gratificadas.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

DECRETA:

Art. 1º Compete exclusivamente ao Prefeito a nomeação e exoneração dos Secretários Municipais, do Procurador e do Controlador Geral do Município e dos Presidentes das Entidades integrantes da Administração Municipal Indireta, bem como dos ocupantes dos Cargos em Comissão de símbolos S/E.

Parágrafo único. Compete, ainda, exclusivamente ao Prefeito as nomeações e exonerações de cargos em comissão de direção e assessoramento superior cuja data de validade seja retroativa a mais de 30 (trinta) dias, inclusive dos servidores do quadro permanente da Prefeitura.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário Municipal de Governo e de Integridade Pública a competência para nomear e exonerar os titulares de Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento superior - do símbolo DAS-10, DAS-10B e DAS-10A - de todos os Órgãos integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. Os Titulares das Pastas deverão, previamente à nomeação, apresentar ao Secretário Municipal de Governo e Integridade as pessoas indicadas.

Art. 3º Fica delegada ao Subsecretário de Gestão do Secretário Municipal de Governo e de Integridade Pública, a competência para nomear e exonerar os titulares de Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento superior, do símbolo DAS-6, DAS-7, DAS-8 e DAS-9, quando estes forem estranhos aos quadros do Poder Executivo municipal, de todos os Órgãos integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 4º A designação e dispensa de servidores efetivos para o exercício aos Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento superior, do símbolo DAS-6, DAS-7, DAS-8 e DAS-9 e para as Funções Gratificadas, de simbologia DAI e equivalente, fica delegada aos Titulares das Secretarias da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, a cuja estrutura pertençam.

Art. 5º Os designados a ocupar os cargos e funções da confiança, no âmbito da Procuradoria Geral do Município serão nomeados pelo Procurador-Geral, na forma do art. 7º, na Lei Orgânica da Procuradoria (LC 132, de 2013).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições contidas no Decreto nº 44.094, de 18 de dezembro de 2017, no Decreto nº 47.924, de 15 de setembro de 2020 e no Decreto nº 36.354, de 23 de outubro 2012.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48343 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Institui o Comitê Especial de Enfrentamento da Covid-19 - CEEC, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei 8080, de setembro de 1990, que regula a promoção, proteção e a recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Município para o enfrentamento da emergência sanitária de importância Internacional, decorrente da pandemia pelo Covid-19 são determinadas com base em evidências científicas e informações estratégicas como dispõe o § 1º, do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e executar a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas ações de combate à pandemia causada pelo vírus, Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e avaliação das políticas de combate à pandemia, até então praticadas em âmbito municipal, especialmente à definição de regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo Coronavírus e, das medidas preventivas da Covid-19;

independente de ser pública, privada e filantrópica;

CONSIDERANDO ser decisivo para o processo de retomada do estágio de normalidade da cidade, o planejamento de ações que possibilitem a segurança necessária à retomada da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Especial de Enfrentamento da Covid-19 - CEEC, no Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de contribuir para o permanente aperfeiçoamento do sistema, sustentabilidade e institucionalização, relativos a Covid-19, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º São atribuições do Comitê Especial de Enfrentamento da Covid-19 - CEEC:

I - monitorar e avaliar o desempenho do SUS no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

II - acompanhar, por meio de relatórios e indicadores, as atividades de vigilância, de atenção à saúde, de prevenção e de controle de doenças;

III - elaborar recomendações ao Centro de Operações de Emergência - COE COVID-19 Rio, de forma a obter o constante aperfeiçoamento das ações de proteção à vida.

Art. 3º O CEEC será composto por técnicos de notório saber, nas áreas integrantes do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Os membros deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com suas atividades no debate dos temas pertinentes ao Comitê;

§ 2º Na eventualidade de existência de conflito de interesses, deverão abster-se de participar da discussão e da deliberação sobre o tema específico;

§ 3º Considerando o disposto no caput deste artigo, os membros não poderão indicar representante ou substituto no caso de impedimento de comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 4º O CEEC terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

I - Daniel Soranz - Secretário Municipal de Saúde Rio de Janeiro

II - Alberto Chebabo - Representante do Universidade Federal do Rio de Janeiro

III - Alessandra Siqueira - Representante do Ministério da Saúde

IV - Carlos Alberto Chaves - Secretário de Estado da Saúde do Rio de Janeiro

V - Carlos Alberto Pereira de Oliveira - Representante do Universidade Estadual do Rio de Janeiro

VI - Daniel Becker

VII - Fábio Leal - Representante do Instituto Nacional do Câncer

VIII - Gerson Oliveira Penna

IX - José Agenor Álvares da Silva

X - José Cerbino Neto - Representante do Instituto D'or

XI - José Gomes Temporão

XII - Marcelo Costa Velho - Representante do UniRio

XIII - Marcelo Lambert - Representante Ministério da Saúde

XIV - Rivaldo Venâncio - Representante da Fundação Oswaldo Cruz

§ 1º O funcionamento do CEEC não implicará criação de estrutura organizacional e seus membros não perceberão qualquer remuneração ao título de auxílio ou jeton, sendo considerado trabalho de relevância pública.

§ 2º O membro do Comitê poderá deixar de integrá-lo a qualquer tempo, por solicitação pessoal ou ao critério dos demais membros, mediante formalização da intenção ao Presidente.

§ 3º Será desligado de suas funções o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas.

§ 4º O CEEC, ao critério de seu Presidente, poderá adotar as providências necessárias para convocação de reuniões e atividades, assim como convidar representantes de outros entes públicos ou privados, para a colaboração, e criar comissões técnicas específicas, temporariamente.

Art. 5º O CEEC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês ou extraordinariamente por convocação de seu presidente.

Parágrafo único. Em ambas as situações, a pauta da reunião será preparada pelo Presidente observando as necessidades do Município relativas ao tema.

Art. 6º O Secretário Municipal de Saúde ficará responsável por instituir uma Secretaria Executiva do Comitê, voltada à organização e preparação de pauta, de Sumário Executivo das reuniões e à prestação de informações necessárias e ao apoio para realização das reuniões.

Parágrafo único. As pautas das reuniões do Comitê deverão ser enviadas com a antecedência mínima de uma semana, acompanhadas de documentos e informações pertinentes para leitura prévia dos membros do Comitê.

Art. 7º Os Sumários Executivos das Reuniões das reuniões do CEEC serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º As recomendações do CEEC, no curso de suas atividades, terão natureza consultiva e propositiva.

Art. 9º Fica revogado o Decreto Rio nº 47.269 de 19 de março de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º de fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48344 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Estabelece medidas de proteção à vida, relativas à Covid-19.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que *declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)*,

DECRETA:

Art. 1º As medidas de proteção à vida, relativas à Covid-19 são definidas neste Decreto.

Art. 2º Fica instituído o Centro de Operações de Emergências - COE COVID-19 RIO, como estratégia para o enfrentamento da Covid-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Compete ao COE COVID-19 RIO:

I - planejar, organizar, coordenar e monitorar as ações de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da COVID-19;

II - elaborar protocolos e procedimentos comuns para a resposta da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da COVID-19;

III - elaborar análises relacionadas à situação epidemiológica da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da COVID-19;

IV - divulgar informações relativas à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da COVID-19;

V - deliberar sobre os estágios de aplicação das medidas protetivas para cada Região Administrativa - RA do Município.

§ 2º O COE COVID-19 RIO funcionará nas dependências do Centro de Operações e Resiliência - COR e terá como membro permanente o seu titular.

Art. 3º As medidas protetivas podem ser aplicadas considerando três níveis, que refletem o estágio de risco em que se encontra cada RA:

I - nível de alerta 1: estágio considerado de risco moderado;

II - nível de alerta 2: estágio considerado de risco alto;

III - nível de alerta 3: estágio considerado de risco muito alto.

§ 1º Até a implantação das medidas previstas no caput deste artigo manter-se-á o regramento em vigor.

§ 2º A adoção de medidas consideradas mais rígidas dar-se-á utilizando os indicadores de incidência, mortalidade e pressão na rede assistencial.

Art. 4º A divulgação da taxa de incidência por RA e a consequente alteração das medidas de proteção à vida dar-se-ão a cada semana epidemiológica.

Parágrafo único. Às sextas-feiras o COE COVID-19 RIO divulgará o nível em que cada RA se encontra.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48345 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a transparência da ocupação dos leitos hospitalares nas unidades integrantes da rede SUS no Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e:

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 44.745, de 19 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência ativa sobre a ocupação dos leitos hospitalares das Unidades Municipais,

DECRETA:

Art. 1º Todas as Unidades integrantes da rede SUS no Município do Rio de Janeiro deverão manter atualizados os dados de ocupação de seus leitos hospitalares na plataforma: <http://smsrio.org/censo>.

Art. 2º O acesso ao censo de ocupação de leitos hospitalares será público, não havendo restrições.

§ 1º As seguintes informações serão de acesso público:

- a) Leitos livres;
- b) Leitos ocupados;
- c) Leitos impedidos;
- d) Leitos cedidos à Central de Regulação;
- e) Data e hora em que ocorreu o status;
- f) Motivo do impedimento;
- g) Lista de leitos livres e
- h) Lista de leitos por tipo.

§ 2º Os dados pessoais dos usuários do SUS que eventualmente ocupem ou tenham ocupado leitos SUS, não poderão ser divulgados.

Art. 3º O censo hospitalar compatibilizará as informações dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES e Sistema de Informação Hospitalar - SIH).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48346 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Revoga o Decreto Rio n.º 48.302, de 16 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o mês de janeiro corresponde ao período de realização das matrículas nas unidades escolares e creches da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Rio n.º 48.302, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação baixará norma complementar regulamentando o funcionamento das unidades escolares e creches no período compreendido entre as datas de 05 e 29 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48347 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos alterados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, passam a ser estruturados conforme Anexo que acompanha o presente Ato.

Parágrafo único. As competências dos Órgãos constantes do caput serão publicadas no prazo de 30 dias.

Art. 2º Fica alterada a codificação institucional dos seguintes cargos:

Excluídos:		Incluídos:	
Cargo	U.A.	Cargo	U.A.
76448	1800	80097	1800
75216	1800	80096	1800
77697	1800	79992	1802
77698	1800	79993	1802
79154	1802	79991	1802
79517	1815	79994	1802
79633	1815	80092	13210
79507	1815	80091	13210
79512	1815	80085	13210
79513	1815	80086	13210
77438	13221	80087	13210
76360	13311	80088	13210
76450	13311	80089	13210
75729	13318	80084	13210
77645	16327	79977	13213
76678	31472	80024	13221
75591	42368	80021	13222
76726	42368	80020	13222
76727	42368	80043	13231
79071	42699	80100	13231
78609	42700	80042	13231
76449	42702	80007	13238
78611	42702	80004	13238
49479	42704	80005	13238
76359	42704	80006	13238
75735	42705	80029	13247
79544	43765	80025	13247
79545	43765	79970	13306
66795	43766	79967	13306
79538	43766	79968	13306
79841	43766	79969	13306
78348	43800	79966	13306
79843	45939	80112	13306
79844	45939	79872	13306
79832	45939	79873	13306

66722	45947	79874	13306	76553	50227	79885	44017
79595	45947	79965	13306	76592	50231	79886	44017
79840	45949	79963	13310	76591	50231	79882	44017
70428	46492	79962	13310	76593	50231	79883	44017
79550	46492	79961	13311	76609	50232	79888	44017
79551	46492	79944	13318	76608	50232	79881	44017
79576	46501	79996	16329	76610	50232	80082	45278
43922	46659	79995	16329	76616	50233	80083	45278
79591	46659	79979	16332	76615	50233	80081	45278
79593	46659	79860	31471	76617	50233	80080	45278
49483	47900	79857	31471	76612	50234	80094	45949
49486	47900	79858	31471	76613	50234	79861	45950
49487	47901	79859	31471	76611	50234	80049	46064
49488	47901	80048	31472	78579	50234	80050	46064
49494	47905	80047	31472	79070	50234	80051	46065
68817	47905	80045	42039	76614	50234	80052	46066
49495	47906	80046	42039	76595	50235	80058	46067
49498	47907	80044	42039	76596	50235	80059	46067
49496	47907	80105	42039	76597	50235	80067	46068
49497	47907	79978	42350	76605	50237	80062	46068
49499	47907	79989	42355	76606	50237	80066	46068
49489	47908	79990	42359	76604	50237	80068	46068
49500	47908	79964	42360	76607	50237	80070	46069
49501	47909	79943	42361	76599	50238	80069	46069
49502	47909	80030	42362	76620	50238	80071	46069
49482	47910	79919	42365	76631	50239	80056	46070
49503	47910	79929	42365	79068	50239	80057	46070
77706	47910	79921	42365	79069	50239	80078	46071
49490	47910	79931	42365	76632	50239	80076	46071
49472	47910	79948	42367	76621	50240	80077	46071
49504	47910	79949	42367	76622	50240	80073	46071
66719	48080	80109	42367	76623	50240	80079	46071
79560	48091	79988	42368	76624	50240	80072	46071
79839	48091	79987	42368	76625	50240	80000	46405
66791	48130	79971	42368	76626	50240	80001	46405
79533	48130	79972	42368	76634	50240	80011	46408
79534	48130	79973	42368	76721	50248	80012	46408
79535	48130	79984	42368	76722	50248	80017	46409
79536	48130	79985	42368	76723	50249	79986	46492
66792	48131	79981	42368	76748	50250	79976	46514
79531	48131	79982	42368	76749	50250	79974	46588
79532	48131	79983	42368	76746	50250	79917	46955
68809	48504	79980	42368	76747	50250	79916	46955
68810	48505	79939	42699	76750	50250	79918	46955
68811	48506	79937	42699	77441	50405	79893	46956
68818	48507	79936	42699	77565	50441	79892	46956
70392	48768	79942	42700	77582	50443	79894	46956
70391	48768	79941	42700	79573	50443	79897	46957
70386	48768	79934	42702	79574	50443	79898	46957
70387	48768	79933	42702	79575	50443	79899	46957
70388	48768	79951	42704	78116	50544	79908	46958
70389	48768	79956	42705	78115	50545	79909	46958
70390	48768	79957	42705	79075	50782	79907	46958
72202	48768	79952	42705	79077	50783	79906	46958
74043	48768	79953	42705	79084	50784	79900	46959
74044	48768	79912	43015	79155	50867	79901	46959
74045	48768	79913	43015	79519	50961	79902	46959
74046	48768	79911	43015	79520	50961	79946	47112
74047	48768	79922	43017	79521	50961	79947	47112
71875	48938	79920	43017	79829	50963	79950	47112
71874	48938	79923	43017	79526	50963	79945	47112
79833	49102	79930	43020	79528	50964	80019	48101
79836	49102	80095	43020	79529	50964	79938	48221
79079	49141	79928	43020	79542	50965	80113	49102
79078	49141	79954	43120	79539	50965	80108	50441
73085	49141	79958	43120	79540	50965	80107	50441
75388	49632	79959	43120	79541	50965	79887	50782
75390	49632	79960	43120	79543	50966	79890	50783
75392	49632	79935	43766	79548	50968	79891	50784
76552	50227	80033	43800	79830	50969	79905	50964

79552	50969	80099	50978
79553	50969	80098	50978
79554	50969	80101	50979
79555	50969	79863	51007
79556	50969	79868	51008
79557	50969	79864	51008
79568	50971	79865	51008
79566	50971	79866	51008
79567	50971	79867	51008
79831	50972	79869	51009
79569	50972	79876	51010
79570	50972	79875	51010
79571	50972	79877	51011
79579	50973	79884	51012
79580	50973	79889	51013
79577	50973	79862	51013
79578	50973	79895	51014
79584	50974	79896	51014
79581	50974	79910	51015
79582	50974	79915	51016
79583	50974	79914	51016
79586	50976	79932	51017
79590	50977	79924	51017
79587	50977	79925	51017
79588	50977	79926	51017
79589	50977	79927	51017
79838	50977	79940	51018
79497	50978	79955	51019
79604	50978	79975	51020
79845	50978	79999	51021
79600	50978	79997	51021
79601	50978	79998	51021
79605	50978	80002	51022
79609	50979	79870	51023
79837	50979	80003	51024
79613	50980	80010	51025
79846	50981	80008	51025
79615	50981	80009	51025
79618	50981	80018	51026
79621	50981	80013	51026
79847	50981	80014	51026
79848	50981	80015	51026
79849	50981	80016	51026
79850	50981	80023	51027
79623	50981	80022	51027
79778	50991	80028	51028
79780	50992	80026	51028
79782	50994	80027	51028
79828	51004	80032	51029
79827	51004	80031	51029
		80037	51030
		80036	51030
		80034	51031
		80035	51031
		80038	51032
		80039	51033
		80040	51034
		80041	51035
		80054	51036
		80053	51036
		79878	51037
		79879	51037
		79880	51037
		80055	51038
		79904	51039
		79903	51039
		80065	51039
		80064	51040
		80060	51040
		80061	51040

		80063	51040
		79871	51041
		80074	51042
		80075	51042
		80093	51043
		80090	51043
		80103	51044
		80102	51044
		80106	51045
		80104	51045
		80111	51046
		80110	51046
		80115	51047
		80114	51047
		80117	51048
		80119	51048
		80127	51048
		80128	51048
		80129	51048
		80130	51048
		80131	51048
		80132	51048
		80133	51048
		80134	51048
		80135	51048
		80116	51048
		80125	51048
		80126	51048
		80122	51048
		80123	51048
		80124	51048
		80118	51048
		80120	51048
		80121	51048

Art. 3º Os ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, extintos neste Ato, ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º As alterações organizacionais realizadas no presente Ato serão disponibilizadas para visualização pública através do endereço eletrônico <http://sici.rio.rj.gov.br>, após sua homologação.

Art. 5º O presente Ato produz efeitos administrativos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

**ANEXO
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

001800 SMS Secretaria Municipal de Saúde

009309	Secretário Municipal	S/E
030846	Chefe de Gabinete	DAS10.B
075741	Assessor Especial	DAS10.B
075801	Assessor Especial	DAS10.B
076357	Assessor Especial	DAS10.B
080097	Assessor Especial	DAS10.B
018733	Assessor I	DAS09
075736	Assessor I	DAS09
034726	Assessor II	DAS08
080096	Assessor II	DAS08
076447	Assistente I	DAS06
077412	Assistente I	DAS06
077413	Assistente I	DAS06
077699	Assistente I	DAS06
040726	Assistente I	DAS06
075213	Assistente I	DAS06
075214	Assistente I	DAS06
075215	Assistente I	DAS06
013876	Assistente I	DAS06

013205 S/CGFS Comitê de Gestão do Fundo Municipal de Saúde

042449 S/CEP Comitê de Ética em Pesquisa

013206 S/COMS Conselho Municipal de Saúde

039097 S/OUV Ouvidoria

022163 Ouvidor DAS08
073097 Assistente de Ouvidoria I DAS06
073096 Assistente de Ouvidoria III DAI05

013210 S/ACS Assessoria de Comunicação Social

080092 Assessor Chefe DAS08
080091 Assessor III DAS07
080085 Assistente I DAS06
080086 Assistente I DAS06
080087 Assistente I DAS06
080088 Assistente I DAS06
080089 Assistente I DAS06
080084 Secretário I DAI05

018911 S/SECOMS Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde

040727 Secretário Executivo II DAS09
018736 Assistente I DAS06
043733 Assistente II DAI06

045278 S/SUBGERAL Subsecretaria Geral

039450 Subsecretário DAS10.A
080082 Assessor Especial DAS10.B
080083 Assessor Especial DAS10.B
039440 Assessor I DAS09
080081 Assessor I DAS09
041627 Assistente I DAS06
080080 Assistente I DAS06
041626 Assistente II DAI06

046071 S/SUBGERAL/CGCCA Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria

080079 Coordenador Geral DAS10.B
080078 Assessor I DAS09
080076 Assistente I DAS06
080077 Assistente I DAS06
080073 Assistente II DAI06
080072 Secretário I DAI05

046069 S/SUGERAL/CGCCA/CCAC Coordenação de Contratualização e Acompanhamento

080071 Coordenador II DAS08
080070 Assistente I DAS06
080069 Assistente II DAI06

046068 S/SUBGERAL/CGCCA/CAV Coordenação de Controle e Avaliação

080068 Coordenador II DAS08
080067 Assistente I DAS06
080062 Assistente II DAI06
080066 Assistente II DAI06

046067 S/SUBGERAL/CGCCA/CSA Coordenação de Supervisão e Auditoria

080059 Coordenador II DAS08
080058 Assistente I DAS06

046070 S/SUBGERAL/CGCR Coordenadoria Geral do Complexo Regulador

080057 Coordenador Geral DAS10.B
080056 Assessor III DAS07

046066 S/SUBGERAL/CGCR/CRH Coordenação da Regulação de Internação Hospitalar

080052 Coordenador II DAS08

046065 S/SUBGERAL/CGCR/CRUE Coordenação da Regulação de Urgência e Emergência

080051 Coordenador II DAS08

046064 S/SUBGERAL/CGCR/CRA Coordenação da Regulação Ambulatorial

080050 Coordenador II DAS08
080049 Assistente I DAS06

031472 S/SUBPAV Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde

019517 Subsecretário DAS10.A
030932 Assessor Especial DAS10.B
080048 Assessor I DAS09
032588 Assessor II DAS08
030836 Assessor II DAS08
030837 Assessor II DAS08
027778 Assistente I DAS06
027779 Assistente I DAS06
080047 Assistente II DAI06

042448 S/SUBPAV/CGAPS Comitê de Gestão em Atenção Primária em Saúde

042365 S/SUBPAV/SIAP Superintendência de Integração de Áreas de Planejamento

079931 Superintendente DAS09
079919 Assessor III DAS07
079929 Assistente I DAS06
079921 Secretário II DAI04

042367 S/SUBPAV/SPS Superintendência de Promoção da Saúde

080109 Superintendente DAS09
079948 Assessor III DAS07
079949 Assessor III DAS07

016326 S/SUBPAV/SPS/CES Coordenação de Educação em Saúde

030925 Coordenador II DAS08

042361 S/SUBPAV/SPS/CSE Coordenação de Saúde na Escola

030927 Coordenador II DAS08
079943 Secretário II DAI04

048221 S/SUBPAV/SPS/CPAI Coordenação de Políticas e Ações Intersectoriais

067640 Coordenador II DAS08
079938 Secretário II DAI04

001802 S/SUBPAV/SVS Superintendência de Vigilância em Saúde

079994 Superintendente DAS09
079992 Assessor III DAS07
079993 Assessor III DAS07
079991 Secretário I DAI05

042359 S/SUBPAV/SUBPAV/SVS/CAS Coordenação de Análise da Situação de Saúde

030920 Coordenador II DAS08
040598 Assistente II DAI06
077443 Assistente II DAI06
077644 Assistente II DAI06
079990 Assistente II DAI06

013214 S/SUBPAV/SVS/CAS/GIE Gerência de Informação Epidemiológica

009373 Gerente II DAS07

050993 S/SUBPAV/SVS/CAS/GTDV Gerência Técnica de Dados Vitais

079781 Gerente II DAS07

042355 S/SUBPAV/SVS/CVE Coordenação de Vigilância Epidemiológica

030916 Coordenador II DAS08
033707 Assistente I DAS06
079779 Secretário I DAI05
079989 Secretário II DAI04

013217 S/SUBPAV/SVS/CVE/GVDATA Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Transmissíveis Agudos

009379 Gerente II DAS07

045599 S/SUBPAV/SVS/CVE/GVDANT Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis

040597 Gerente II DAS07

042356 S/SUBPAV/SVS/CVE/GTSINAN Gerência Técnica do Sistema de Informação de Agravos Notificáveis

030917 Gerente II DAS07

013213 S/SUBPAV/SVS/CVSA Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental

009370 Coordenador II DAS08
009371 Assistente I DAS06
077450 Assistente II DAI06
079977 Assistente II DAI06

042354 S/SUBPAV/SVS/CVSA/GFRB Gerência de Fatores de Risco Biológicos

030915 Gerente II DAS07

045600 S/SUBPAV/SVS/CVSA/GFRB/SCV Subgerência de Controle de Vetores

040599 Subgerente II DAS06

042353 S/SUBPAV/SVS/CVSA/GFRNB Gerência de Fatores de Risco Não Biológicos

030914 Gerente II DAS07

042360 S/SUBPAV/SVS/CIEVS Coordenação de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde

079964 Coordenador II DAS08

043120 S/SUBPAV/SVS/CPI Coordenação do Programa de Imunizações

033710 Coordenador II DAS08
079954 Assessor III DAS07
079958 Assistente II DAI06
079959 Assistente II DAI06
079960 Assistente II DAI06
036573 Assistente II DAI06

042039 S/SUBPAV/SAP Superintendência de Atenção Primária

080105 Superintendente DAS09
080045 Assessor III DAS07
080046 Assessor III DAS07
080044 Assistente II DAI06

045935 S/SUBPAV/SAP/CST Coordenação de Promoção em Saúde do Trabalhador

041403 Coordenador II DAS08

048121 S/SUBPAV/SAP/CST/GVE Gerência de Vigilância Epidemiológica, Informação e Capacitação

066771 Gerente V DAI05

048120 S/SUBPAV/SAP/CST/GIA Gerência de Pronto Atendimento e Investigação de Acidentes Graves e Fatais

066770 Gerente V DAI05

045934 S/SUBPAV/SAP/CST/1º CEREST 1º Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

041401 Chefe III DAI04

045933 S/SUBPAV/SAP/CST/2º CEREST 2º Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

041400 Chefe III DAI04

048591 S/SUBPAV/SAP/CST/3º CEREST 3º Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

068970 Chefe III DAI04

013231 S/SUBPAV/SAP/CSB Coordenação de Saúde Bucal

080100 Coordenador II DAS08
080043 Assistente I DAS06
080042 Secretário II DAI04

042696 S/SUBPAV/SAP/CSB/GSB Gerência de Atenção Primária em Saúde Bucal

032502 Gerente II DAS07

042362 S/SUBPAV/SAP/CPNASF Coordenação de Policlínicas e Núcleos de Apoio a Saúde da Família

030928 Coordenador II DAS08
080030 Secretário II DAI04

013232 S/SUBPAV/SAP/CPNASF/GPOL Gerência de Policlínicas

009415 Gerente II DAS07

016327 S/SUBPAV/SAP/CR Coordenação de Reabilitação da Pessoa com Deficiência

015752 Coordenador II DAS08
015753 Assistente I DAS06
015754 Secretário II DAI04

016328 S/SUBPAV/SAP/CR/GPDE Gerência da Área Técnica dos Programas de Dispensação de Equipamentos à Pessoa com Deficiência

015755 Gerente II DAS07
015756 Secretário II DAI04

016329 S/SUBPAV/SAP/CR/GAPD Gerência da Área Técnica de Atenção à Pessoa com Deficiência

079996 Gerente II DAS07
079995 Secretário II DAI04

046406 S/SUBPAV/SAP/CCV Coordenação das Linhas de Cuidado dos Ciclos de Vida

042581 Coordenador II DAS08
042580 Assistente I DAS06

046405 S/SUBPAV/SAP/CCV/GSCA Gerência da Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente

042579 Gerente II DAS07
080000 Secretário II DAI04
080001 Secretário II DAI04

013224 S/SUBPAV/SAP/CCV/GSM Gerência da Área Técnica de Saúde da Mulher

009395 Gerente II DAS07

013227 S/SUBPAV/SAP/CCV/GSHI Gerência da Área Técnica de Saúde do Homem e da Pessoa Idosa

009401 Gerente II DAS07

046404 S/SUBPAV/SAP/CCV/GAPE Gerência da Área Técnica de Apoio aos Programas Estratégicos

042576 Gerente III DAS06

013247 S/SUBPAV/SAP/CDT Coordenação das Linhas de Cuidado das Doenças Crônicas Transmissíveis

009439 Coordenador II DAS08
080029 Assistente I DAS06
080025 Secretário II DAI04

013221 S/SUBPAV/SAP/CDT/GSAIDS Gerência da Área Técnica da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida e Doenças Sexualmente Transmissíveis

009388 Gerente II DAS07
080024 Secretário II DAI04

013220 S/SUBPAV/SAP/CDT/GDPP Gerência da Área Técnica das Doenças Pulmonares Prevalentes

009386 Gerente II DAS07
009387 Secretário II DAI04

042363 S/SUBPAV/SAP/CDT/GHV Gerência da Área Técnica das Hepatites Virais

030929 Gerente II DAS07

046407 S/SUBPAV/SAP/CDT/GCR Gerência da Área Técnica dos Consultórios na Rua

042582 Gerente III DAS06

013222 S/SUBPAV/SAP/CDT/GDDP Gerência da Área Técnica das Doenças Dermatológicas Prevalentes

080021 Gerente II DAS07
080020 Secretário I DAI05

046409 S/SUBPAV/SAP/CDNT Coordenação das Linhas de Cuidado das Doenças Crônicas Não Transmissíveis

042587 Coordenador II DAS08
080017 Assistente I DAS06

046408 S/SUBPAV/SAP/CDNT/GHAD Gerência da Área Técnica de Hipertensão Arterial e Diabetes

042585 Gerente II DAS07
080011 Secretário II DAI04
080012 Secretário II DAI04

013238 S/SUBPAV/SAP/CDNT/GPIC Gerência da Área Técnica de Práticas Integrativas e Complementares

080007 Gerente II DAS07
080006 Subgerente II DAS06
080004 Secretário II DAI04
080005 Secretário II DAI04

013251 S/SUBPAV/SAP/CDNT/GCA Gerência da Área Técnica do Câncer

009410 Gerente II DAS07
009411 Secretário II DAI04

042368 S/SUBHUE Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

030935 Subsecretário DAS10.A
030907 Assessor Especial DAS10.B
079988 Assessor I DAS09
079987 Assessor II DAS08
030906 Assessor III DAS07
079984 Assistente I DAS06
079985 Assistente I DAS06
032327 Assistente I DAS06
032329 Assistente I DAS06
036516 Assistente I DAS06
041294 Assistente I DAS06
079971 Assistente I DAS06
079972 Assistente I DAS06
079973 Assistente I DAS06
032504 Assistente II DAI06
079981 Assistente II DAI06
079982 Assistente II DAI06
079983 Assistente II DAI06
079980 Secretário I DAI05

016332 S/SUBHUE/APD Assessoria de Programas de Desospitalização

079979 Assessor Chefe I DAS07

049616 S/SUBHUE/CGE-3.3 Coordenadoria Geral de Emergência da AP 3.3

075317 Coordenador Geral DAS10.B

046514 S/SUBHUE/CGE-3.3/CGA Coordenadoria de Gestão Administrativa

079976 Coordenador I DAS09

001875 S/SUBHUE/CGE-3.3/HMRG Hospital Municipal Ronaldo Gazolla

044327 S/SUBHUE/CGE-3.3/UPA1 Unidade de Pronto Atendimento Costa Barros

044328 S/SUBHUE/CGE-3.3/UPA2 Unidade de Pronto Atendimento Madureira

045506 S/SUBHUE/CGE-3.3/UPA3 Unidade de Pronto Atendimento Rocha Miranda

049613 S/SUBHUE/CGE-5.2 Coordenadoria Geral de Emergência da AP 5.2

075314 Coordenador Geral DAS10.B

046588 S/SUBHUE/CGE-5.2/CGA Coordenadoria de Gestão Administrativa

079974 Coordenador I DAS09

001899 S/SUBHUE/CGE-5.2/HMRF Hospital Municipal Rocha Faria

046587 S/SUBHUE/CGE-5.2/CER Centro de Emergência Regional Campo Grande

001804 S/SUBHUE/SHGE Superintendência de Hospitais Gerais e Especializados

009359 Superintendente DAS09

075594 Assistente I DAS06

042366 S/SUBHUE/SHPM Superintendência de Hospitais Pediátricos e Maternidades

030934 Superintendente DAS09

039391 Assessor III DAS07

042364 S/SUBHUE/SSM Superintendência de Saúde Mental

030930 Superintendente DAS09

079099 Assessor II DAS08

079098 Secretário I DAI05

016331 S/SUBHUE/SSM/GAP-ZN Gerência de Programas de Atenção Psicossocial da Zona Norte

015762 Gerente II DAS07

050845 S/SUBHUE/SSM/AGR Assessoria de Gestão da Rede de Atenção Psicossocial

079096 Assessor Chefe I DAS07

079095 Secretário II DAI04

016330 S/SUBHUE/SSM/CTA Coordenação Técnica Assistencial

015759 Coordenador II DAS08

079097 Secretário I DAI05

050847 S/SUBHUE/SSM/GAP-ZO Gerência de Programas de Atenção Psicossocial da Zona Oeste

079094 Gerente II DAS07

050846 S/SUBHUE/SSM/GAP-CS Gerência de Programas de Atenção Psicossocial Centro Sul

079093 Gerente II DAS07

031471 S/SUBG Subsecretaria de Gestão

019515 Subsecretário DAS10.A

030866 Assessor Especial DAS10.B

079860 Assessor Especial DAS10.B

079857 Assistente I DAS06

079858 Assistente I DAS06

079859 Assistente I DAS06

033288 Assistente I DAS06

039443 Assistente I DAS06

039445 Assistente I DAS06

039446 Assistente I DAS06

079072 Assistente II DAI06

035458 Assistente II DAI06

051039 S/SUBG/CTGOS Coordenadoria Técnica de Convênios e Contratos de Gestão com Organizações Sociais

080065 Coordenador Técnico DAS10

079904 Assessor II DAS08

079903 Assistente I DAS06

050784 S/SUBG/CTGOS/CAF Coordenação de Análise Financeira

079891 Coordenador II DAS08

079081 Assessor III DAS07

079082 Assessor III DAS07

079083 Assessor III DAS07

079080 Assistente I DAS06

050783 S/SUBG/CTGOS/CDI Coordenação de Demandas Institucionais

079890 Coordenador II DAS08

079076 Assessor III DAS07

050782 S/SUBG/CTGOS/CCG Coordenação de Contratos de Gestão

079887 Coordenador II DAS08

079073 Assessor III DAS07

079074 Assessor III DAS07

051037 S/SUBG/CTGOS/CCV Coordenação de Convênios

079880 Coordenador II DAS08

079878 Assessor III DAS07

079879 Assessor III DAS07

045274 S/SUBG/CDI Coordenadoria de Demandas Institucionais

039447 Coordenador I DAS09

039401 Assessor III DAS07

039400 Assistente I DAS06

039398 Assistente II DAI06

039399 Assistente II DAI06

044018 S/SUBG/CDI/GAT-1 Gerência de Atendimento a Mandado

039367 Gerente II DAS07

035290 Assistente II DAI06

044020 S/SUBG/CDI/GAT-2 Gerência de Atendimento a Demandas de Controle Externo

035324 Gerente II DAS07

045273 S/SUBG/CDI/GAT-3 Gerência de Atendimento a Demandas Judiciais

039366 Gerente II DAS07

013306 S/SUBG/CGP Coordenadoria de Gestão de Pessoas

080112 Coordenador I DAS09

079970 Assessor III DAS07

079967 Assistente I DAS06

079968 Assistente I DAS06

079969 Assistente I DAS06

079966 Assistente II DAI06

079872 Secretário I DAI05

079873 Secretário I DAI05

079874 Secretário I DAI05

079965 Secretário II DAI04

013309 S/SUBG/CGP/CET Comissão de Ética no Trabalho

013310 S/SUBG/CGP/CPRS Coordenação de Planejamento, Recrutamento e Seleção

032569 Coordenador II DAS08

079963 Assessor III DAS07

075803 Assistente I DAS06

012064 Assistente I DAS06

029463 Assistente II DAI06

079962 Secretário I DAI05

013311 S/SUBG/CGP/CAP Coordenação de Administração de Pessoas

012068 Coordenador II DAS08

079961 Assistente I DAS06

042705 S/SUBG/CGP/CAP/GP Gerência de Pessoal

032564 Gerente II DAS07

079956 Assistente I DAS06

079957 Assistente I DAS06

079952 Secretário II DAI04

079953 Secretário II DAI04

042704 S/SUBG/CGP/CAP/GDV Gerência de Direitos e Vantagens

032559 Gerente II DAS07

032557 Assistente I DAS06

032558 Assistente I DAS06

079951 Secretário II DAI04

047112 S/SUBG/CGP/GBB Gerência de Gratificações e Benefícios

079950 Gerente II DAS07
079946 Assistente II DAI06
079947 Assistente II DAI06
079945 Secretário II DAI04

013318 S/SUBG/CGP/CDP Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas

012083 Coordenador II DAS08
079944 Assistente I DAS06
075728 Assistente II DAI06

042700 S/SUBG/CGP/CDP/GTD Gerência de Treinamento e Desenvolvimento

032549 Gerente II DAS07
032548 Assistente I DAS06
079942 Assistente I DAS06
079941 Secretário I DAI05

042699 S/SUBG/CGP/CDP/GDTA Gerência de Desenvolvimento Técnico Acadêmico

032545 Gerente II DAS07
032542 Assistente I DAS06
079939 Assistente I DAS06
079937 Secretário I DAI05
079936 Secretário II DAI04

048222 S/SUBG/CGP/CDP/NSV Núcleo Saúde Voluntário

067641 Diretor IV DAS06

042702 S/SUBG/CGP/GMI Gerência de Monitoramento de Informações

032554 Gerente II DAS07
079934 Assistente I DAS06
079933 Secretário II DAI04

042701 S/SUBG/CGP/GART Gerência de Ambiente e Relações com o Trabalho

032551 Gerente II DAS07
078610 Assistente II DAI06

013160 S/SUBG/CIL Coordenação de Infraestrutura e Logística

011938 Coordenador I DAS09
033692 Secretário I DAI05

043019 S/SUBG/CIL/GI Gerência de Infraestrutura

033278 Gerente I DAS08
035318 Subgerente DAS07
035315 Subgerente II DAS06
035317 Subgerente II DAS06
035309 Assistente II DAI06
035310 Assistente II DAI06
035306 Secretário I DAI05
035307 Secretário I DAI05
035308 Secretário I DAI05

043018 S/SUBG/CIL/GL Gerência de Logística

033277 Gerente I DAS08
035303 Subgerente DAS07
035304 Subgerente DAS07
045472 Assistente I DAS06
035299 Assistente I DAS06
035300 Assistente I DAS06
035302 Assistente I DAS06
035295 Assistente II DAI06

043021 S/SUBG/CIL/GPL Gerência de Pré-liquidação

033287 Gerente II DAS07
033690 Assistente I DAS06
033286 Assistente I DAS06
035289 Secretário I DAI05
033213 Secretário I DAI05
033215 Secretário I DAI05
033216 Secretário I DAI05

044019 S/SUBG/CIL/GEO Gerência de Execução Orçamentária

035323 Gerente II DAS07
035322 Assessor III DAS07
049481 Assessor III DAS07
035321 Assistente I DAS06
043981 Assistente II DAI06

042037 S/SUBG/CIL/GEA Gerência de Engenharia e Arquitetura

045929 Gerente II DAS07
029351 Assistente I DAS06
029352 Assistente I DAS06
029353 Assistente I DAS06
029354 Assistente I DAS06
031772 Assistente I DAS06

043020 S/SUBG/CLA Coordenação de Licitações e Aquisições

080095 Coordenador I DAS09
079930 Assessor II DAS08
079928 Secretário I DAI05

043017 S/SUBG/CLA/GL Gerência de Licitações

079923 Gerente II DAS07
079922 Assessor III DAS07
079920 Assistente II DAI06

046955 S/SUBG/CLA/GAMJ Gerência de Aquisições por Mandado Judicial

079918 Gerente II DAS07
079917 Assistente I DAS06
079916 Assistente II DAI06

043015 S/SUBG/CLA/CA Coordenação de Aquisições

079913 Coordenador II DAS08
079912 Assessor III DAS07
079911 Secretário II DAI04

046958 S/SUBG/CLA/CA/GAMC Gerência de Aquisição de Material de Consumo

079909 Gerente II DAS07
079908 Assistente I DAS06
079907 Secretário I DAI05
079906 Secretário II DAI04

046957 S/SUBG/CLA/CA/GAM Gerência de Aquisição de Medicamentos

079899 Gerente II DAS07
079897 Assistente II DAI06
079898 Assistente II DAI06

046956 S/SUBG/CLA/CA/GAS Gerência de Aquisição de Serviços

079894 Gerente II DAS07
079893 Assistente I DAS06
079892 Assistente II DAI06

046959 S/SUBG/CLA/CA/GAMP Gerência de Aquisição de Material Permanente

079902 Gerente II DAS07
079900 Assistente II DAI06
079901 Assistente II DAI06

044017 S/SUBG/CAC Coordenação de Administração de Contratos

079888 Coordenador I DAS09
079885 Assessor III DAS07
079886 Assessor III DAS07
079882 Assistente I DAS06
079883 Assistente I DAS06
079881 Secretário II DAI04

013294 S/SUBG/CA Centro Arquivístico

012028 Diretor IV DAS06

001815 S/IVISA-RIO Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária

079624 Presidente DAS10.A
079518 Assessor Técnico Especial DAS10
079503 Assistente I DAS06
079504 Assistente I DAS06
079505 Assistente I DAS06
079506 Assistente I DAS06
079515 Ouvidor Descentralizado DAS06
079501 Assistente II DAI06
079502 Assistente II DAI06
079498 Secretário II DAI04
079499 Secretário II DAI04
079500 Secretário II DAI04

051047 S/IVISA-RIO/APC Assessoria de Planejamento, Controle e Responsabilização

080115 Assessor Chefe DAS08
080114 Assistente II DAI06

049102 S/IVISA-RIO/ADI Assessoria de Demandas Institucionais

079614 Assessor Chefe DAS08
080113 Assessor III DAS07

051046 S/IVA-RIO/ARI Assessoria de Relação Institucionais

080111 Assessor Chefe I DAS07
080110 Assistente I DAS06

050441 S/IVISA-RIO//ATI Assessoria de Tecnologias e Sistemas de Informação

077722 Assessor Chefe I DAS07
080108 Assistente I DAS06
080107 Assistente II DAI06

050979 S/IVISA-RIO/CGEX Coordenadoria Geral Executiva

079611 Coordenador Geral DAS10.B
080101 Assessor III DAS07
079834 Assistente I DAS06

050978 S/IVISA-RIO/CGIPE Coordenadoria Geral de Inovação, Projetos, Pesquisa e Educação Sanitária

079606 Coordenador Geral DAS10.B
080099 Assessor II DAS08
079602 Assistente I DAS06
079603 Assistente I DAS06
080098 Secretário I DAI05

051045 S/IVISA-RIO/CGIPE/AEP Assessoria de Epidemiologia

080106 Assessor Chefe I DAS07
080104 Assistente I DAS06

051044 S/IVISA-RIO/CGIPE/AGP Assessoria de Geoprocessamento

080103 Assessor Chefe I DAS07
080102 Secretário II DAI04

050962 S/IVISA-RIO/CGIPE/GES Gerência de Programas de Educação Sanitária

079525 Gerente III DAS06
079523 Secretário II DAI04
079524 Secretário II DAI04

045950 S/IVISA-RIO/CAD Coordenação de Administração

041439 Coordenador II DAS08
079861 Secretário II DAI04

045949 S/IVISA-RIO/CAD/GIL Gerência de Infraestrutura e Logística

041437 Gerente III DAS06
079597 Secretário II DAI04
079598 Secretário II DAI04
080094 Secretário II DAI04

046658 S/IVISA-RIO/CAD/GAC Gerência de Aquisições, Contratos e Convênios

043919 Gerente III DAS06
079596 Secretário II DAI04

051043 S/IVISA-RIO/CAD/GCP Gerência de Controle de Pessoal

080093 Gerente III DAS06
080090 Secretário II DAI04

051042 S/IVISA-RIO/CAD/GAE Gerência de Atendimento Especializado e de Licenciamento Sanitário

080074 Gerente V DAI05
080075 Secretário II DAI04

048086 S/IVISA-RIO/CAD/NCA Núcleo de Comunicações Administrativas

066733 Subgerente VI DAI04

048087 S/IVISA-RIO/CAD/1º NAD 1º Núcleo de Apoio Administrativo - Santa Cruz

066734 Subgerente VI DAI04

048089 S/IVISA-RIO/CAD/2º NAD 2º Núcleo de Apoio Administrativo - Mangueira

066736 Subgerente VI DAI04

051041 S/IVISA-RIO/CAD/3º NAD 3º Núcleo de Apoio Administrativo - Botafogo

079871 Subgerente VI DAI04

045939 S/IVISA-RIO/LASP Laboratório Municipal de Saúde Pública

041407 Coordenador II DAS08
079842 Assistente I DAS06
079594 Secretário II DAI04

046660 S/IVISA-RIO/LASP/GIT Gerência de Inovação Tecnológica

043923 Gerente III DAS06

046479 S/IVISA-RIO/LASP/QGB Gerência de Qualidade e Biossegurança

042916 Gerente III DAS06

051040 S/IVISA-RIO/LASP/GLA Gerência de Laboratórios de Análise Pericial Fiscal de Produtos de Interesse Sanitário

080064 Gerente III DAS06
080060 Secretário II DAI04
080061 Secretário II DAI04
080063 Secretário II DAI04

051038 S/IVISA-RIO/LASP/GLA/NFR Núcleo de Recepção de Amostras e Análise Pericial Fiscal de Rotulagem

080055 Subgerente VI DAI04

051036 S/IVISA- RIO/ LASP/GLA/NAP Núcleo de Apoio Laboratorial - Botafogo

080054 Gerente V DAI05
080053 Secretário II DAI04

050975 S/IVISA-RIO/LASP/NQA Núcleo de Monitoramento e Controle da Qualidade da Água

079585 Subgerente VI DAI04

046501 S/IVISA-RIO/CFS Coordenação de Fiscalização em Vigilância Sanitária

043944 Coordenador II DAS08
079522 Assistente I DAS06
077570 Secretário II DAI04
077571 Secretário II DAI04

051035 S/IVISA -RIO/CFS/GOP Gerência de Operações

080041 Gerente V DAI05

051034 S/IVISA-RIO/CFS/GOP/1ª SF 1ª Supervisão Fiscal

080040 Subgerente VI DAI04

051033 S/IVISA- RIO/CFS/GOP/2ª SF 2ª Supervisão Fiscal

080039 Subgerente VI DAI04

051032 S/IVISA-RIO/CFS/GOP/3ª SF 3ª Supervisão Fiscal

080038 Subgerente VI DAI04

051031 S/IVISA/CFS/NPF Núcleo de Programação Fiscal

080034 Gerente V DAI05
080035 Secretário II DAI04

051030 S/IVISA-RIO/CFS/NDFA Núcleo de Documentação Fiscal e Atendimento

080037 Gerente V DAI05
080036 Secretário II DAI04

043800 S/IVISA-RIO/CVA Coordenação de Vigilância Sanitária de Alimentos

034814 Coordenador II DAS08
080033 Assistente I DAS06
066762 Secretário II DAI04

051029 S/IVISA/CVA/PAFS Gerência de Pronto Atendimento de Fiscalização Sanitária

080032 Gerente V DAI05
080031 Secretário II DAI04

051028 S/IVISA-RIO/CVA/GPT Gerência Técnica de Programas

080028 Gerente V DAI05
080026 Secretário II DAI04
080027 Secretário II DAI04

051027 S/IVISA-RIO/CVA/GFI Gerência de Fiscalização de Indústrias, Comunicado de Início de Fabricação, Importação e Exportação e de Autorização Sanitária Provisória

080023 Gerente V DAI05
080022 Secretário II DAI04

001898 S/IVISA-RIO/CVA/UNAD Unidade de Nutrição e Segurança Alimentar Annes Dias

079565 Gerente III DAS06
079562 Secretário II DAI04
079563 Secretário II DAI04
079564 Secretário II DAI04

050442 S/IVISA-RIO/CVA/UNAD/NIFE Núcleo de Inspeção e Fiscalização de Unidades Institucionais e Estabelecimentos de Ensino

077567 Subgerente VI DAI04

048101 S/IVISA-RIO/ CVS Coordenação de Vigilância Sanitária de Serviços e Produtos de Interesse à Saúde

066752 Coordenador II DAS08
080019 Assistente I DAS06
066750 Secretário II DAI04

051026 S/IVISA-RIO/ CVS/GFA Gerência de Fiscalização de Serviços de Saúde de Alta Complexidade

080018 Gerente V DAI05
080013 Secretário II DAI04
080014 Secretário II DAI04
080015 Secretário II DAI04
080016 Secretário II DAI04

051025 S/IVISA-RIO/ CVS/GFM Gerência de Fiscalização de Serviços de Saúde de Média Complexidade

080010 Gerente V DAI05
080008 Secretário II DAI04
080009 Secretário II DAI04

051024 S/IVISA-RIO/ CVS/GFF Gerência de Fiscalização de Drogarias, Farmácias e Serviços Farmacêutico

080003 Gerente V DAI05

051023 S/IVISA-RIO/ CVS/GFI Gerência de Fiscalização de Importação, Distribuição, Armazenamento, Transporte e Distribuição de Medicamentos e Produtos de Interesse Sanitário

079870 Gerente V DAI05

051022 S/IVISA-RIO/ CVS/NFT Núcleo de Programa de Fármaco e Tecnovigilância

080002 Subgerente VI DAI04

048119 S/IVISA-RIO/ CES Coordenação de Engenharia Sanitária

066769 Coordenador II DAS08
079186 Assistente I DAS06
066768 Secretário II DAI04

051021 S/IVISA/ CES/GTP Gerência Técnica de Programas

079999 Gerente V DAI05
079997 Secretário II DAI04
079998 Secretário II DAI04

046492 S/IVISA-RIO/ CVZ Coordenação de Vigilância de Zoonoses

042934 Coordenador II DAS08
066810 Assistente I DAS06
079986 Secretário II DAI04

043765 S/IVISA-RIO/ CVZ/ CJV Centro de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman

034769 Diretor III DAS07
066807 Secretário II DAI04

051020 S/IVISA-RIO/ CVZ/ CJV/ GIZ Gerência de Investigação de Zoonoses

079975 Gerente V DAI05

051019 S/IVISA-RIO/ CVZ/ CJV/ GIZ/ SCR Subgerência de Clínica e Radiologia

079955 Subgerente VI DAI04

051018 S/IVISA-RIO/ CJV/ GIZ/ SCI Subgerência de Cirurgia

079940 Subgerente VI DAI04

051009 S/IVISA-RIO/ CVZ/ CJV/ SCA Subgerência de Canil

079869 Subgerente VI DAI04

051008 S/IVISA/ CVZ/ CJV/ GLZ Gerência de Laboratórios de Zoonoses

079868 Gerente V DAI05
079864 Secretário II DAI04

079865 Secretário II DAI04
079866 Secretário II DAI04
079867 Secretário II DAI04

051007 S/IVISA-RIO/ CVZ/ CJV/ NV Núcleo de Virologia

079863 Subgerente VI DAI04

043766 S/IVISA-RIO/ CVZ/ CCZ Centro de Controle de Zoonoses Paulo Dacorso Filho

034771 Diretor III DAS07
079935 Secretário II DAI04

051017 S/IVISA-RIO/ CVZ/ CCZ/ GTP Gerência Técnica de Programas

079932 Gerente V DAI05
079924 Secretário II DAI04
079925 Secretário II DAI04
079926 Secretário II DAI04
079927 Secretário II DAI04

051016 S/IVISA -RIO/ CVZ/ CCZ/ NCV Núcleo de Cirurgia Veterinária

079915 Gerente V DAI05
079914 Secretário II DAI04

051015 S/IVISA-RIO/ CCZ/ NCA Núcleo de Controle de Animais Acautelados

079910 Subgerente VI DAI04

050967 S/IVISA-RIO/ CVZ/ GFE Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos e Atividades

079547 Gerente V DAI05
079546 Secretário II DAI04

050968 S/IVISA-RIO/ CVZ/ NFAL Núcleo de Farmácia e Apoio Logístico

079549 Subgerente VI DAI04

050964 S/IVISA-RIO/ CIA Coordenação de Inspeção Agropecuária

079530 Coordenador II DAS08
079835 Assistente I DAS06
079905 Secretário II DAI04

051014 S/IVISA-RIO/ CIA/ GPOV Gerência de Produtos de Origem Vegetal

079896 Gerente III DAS06
079895 Assistente II DAI06

051013 S/IVISA-RIO/ CIA/ GCPOA Gerência de Registro e Inspeção de Comércio com Autosserviço de Produtos de Origem Animal

079889 Gerente V DAI05
079862 Secretário II DAI04

051012 S/IVISA-RIO/ CIA/ GAPOA Gerência de Registro de Inspeção e Agroindústria de Produtos de Origem Animal

079884 Gerente V DAI05

051011 S/IVISA-RIO/ CIA/ GPOA Gerência de Registro de Produtos de Origem Animal

079877 Gerente V DAI05

051010 S/IVISA-RIO/ CIA/ NDF Núcleo de Atendimento, Programação e Documentação Fiscal

079876 Gerente V DAI05
079875 Secretário II DAI04

013268 S/IVISA-RIO/ CE Centro de Estudos

068968 Chefe I DAI06

050601 S/IVISA-RIO/ MUHSAM Museu Histórico Sanitário Municipal Júlio de Azurém Furtado

079612 Subgerente VI DAI04

DECRETO RIO Nº 48348 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Cria Grupo de Trabalho de Requalificação do Centro do Rio de Janeiro, abrangendo a I R.A. - Portuária e II R.A. - Centro, na forma que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a forte vocação multicultural do Centro do Rio de Janeiro, marcado por sua riqueza histórica, arquitetônica, artística, cultural e democrática;

CONSIDERANDO, todavia, que o Centro carece de um plano e de ações que fortaleçam sua condição como um dos principais centros urbanos do país, bem como de melhorias na sua infraestrutura e ordenamento, necessários ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades econômicas, turísticas e culturais;

CONSIDERANDO a situação de numerosos imóveis vazios e/ou subutilizados na região central da cidade, que comprometem sobremaneira a salubridade, trazendo inclusive riscos relacionados à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Centro do Rio de Janeiro, há muito, sofre com a pouca oferta de imóveis habitacionais, o que colabora para o esvaziamento da região, principalmente nos dias e horários não comerciais, proporcionando também o aumento da insegurança na região;

CONSIDERANDO que a requalificação urbana do Centro do Rio de Janeiro é fundamental para a melhoria da qualidade de vida e da sustentabilidade ambiental e socioeconômica da região, sendo suma importância o incremento do uso residencial na região;

CONSIDERANDO os preceitos contidos no Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei Complementar nº 111 de 2011 que tem como base, dentre outros princípios, o desenvolvimento sustentável e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que a situação atual acarreta diminuição na arrecadação de impostos, trazendo impacto negativo na qualidade dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO que a região passou por intervenções viárias significativas, principalmente com a implantação do sistema de VLT, e a necessidade de um planejamento que favoreça a caminhabilidade, acessibilidade e a segurança do pedestre;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização de conceitos e da aplicação da legislação urbanística municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho destinado à elaboração de Plano de Requalificação do Centro do Rio de Janeiro, abrangendo a I R.A. - Portuária e a II R.A. - Centro.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por integrantes das seguintes Secretarias e Órgãos da Administração Pública, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:

I - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SMPU;

II - Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH;

III - Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP;

IV - Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU);

V - Superintendência de Supervisão Regional da A.P. 1.1;

VI - Secretaria Municipal de Habitação - SMH;

VII - Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA;

VIII - Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS;

XI - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP;

XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Defesa Meio Ambiente - SMDA;

XIII - Procuradoria Geral do Município - PGM;

XIV - Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP;

XV - Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO;

XVI - Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ;

XVII - Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB;

XVIII - Fundação Parques e Jardins - FPJ.

Parágrafo único. Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos Titulares das Pastas Municipais em até 10 (dez) dias da data da publicação deste Decreto, em número de até 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá solicitar a participação de representantes de outros órgãos, entidades de ensino e pesquisa e da sociedade civil organizada, para aprofundar o debate técnico sobre o assunto.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá elaborar e apresentar um Plano de Requalificação do Centro do Rio de Janeiro (I R.A. e II R.A.) no prazo de 120 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O Plano e todas as demais informações pertinentes produzidas pelo Grupo de Trabalho deverão ser incorporadas ao SIURB - Sistema Municipal de Informações Urbanas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48349 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade, e dá outras providências.

PREÂMBULO

A transformação pela qual a população carioca anseia passa, necessariamente, por uma mudança radical nas práticas de administração pública, assim como na relação e no trato com a coisa pública, justamente para que a administração e suas esferas de atuação cumpram com seu verdadeiro objetivo de satisfazer o interesse público em favor de uma cidade com qualidade de vida e serviços públicos de excelência.

O objetivo é fazer com que o Rio passe a ser paradigma nas formas de fazer política e gerir a coisa pública, referência nacional em transparência, integridade e combate à corrupção. A peça-chave dessa transformação é o Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade, cujas diretrizes gerais são apresentadas no presente decreto.

Quando se fala em integridade pública, fala-se num conjunto de práticas que assegurem que a administração pública está voltada exclusivamente à consecução do interesse público. O trabalho vai além das práticas tradicionais - e imprescindíveis - dos serviços de auditoria e controladoria. Valendo-se de mecanismos modernos, a gestão precisa compreender o conteúdo dos documentos para além da letra fria do que está consignado na papel. Há de se aplicar ferramentas de inteligência que permitam ao gestor chegar o mais próximo possível da verdade dos fatos e do máximo alcance do interesse público. Como consequência de tais ações, os riscos são minimizados e a eficiência da máquina pública, privilegiada.

Nesse contexto, o Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade tem como fundamento a efetivação, na administração municipal, de práticas de integridade pública, por meio da governança e da conformidade, e de práticas de transparência e gestão de dados.

Segundo a melhor literatura sobre o tema, tais práticas devem obedecer a três pilares básicos de ação: prevenção (prevenir o cometimento de irregularidades e ilegalidades), detecção (detectar eventual cometimento de irregularidades e ilegalidades) e responsividade (responder, solucionar e atribuir responsabilidades àqueles que cometerem irregularidades ou ilegalidades). A esses pilares adicionamos a participação e controle social como premissas fundamentais do programa.

Em que pese a Prefeitura do Rio ter iniciado, em 2018, alguns movimentos nessa seara, a prática mostra que as ferramentas de execução e os mecanismos de controle e monitoramento adotados carecem de eficácia. De fato, optou-se pela adoção de um arcabouço normativo extenso, incompreensível para a maioria dos cidadãos e mesmo para os agentes públicos que deveriam operá-lo. Restou, com efeito, um sistema truncado, com pouco ou nenhum sentido prático. Com frequência, denota-se que ou a avaliação de riscos não é feita adequadamente, ou os sistemas de monitoramento não foram implementados de forma satisfatória.

Por essa razão, em essência, o Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade consiste em uma plataforma de propostas de reformas legislativa, administrativa e institucional, no âmbito municipal, com o objetivo de promover um debate público orientado às causas sistêmicas da corrupção e de oferecer soluções permanentes para o seu enfrentamento no longo prazo. O que se deseja, pois, é estabelecer uma verdadeira cultura de integridade na administração pública municipal.

Objetivamente, o Programa está desenhado em três frentes, detalhadas no presente decreto:

- 1) Desenho institucional: Normatização do Programa e criação do Sistema Carioca de Integridade Pública e Transparência;
- 2) Arcabouço normativo: revisão e consolidação do arcabouço normativo a respeito dos temas da integridade pública e da transparência;
- 3) Ferramentas de integridade: implementação de mecanismos de monitoramento e fomento de ações de integridade e transparência.

De início, é necessário impedir desvios de dinheiro e de outros recursos, mas também coibir desvios de finalidade. O desvio de finalidade se caracteriza pelo uso da máquina pública para satisfação de interesses privados, direta ou indiretamente. Se é inegável que a subtração de recursos financeiros é nefasta para o cidadão, também é evidente que o desvio de finalidade produz impacto negativo sobre a regular prestação dos serviços públicos.

Neste sentido, é indispensável prevenir e atacar conflitos de interesses, criando mecanismos para antecipadamente impedir a atuação de agentes públicos que, por variadas razões - as quais deverão ser parametrizadas e avaliadas -, possam colocar o interesse público em segundo plano, em favor de interesses privados. Na hipótese de tais comportamentos conflitantes serem diagnosticados, deve existir um aparato sancionador eficiente e eficaz como forma de enfrentamento dessas condutas.

Adicionalmente, tendo em vista que a satisfação do interesse público é o principal objetivo da gestão municipal, é fundamental garantir tratamento republicano a cidadãos, servidores e fornecedores. O mesmo tratamento deve balizar os processos administrativos.

Há de se buscar, portanto, verdadeiro padrão de excelência na prestação dos serviços públicos, de forma a eliminar a prática - comum em ambientes corrompidos - de criar dificuldades para a vender facilidades. É neste nefasto ambiente, inclusive, que ocorrem favorecimentos de interesses privados, por meio de negociações espúrias que sequestram os direitos dos cidadãos que não participam de esquemas de corrupção.

Ainda no plano dos objetivos, o Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade busca alcançar máxima transparência na formulação, na contratação, na execução, no monitoramento e na avaliação de políticas públicas, promovendo, assim, absoluta eficiência na gestão dos recursos públicos, e impedindo que sejam utilizados para a satisfação de interesses não-republicanos.

A concretização de práticas governamentais verdadeiramente íntegras exige compromisso com práticas transparentes e, no mundo atual, também digitais. Desta forma, há estreita e necessária relação entre o Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade e a agenda de transformação digital, ou *GovTech*, na terminologia corrente. Serão utilizadas tecnologias e soluções inovadoras que possam a um só tempo implementar um governo digital e reforçar o diálogo com o cidadão.

Cada vez mais, governos locais têm utilizado a tecnologia em suas estratégias de combate à corrupção e promoção de valores democráticos. E no Rio não será diferente. Os benefícios são inúmeros, a saber: parametrização de regras de negócios via sistema, reduzindo a possibilidade de atos discricionários em desconformidade com a legislação; redução da necessidade de interação entre agentes públicos, cidadãos e empresários por meio da digitalização de serviços, desestimulando ambientes propulsores de corrupção; aumento da transparência sobre as compras governamentais, ampliando o acesso a novos fornecedores, possibilitando, assim, a concorrência efetiva e a consecução do interesse público.

Por fim, é fundamental que o comportamento das autoridades esteja alinhado aos mais altos padrões éticos, os quais serão objetivamente aferidos por mecanismos que analisem eventuais conflitos de interesse, apurem sinais exteriores de riqueza incompatíveis com o cargo ocupado e permitam a construção de um modelo de boas práticas a ser seguido.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no preâmbulo do presente instrumento;

CONSIDERANDO que a Cidade do Rio de Janeiro dispõe de todas as condições para se tornar referência nacional em práticas de transparência, governança, integridade e combate à corrupção;

CONSIDERANDO a necessidade de formatar uma plataforma mais eficaz com propostas de reformas legislativa, administrativa e institucional, no âmbito municipal, com o objetivo de promover um debate público orientado às causas sistêmicas da corrupção e de oferecer soluções permanentes para o seu enfrentamento no longo prazo;

CONSIDERANDO que a satisfação do interesse público é o principal objetivo da gestão municipal, sendo fundamental garantir tratamento republicano a cidadãos, servidores e fornecedores;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de uma estrutura organizacional dedicada à implementação do Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade capaz de orientar toda a administração pública municipal de forma efetiva e eficaz,

DECRETA:

CAPÍTULO I

PROGRAMA CARIOCA DE INTEGRIDADE PÚBLICA E TRANSPARÊNCIA - RIO INTEGRIDADE

Art. 1º Fica criado o Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade, que tem como fundamentos e objetivos:

I - a criação de uma estrutura de gestão capaz de alcançar níveis elevados de governança, compatíveis com um ambiente ético, pautando-se pelos princípios constitucionais balizadores da Administração Pública, em especial, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, e a transparência;

II - o tratamento republicano aos cidadãos, servidores e fornecedores de maneira indistinta;

III - criação de mecanismos de conscientização e engajamento dos agentes públicos, da sociedade civil e dos parceiros institucionais;

IV - comunicação, treinamento e qualificação constante de todos os envolvidos no processo de elevar o grau de integridade da administração pública municipal;

V - sistematização das normas, com linguagem prática, simples e acessível;

VI - monitoramento contínuo das atividades desenvolvidas pelos atores da administração pública, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a administração pública, com a implementação de medidas corretivas, repressivas e pedagógicas;

VII - aperfeiçoamento de políticas públicas e, conseqüentemente, dos desempenhos da gestão;

VIII - aumento da transparência das ações no setor público e da participação social, visando o aperfeiçoamento das políticas públicas, relacionadas à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;

IX - fortalecimento, valorização e qualificação dos órgãos municipais de controle e fiscalização;

X - implementação de medidas efetivas de combate e prevenção à corrupção, visando a promoção permanente da moralidade, da transparência, da ética, incentivando o controle social da gestão municipal, além de atuar em defesa constante da qualidade dos serviços postos à disposição dos usuários dos serviços públicos.

Art. 2º O Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade consolida todas as ações da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro no âmbito da integridade pública e da transparência. Para tanto, está composto das seguintes etapas:

a) Instituição do Sistema Carioca de Integridade Pública e Transparência;

b) Revisão do arcabouço normativo vigente;

c) Consolidação do arcabouço normativo administrativo em matéria de integridade pública e transparência;

d) Elaboração e implementação de instrumentos para a garantia da integridade pública e da transparência;

e) Envio ao Poder Legislativo municipal da proposta do Estatuto Carioca da Integridade Pública e da Transparência, com o objetivo de sistematizar e perenizar o arcabouço consolidado e os mecanismos implementados, em sede de diploma legal idôneo para tanto.

Art. 3º Fica instituído o Sistema Carioca de Integridade Pública e Transparência, composto pela Subsecretaria de Integridade Pública e pela Subsecretaria de Transparência e Governo Digital, criadas na estrutura da Secretaria de Governo e Integridade Pública, cada qual com as atribuições, competências e estrutura organizacional definidas em Decreto próprio.

CAPÍTULO II **PROCESSO ESPECIAL DE REVISÃO NORMATIVA (PREN)**

Art. 4º. Fica instituído Processo Especial de Revisão Normativa (PREN) para os atos normativos em vigor referentes aos temas da integridade pública e transparência. O PREN tem como objetivo simplificar e, portanto, tornar mais efetivo e operacional, o atual arcabouço, e será detalhado ulteriormente em resolução do titular da Secretaria de Governo e Integridade Pública.

§ 1º. O PREN deverá, obrigatoriamente, contar com a realização de ao menos uma audiência pública por diploma a ser revisado, de forma a garantir ampla publicidade e participação da sociedade civil;

§ 2º. Estão desde logo sujeitos ao PREN os decretos:

I - Decreto Rio n. 45.385 de 23 de novembro de 2018;

II - Decreto Rio n. 46.195 de 5 de julho de 2019;

III - Decreto Rio n. 46.998 de 12 de dezembro de 2019;

IV - Decreto Rio n. 46.999 de 12 de dezembro de 2019;

V - Decreto Rio n. 47.000 de 12 de dezembro de 2019;

VI - Decreto Rio n. 47.086 de 8 de janeiro de 2020;

VII - Decreto Rio n. 47.087 de 8 de janeiro de 2020;

VIII - Decreto Rio n. 47.088 de 8 de janeiro de 2020;

IX - Decreto Rio n. 47.089 de 8 de janeiro de 2020;

X - Decreto Rio n. 47.538 de 17 de junho de 2020;

XI - Decreto Rio n. 48.255 de 7 de dezembro de 2020;

XII - Decreto Rio n. 48.256 de 7 de dezembro de 2020;

XIII - Decreto Rio n. 48.257 de 7 de dezembro de 2020;

XIV - Decreto Rio n. 48.260 de 8 de dezembro de 2020.

§ 3º O titular da Secretaria de Governo e Integridade Pública poderá, por meio de resolução própria, determinar que outros decretos sejam submetidos ao PREN.

§ 4º Como resultado do PREN, poderá ser apresentada ao Prefeito proposta para que o decreto seja revogado, fundido ou simplesmente reescrito na forma de outro decreto;

§ 5º A consolidação dos textos incluirá a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com:

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

III - atualização de termos e de linguagem, objetivando a mais simples inteligência dos comandos normativos;

IV - eliminação de ambiguidades;

V - homogeneização terminológica do texto, em atendimento à mais consolidada literatura técnica do tema.

§ 6º Os atos submetidos ao PREN continuarão vigentes naquilo que não conflitar às deliberações normativas de outros diplomas publicados a partir do dia 1º de Janeiro de 2021.

Art. 5º Com o objetivo de elaborar e implementar mecanismos essenciais para a efetividade do Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade, são criados grupos de trabalho (GTs) que ficarão responsáveis pela elaboração de relatório contendo sugestões de textos normativos, medidas e cronograma, conforme aplicável, sobre os seguintes temas:

Grupo I - Integridade Pública

a) Adoção do SISPATRI e demais mecanismos de monitoramento de bens, riqueza e evolução patrimonial dos agentes públicos;

b) Criação da Comissão de Integridade Pública

c) Criação do Conselho Municipal de Integridade Pública e Transparência;

d) Elaboração de proposta do Estatuto Carioca de Integridade Pública e Transparência;

e) Criação de política de proteção e garantia ao Reportante do Bem;

f) Criação de uma nova sistemática de controle interno das compras públicas;

g) Criação de modelo de levantamento interno e externo de fragilidades e oportunidades de melhoria da integridade da governança e da prestação de serviços ao cidadão

Grupo II - Governo Digital

a) Elaboração de um Plano Municipal de Digitalização Integral dos serviços prestados aos cidadãos;

- b) Implementação efetiva do Sistema Eletrônico de Processos;
- c) Modernização do processo de compras públicas para aumento da eficiência e integridade ;
- d) Criação do MAPA RIO, mapa online que unifique estruturas dos Serviços Públicos de maneira interativa, facilitando o acesso a informações críticas sobre educação, saúde, mobilidade, segurança, vulnerabilidade social, aspectos geográficos e integração econômica, em uma só plataforma;
- e) Estruturação de plataforma única, que contemple os serviços prestados pelo município e os sistemas de monitoramento e gestão de dados atualmente descentralizados;
- f) criação de política de proteção de dados, no âmbito da Administração Direta e Indireta;
- g) estabelecimento de modelo de interoperabilidade de dados, que integre as diversas bases de dados da prefeitura e também de outros poderes e esferas, eliminando pedido de dados que o poder público já possui;
- h) desenvolvimento de iniciativas de participação da sociedade, na proposição, construção, avaliação e evolução das políticas públicas.

Grupo III - Transparência

- a) Elaboração de plano de atendimento às cartilhas de transparência da CGU e do MPRJ;
- b) Criação de novo Portal da Transparência da Prefeitura, com destaque para novo Painel de Gastos Públicos;
- c) Sistematização e disponibilização dos dados públicos para a sociedade, inclusive com plataforma de dados abertos;
- d) Criação e Implementação do Sistema de Agendamento de Reuniões com Agentes Públicos - SARAP.

Grupo IV - Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação

- a) Criação de política de prevenção e combate à discriminação, e mecanismos de enfrentamento da discriminação em todas as suas acepções (racial, étnica, gênero, condição física e de saúde, orientação sexual, religião, opinião política, filiação sindical, cultura, nacionalidade, estado civil, entre outras);
- b) Elaboração e implementação de estratégias de sensibilização e mobilização para o enfrentamento da prática de assédio em todas as suas acepções (moral, sexual, entre outros);

Parágrafo único. Os GTs terão seu funcionamento, órgãos integrantes, prazo de funcionamento e entregas, detalhados em resolução do titular da Secretaria de Governo e Integridade Pública.

CAPÍTULO III REVOGAÇÃO DE DECRETO

Art. 6º Fica, desde logo, revogado o Decreto Rio nº 48.254 de 7 de dezembro de 2020 que instituiu o Código de Ética do Agente Público do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, publicado no dia 7 de dezembro de 2020, por estabelecer vedações inconstitucionais aos agentes públicos, notadamente quanto à livre manifestação do pensamento.

§1º Repristina-se, imediatamente, o texto e os efeitos do Decreto 13.319 de 20 de outubro de 1994, em sua integralidade, com exceção aos trechos deste ato normativo que eventualmente colidam com normas correlatas aprovadas após 20 de outubro de 1994.

§2º A Secretaria de Governo e Integridade Pública deverá propor, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de trabalho para a elaboração de novo Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo Municipal, incluindo, obrigatoriamente, a realização de consultas públicas e procedimento que contemple a participação dos servidores nas discussões a respeito de sua redação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48350 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de observância ao princípio da impessoalidade e as normas de integridade pública no exercício de Cargo em Comissão do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a moralidade é princípio que norteia a Administração Pública, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 77 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro e artigo 154 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Integridade pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de que princípios e regras de integridade pública sejam estritamente observados, desde logo, pelos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal;

CONSIDERANDO o protagonismo da Secretaria de Governo e Integridade Pública na formatação e na gestão do Sistema Carioca de Integridade Pública e Transparência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 332 do Código Penal que tipifica como Crime o Tráfico de Influência;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 13/2008, do Supremo Tribunal Federal e na Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício do cargo ou função pública;

CONSIDERANDO o teor do art. 84, VI, "a", da Constituição de 1988, por força do qual cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto estabelece as normas de integridade pública das nomeações de agentes públicos, com a finalidade da promoção da integridade e da ética como ferramenta indispensável à melhoria da eficiência do serviço público municipal como um todo.

Art. 2º Submetem-se ao regime deste texto normativo, os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Secretários e Subsecretários Municipais;

III - Chefes de Gabinete;

IV - Presidentes, Vice-Presidente, Diretor e equivalentes, de autarquias, fundações e estatais municipais;

V - Pertencentes ao Grupo de Direção e Assessoramento, com símbolo DAS-9 e superior.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados neste artigo, sujeitam-se ao disposto neste Decreto, os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso à informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiros.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Nepotismo: nomeação ou designação, para ter exercício nos cargos em comissão ou nas funções gratificadas da administração direta e indireta do Município, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau), inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento de qualquer das esferas e poderes da administração pública municipal.

II - Conflito de Interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

III - Agente público municipal: é todo aquele que exerça cargo, emprego, mandato ou função pública em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, inclusive os integrantes da alta administração, os estagiários, os residentes, e congêneres do Poder Executivo Municipal;

IV - Familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Considera-se parente:

I - por consanguinidade:

a) Pai, mãe e filhos (em primeiro grau)

b) Irmãos, avós e netos (em segundo grau)

c) Tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos (em terceiro grau)

II - por afinidade:

a) Sogro, sogra, genro e nora (em primeiro grau)

b) Padrasto, madrasta e enteados (em primeiro grau)

c) Cunhados e Concunhados (em segundo grau)

DA PRÁTICA DO NEPOTISMO

Art. 4º É vedada a prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Parágrafo único. A vedação prevista no "caput" estende-se:

I - aos integrantes dos Conselhos de Administração das empresas públicas e das sociedades de economia mista municipais.

II - nos casos de:

a) atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

b) estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Art. 5º A proibição constante do artigo anterior não se aplica ao servidor de cargo de provimento efetivo.

Art. 6º É vedada também a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da licitação, independentemente da modalidade de licitação adotada, e ainda, em casos excepcionais de dispensa ou inexistência de licitação.

Art. 7º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública municipal.

Art. 8º Aquele que for designado para o desempenho de função de confiança ou de conselheiro, deverá declarar, por escrito, antes do ato de posse, não ter relação familiar ou de parentesco que importe na prática vedada por este Decreto, na forma do Anexo III.

DO CONFLITO DE INTERESSES E DO TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

Art. 9º Fica também vedada a prática de atos que configurem conflito de interesses e tráfico de influência, no exercício de cargo em comissão ou nas funções gratificadas da administração direta e indireta do Município.

Art. 10. Configura conflito de interesses

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades executadas;

II - realizar atividade, em nome próprio ou de pessoa jurídica de que seja acionista, diretor, associado, quotista, administrador ou equivalente, que implique prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, em situações que configurem conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município do Rio de Janeiro;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau), e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente ou favor de qualquer espécie de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

Art. 11. O agente público municipal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses, especialmente quanto a eventuais solicitações formuladas por familiares seus e de outros agentes públicos da administração pública municipal.

§ 1º Como forma de prevenção de conflito de interesses, recomenda-se ao agente público evitar contato com familiares seus ou de outros agentes públicos que possam ter como objeto assuntos sob responsabilidade da Administração Pública municipal que sejam de interesses desses familiares.

§ 2º Na hipótese de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público municipal envolvido deverá formular consulta à Subsecretaria de Integridade Pública, para que suscite a questão apresentada e tome as devidas providências, se necessário for.

Art. 12. O agente público municipal que agir com convivência ou atender voluntariamente às solicitações formuladas por familiares seus ou de outros agentes públicos da Administração Pública municipal, de forma privilegiada, preferencial ou exclusivamente em virtude desses laços familiares, poderá incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, na forma da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput e da aplicação das demais sanções cabíveis, fica o agente público que incorrer nas situações descritas no artigo anterior, sujeito à aplicação das penalidades disciplinares administrativas proporcionais às ações ilícitas, em que estiver envolvido.

DO HISTÓRICO DE INTEGRIDADE

Art. 13. Os designados para ocupar aos cargos em comissão à Secretários(as) e Subsecretários(as) (símbolos S/E e DAS 10-A) da Administração Direta e Presidentes e Diretores da Administração Indireta Municipal do Rio de Janeiro ficam obrigados a apresentar, anteriormente ao ato de nomeação:

I - Termo de Compromisso (Anexo I), devidamente assinado, o qual abrangerá as seguintes obrigações:

a) acatar os Códigos de Ética vigentes e os novos códigos de integridade a serem editados pelo Município do Rio de Janeiro;

b) prestar informações sobre qualquer situação nova que venha a surgir com relação a informações prestadas anteriormente, inclusive com a entrega de documentação correspondente;

c) responder, nos prazos determinados, quaisquer requisições e demandas trazidas pela Secretaria de Governo e Integridade Pública;

II - Cópia das Declarações de Imposto de Renda dos últimos 03 (três) anos ou da Declaração Anual de Isento (DAI);

III - Questionário devidamente respondido e assinado, conforme Anexo II;

Parágrafo único. Os documentos citados neste artigo deverão ser entregues até o dia 30 de março de 2021, para as nomeações ocorridas entre 1º de janeiro e 1º de março de 2021.

Art. 14. Os documentos elencados no art. 13 deste Decreto possuem caráter sigiloso, sendo o acesso e o tratamento destes restrito ao Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública e ao Subsecretário de Integridade Pública, ou a quem por eles delegado, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

Art. 15. Todos os designados para ocupar os cargos em comissão, funções gratificadas e empregos de confiança integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive os elencados no caput do art. 13 deste Decreto, ficam obrigados a apresentar, anteriormente ao ato de nomeação:

I - Declaração de Informações Gerais (Anexo III);

II - Currículo acadêmico e profissional atualizado;

III - Certidões emitidas pelas Justiças Eleitoral, Estadual e Federal e pelos Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município do Rio de Janeiro

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os agentes públicos mencionados no art. 13 deste Decreto deverão, ainda, divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores - internet, sua agenda de compromissos públicos, nos termos de Resolução expedida pelo Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública, a ser editada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Art. 17. A declaração falsa ou inexata importará na exoneração do servidor, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia fundamentada, evidências de falsa declaração ou indícios de infringência ao contido nos documentos constantes deste Decreto, o órgão de lotação deverá comunicar o fato à Secretaria de Governo e Integridade Pública.

Art. 18. Ficam os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta obrigados a adotar as medidas necessárias à imediata exoneração ou afastamento de qualquer agente público ou conselheiro que esteja exercendo cargo, emprego ou função em desacordo com o disposto neste Decreto.

Art. 19. As regras de nomeação previstas neste Decreto são aplicáveis todas as vezes em que se fizer necessário os atos de nomeação e de posse para a titularidade de Cargo em Comissão, independente do órgão e/ou entidade.

Art. 20. Cabe à Procuradoria Geral do Município, estabelecer as cláusulas das vedações contidas no presente Decreto, aos editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal.

Art. 21. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial o Decreto nº 30.348/2009, Decreto nº 30.376/2016, Decreto nº 31.608/2009, Decreto nº 34.629/2011, Decreto nº 34.685/2011, Decreto nº 35.610/2012, Decreto nº 42.746/2017 e Decreto nº 42.866/2017, além da Resolução Conjunta CGM/SMA Nº 40/2009, Resolução CVL nº 47/2017 e Portaria CVL/SUBSC Nº 10/2018.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os efeitos já produzidos, desde o início da Transição do Governo do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome completo e documento), designado(a) para assumir o Cargo em Comissão de (cargo e área) na nova administração municipal do Rio de Janeiro (2021-2024), assumo os seguintes compromissos: (i) acatar os Códigos de Ética vigentes e os novos códigos de integridade a serem publicados pela Prefeitura, (ii) prestar informações imediatamente sobre qualquer situação nova que venha a surgir com relação às informações prestadas anteriormente à Subsecretaria de Integridade Pública, inclusive com a entrega de documentação correspondente (iii) responder, nos prazos determinados, quaisquer requisições e demandas trazidas pela Secretaria de Governo e Integridade Pública; (iv) adotar, sob qualquer circunstância, os mais elevados padrões éticos de acordo com os Códigos de Integridade aplicáveis.

Rio de Janeiro, data / /

Assinatura

ANEXO II - QUESTIONÁRIO DE INTEGRIDADE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

A) QUALIFICAÇÃO PESSOAL
A presente seção abrange informações pertinentes a dados básicos de identificação pessoal
1. Nome completo:
2. Contato telefônico com whatsapp:
3. Nacionalidade:
4. Naturalidade:
5. Estado Civil:
6. Profissão/Ocupação:
7. Data de nascimento:
8. Filiação:
9. Documento de identidade:
10. Inscrição no CPF:
11. Número de passaporte:
12. Possui outra nacionalidade ou cidadania? Informar número de passaporte
13. Endereço residencial:
14. Endereço comercial:
15. Possui filhos? Se sim, informe nomes completos e datas de nascimento.
16. Informar nome, data de nascimento e número de documento de identificação do cônjuge/ companheiro.
17. Possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade que seja servidor público municipal no Rio de Janeiro ou que tenha exercido cargo em comissão na gestão municipal nos últimos 2 (dois) anos? Caso a resposta seja sim, informe nome (s) e área de trabalho.
B) INFORMAÇÕES DE RENDA E PATRIMÔNIO
A presente seção tem como objetivo compreender o padrão econômico-financeiro do declarante e respectivo núcleo familiar através de parâmetros básicos de informações sobre renda e patrimônio, objetivando a análise sobre compatibilidade do padrão financeiro e estilo de vida.
18. Informar nome completo, ocupação e renda média mensal do cônjuge ou companheiro nos últimos 2 (dois) anos (informar todos eventuais cônjuges ou companheiros do período; caso seja o mesmo cônjuge do item 16, desnecessário repetir o nome).

19. Informar patrimônio, seja na forma de bens móveis ou imóveis, eventualmente não refletidos na declaração do imposto de renda, inclusive aqueles usufruídos. Ex 1: bem de propriedade formal de outra pessoa cuja aquisição tenha contado com recursos do declarante; Ex 2: propriedade de amigo ou parente da qual usufrua regularmente.

20. Informar se o imóvel onde reside é próprio (inclusive quitado), alugado ou financiado. Nos dois últimos casos, informar quem paga o aluguel ou a parcela.

21. Possui plano de saúde? Qual?

22. Listar lugares onde trabalhou nos últimos 3 anos:

23. Caso tenha trabalhado como autônomo, MEI, por contrato de natureza personalíssima ou assemelhado, para que pessoas, jurídicas ou naturais, prestou serviços?

24. Realiza ou realizará alguma atividade paralela às funções que vai desempenhar na gestão pública municipal, ainda que acadêmicas, de consultoria ou assessoramento? Caso a resposta seja sim, informar o tipo de atividade, para quem será prestada e a média de remuneração correspondente.

25. Informar quantidade de empregados que contrata para atividades domésticas ou de assessoramento direto:

26. Informar se possui obras de arte ou antiguidades e informar respectivos valores (desnecessário preencher caso listadas na DRPF).

27. Informar se possui embarcações ou aeronaves. Se sim, especificar quais (desnecessário preencher caso listadas na DRPF).

28. Informar se o cônjuge, companheiro, ascendentes ou descendentes possuem embarcações ou aeronaves. Se sim, especificar quais.

29. Informar se possui ou possuiu nos últimos 5 anos participação societária em alguma empresa. Se sim, informar dados cadastrais da empresa, capital social, e atividade realizada.

30. Informar se o cônjuge, companheiro ou ascendentes e descendentes possuem ou possuíram nos últimos 5 anos participação societária em alguma empresa. Se sim, informar nome da pessoa, dados cadastrais da empresa, capital social e atividade realizada.

31. Informar se o declarante, seu cônjuge/companheiro, ascendentes ou descendentes possuem alguma relação com e/ou participação em pessoas físicas ou jurídicas que prestem, ainda que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento, ou assistência, de qualquer natureza, em operações: a) de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza; b) de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos; c) de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários; d) de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas; e) financeiras, societárias ou imobiliárias; e f) de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais; que prestem serviço de transporte e guarda de valores ou que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermedieiem a sua comercialização. Se sim, especificar quais (artigo 9º da Lei 9.613/98) e informar nome da pessoa, dados cadastrais, capital social e atividade realizada.

32. Informar se o declarante, seu cônjuge, companheiro ou ascendentes e descendentes possuíram ou possuem participação societária em empresas que tenham participado de licitações ou celebrado contratos administrativos com o Poder Público nos âmbitos estadual e municipal do Rio de Janeiro, nos últimos 5 (cinco) anos (artigo 5º da Lei 12.846/13). Se sim, informar nome da pessoa, dados cadastrais da empresa, capital social, atividade realizada.

33. Informar se o declarante, seu cônjuge, companheiro ou ascendentes e descendentes possuíram ou possuem participação em entidades que recebam subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público inclusive naquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual (artigo 1º da Lei 8.429/92). Se sim, informar nome da pessoa, dados cadastrais da empresa, capital social e atividade realizada.

34. Informar se o declarante, seu cônjuge, companheiro ou ascendentes e descendentes trabalharam em órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional ou em agências reguladoras nos últimos 5 (cinco) anos. (artigo 5º da Lei. 12.846/13) Se sim, informar nome da pessoa, órgão e função que desempenha ou desempenhou.

C) PROCESSOS:
A presente seção tem como objetivo reunir informações acerca de eventuais procedimentos ou processos nos quais o declarante seja parte.

35. É parte em algum procedimento ou processo administrativo versando sobre improbidade? Se sim, informe abaixo o número do processo e o órgão em que tramita. Se desejar, pode esclarecer sucintamente seu objeto.

36. É parte em algum processo judicial que tramita em 1ª instância (desconsiderar eventuais recursos intercorrentes apreciados em instâncias superiores, desde que o processo tenha permanecido em 1ª) versando sobre crimes contra o patrimônio, contra a Administração Pública, crime de lavagem de dinheiro ou ato ilícito relacionado à gestão temerária ou fraudulenta, inclusive em hipóteses de falência ou recuperação judicial? Se sim, informe abaixo o número do processo e a vara em que tramita. Se desejar, pode esclarecer sucintamente seu objeto.

37. É parte em algum processo judicial que tramita em 2ª instância ou nas instâncias superiores, sobre qualquer tema? Se sim, informe abaixo o número do processo e a vara, turma, gabinete ou assemelhado em que tramita. Se desejar, pode esclarecer sucintamente seu objeto.

38. É parte em alguma investigação policial em curso (termo circunstanciado, verificação de procedência de informações, inquérito policial)? Se sim, faça uma breve descrição dos fatos, informe o número da investigação e a unidade em que tramita:

39. É parte em algum processo judicial, com trânsito em julgado, versando sobre improbidade administrativa ou crimes contra o patrimônio, contra a Administração Pública, crime de lavagem de dinheiro ou ato ilícito relacionado à gestão temerária ou fraudulenta, inclusive em hipóteses de falência ou recuperação judicial? Se sim, informe abaixo o número do processo. Se desejar, pode esclarecer sucintamente seu objeto.

D) REDES SOCIAIS DIGITAIS:
A presente seção tem como objetivo reunir os links das redes sociais do declarante

40. Informar link do Instagram:

41. Informa link do Facebook:

42. Informar link do Twitter:

43. Informar link do Youtube:

44. Informar outros links de redes sociais digitais ativas:

E) DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:
45. O declarante deve apresentar o presente formulário preenchido, acompanhado dos seguintes documentos, a saber: documento de identificação oficial com foto; certidão de casamento ou de união estável; declaração do imposto de renda dos últimos 3 (três) anos.

F) INFORMAÇÕES ADICIONAIS
A presente seção tem como objetivo fornecer um espaço para o declarante apresentar informações adicionais àquelas anteriormente prestadas que avalie serem importantes de serem levadas ao conhecimento da Subsecretaria de Integridade Pública.

46. Forneça informações adicionais que julgue necessárias e relevantes de serem levadas ao conhecimento da Subsecretaria de Integridade Pública:

G) COMPROMISSO DE ATUALIZAÇÃO
Nesta seção, o declarante se compromete a manter a Subsecretaria de Integridade Pública imediatamente atualizada com relação a qualquer alteração relacionada às informações prestadas por ocasião do preenchimento do presente questionário

47. Eu, , me COMPROMETO a informar - imediatamente e por escrito - à Subsecretaria de Integridade Pública, qualquer alteração das informações prestadas no presente questionário.

Assinatura

H) RESPONSABILIDADE
Na presente seção, o declarante deve deixar consignado, de forma expressa, a ciência de que a prestação de declarações falsas, nos termos da legislação vigente, pode configurar crime de falsidade ideológica.

48. Eu, , ESTOU CIENTE de que a omissão de declaração ou a inserção de declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante pode configurar a prática do crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal.

Assinatura

I) TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nesta seção, o declarante se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, bem como autoriza que as mesmas sejam disponibilizadas ao titular da Subsecretaria de Integridade Pública e equipe, e ao titular da Secretaria de Governo e Integridade Pública, para fins de elaboração de relatório ao prefeito eleito e eventual encaminhamento diante de solicitação de autoridades responsáveis pela atuação em procedimentos ou processos administrativos ou judiciais nos quais o declarante seja parte.

49. Eu, , DECLARO que as informações contidas nesse formulário são VERDADEIRAS e AUTORIZO que sejam colocadas à disposição do titular da Subsecretaria de Integridade Pública, e ao titular da Secretaria de Governo e Integridade Pública, para fins de elaboração de relatório ao prefeito eleito e eventual encaminhamento diante de solicitação de autoridades responsáveis pela atuação em procedimentos ou processos administrativos ou judiciais nos quais o declarante seja parte.

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERAIS

I - DADOS PESSOAIS		
Nome completo:		
Filiação:		
Matrícula:	Servidor do quadro permanente da Adm. Pública Municipal?	Servidor do quadro permanente da Adm. Pública de outra esfera?
	() sim () não	() sim () não
Data de nascimento	Nacionalidade	Naturalidade
RG	Órgão expedidor/uf	Data de emissão
CPF	Nº título eleitor	Seção/zona/uf
Sexo	Estado civil	Telefone
Endereço:		
Número	Complemento	Bairro
Nome completo do(a) cônjuge/companheiro(a):		CPF do(a) cônjuge/companheiro(a):
Cargo/emprego		Publicado no D.O. Rio / /
II - ATIVIDADES ANTERIORES - ÚLTIMOS 24 MESES ANTES DA POSSE		
Atividade	Órgão/Empresa	Rendimentos (R\$)

a.		
b.		
III - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES		
Declaro, sob as penas da lei que:		
() incorrer em situação descrita como de conflito de interesses, a(s) qual(is) aponto:		

() não incorrer em quaisquer das situações descritas como de conflito de interesses.		
IV. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INELEGIBILIDADE		
() DECLARO, sob as penas da Lei, que estou ciente das vedações previstas no Decreto Rio e que não me enquadrado em qualquer das hipóteses previstas e vedações a seguir elencadas:		
I - ter perdido cargo ou mandato eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, pelo período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual fui eleito;		
II - ter contra a minha pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, nos 8 (oito) anos seguintes à decisão;		
III - ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:		
a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;		
b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;		
c) contra o meio ambiente e a saúde pública;		
d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;		
e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;		
f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;		
g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;		
h) de redução à condição análoga à de escravo;		
i) contra a vida e a dignidade sexual; e		
j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.		
IV - ter sido declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos;		
V - ter minhas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;		
VI - ter sido condenado por abuso do poder econômico ou político, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da data da decisão;		
VII - ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem a cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;		
VIII - ter renunciado a mandato eletivo, desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato;		
IX - ter sido condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;		
X - ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos;		
XI - ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão;		

XII - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

XIII - magistrados ou membros do Ministério Público, que tenham sido aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

I. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

DECLARO, sob as penas da Lei e da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, para os devidos fins, que:

() NÃO SOU cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agente público investido(a) em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, no âmbito do Poder Executivo municipal, ou de pessoa contratada por empresa ou instituição que preste serviços no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

() SOU cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agente público investido(a) em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, no âmbito do Poder Executivo municipal, ou de pessoa contratada por empresa ou instituição que preste serviços no âmbito do Município do Rio de Janeiro (especificar abaixo)

Nome:

Órgão:

Grau de parentesco:

II. TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

() Declaro conhecer as normas de conduta ética previstas do Código de Conduta Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Municipal, previstas no Decreto "N" nº 13.319/1994 e no Decreto "N" nº 19.381/2001, e neste Ato, comprometo-me com sua observância e acatamento e com todos os valores morais que se apliquem ao exercício de funções públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

Assinatura

DECRETO RIO Nº 48351 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre normas de Transparência das contratações em âmbito do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a publicidade é princípio que norteia a Administração Pública, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 77 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro e artigo 154 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o princípio da transparência, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, coloca à disposição da sociedade diversos mecanismos de cunho democrático, como a ampla divulgação das informações gerenciais;

CONSIDERANDO o intuito de oferecer oportunidade para que os interessados apresentem críticas e sugestões, bem como de colher manifestações e subsídios para a conclusão da elaboração de editais de licitação e seu aprimoramento, com vistas à qualidade dos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de aprimoramento e atualização dos procedimentos licitatórios na Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, objetivando o equilíbrio entre o custo e o benefício do objeto licitado;

CONSIDERANDO, ser de rigor imprimir transparência aos atos da gestão administrativa, atenta aos princípios de boa governança, com isso possibilitando o conhecimento público e, via de consequência, o controle das ações de governo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.841, de 28 de dezembro de 2020.

DECRETA:

DAS FINALIDADES

Art. 1º Estabelece a transparência nas contratações em âmbito do Poder Executivo municipal, com a finalidade de:

I - aprimorar a cultura de transparência pública;

II - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo municipal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

III - fomentar o controle social destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

DA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS LICITAÇÕES

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ficam obrigados a transmitir, por meio eletrônico de acesso amplo e gratuito, as sessões dos procedimentos licitatórios de bens e serviços realizados sob forma presencial, por meio do Portal da Transparência do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Nos casos das licitações na forma eletrônica, os órgãos municipais responsáveis deverão informar o link para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame, que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação.

Art. 3º Cada órgão e entidade ficará responsável por estruturar sala especial, com equipamentos e tecnologias necessárias para gravação em áudio e vídeo e transmissão, por meio da internet, incluindo a guarda e o armazenamento dos respectivos arquivos de imagem e som.

Art. 4º Os arquivos de áudio e vídeo gerados após a gravação deverão permanecer disponíveis para quaisquer interessados, pelo mesmo prazo previsto para arquivamento dos processos licitatórios físicos, conforme disposto em legislação específica.

Art. 5º Os órgãos e entidades que já possuem espaços próprios para a realização do certame deverão adequá-los ao previsto nos arts. 3º e 4º, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 6º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, deverão formular consulta pública nas licitações que realizarem, quando os valores estimados da licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas superarem o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou, independentemente dos valores, sempre que a relevância, pertinência e complexidade do objeto assim o recomendar.

§1º A consulta pública poderá ser dispensada a critério da autoridade competente, desde que devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

§2º O extrato da justificativa previsto §1º deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§3º Consideram-se licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a 30 (trinta) dias e licitações sucessivas aquelas em que, também com objetos similares, o edital subsequente tenha uma data anterior a 120 (cento e vinte) dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente.

Art. 7º Para viabilizar as manifestações, o órgão licitante deverá submeter a minuta de edital e do contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial e por meio eletrônico, informando a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, fixando-se prazo razoável para recebimento de sugestões, não inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 8º Todas as etapas da consulta pública, compreendendo a abertura, os esclarecimentos e os subsídios, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgados na Internet, por meio do site do órgão promotor e do <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/>

Art. 9º As críticas e sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar devidamente identificadas, com indicação das cláusulas, itens e subitens do edital a que se referirem, acompanhadas da argumentação que a justifique, sobre as quais o órgão licitante fará a respectiva análise.

Parágrafo Único - As alterações realizadas no edital em decorrência do acolhimento de proposta feita na consulta pública deverão constar dos mesmos meios de divulgação de que trata o art. 9º deste Decreto.

Art. 10. O processo de licitação será instruído com os documentos que comprovem a consulta pública e a conclusão da análise realizada.

DAS CONTRATAÇÕES EM CARÁTER EMERGENCIAL

Art. 11. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ficam obrigados a disponibilizar na página do órgão contratante, a relação das contratações realizadas em caráter emergencial, em até 02 (dois) dias a assinatura do ato, independente da data de publicação, contendo as informações do Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. Considera-se contratação em caráter emergencial, de acordo com o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, aquelas:

I - em que a demora no atendimento imediato, possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particular, excetuando os casos da falta de tomada de providências de forma tempestiva;

II - para o atendimento aos casos de calamidade pública, desde que esta situação seja declarada por normativo próprio.

Art. 12. Aplicam-se as disposições contidas no artigo antecedente, as contratações emergenciais vigentes na data de publicação deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário. Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO

Contratado	CNPJ	Processo	Objeto	Data Início de Vigência	Prazo	Valor	Qual a urgência no atendimento do objeto contratado?	Existe procedimento licitatório em andamento? Em caso positivo, informar o número, status e data de abertura

DECRETO RIO Nº 48352 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Estabelece normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2021, define medidas de gestão e responsabilidade fiscal, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

CAPÍTULO I Disposições Iniciais

Art. 1º A execução orçamentária e financeira para o exercício de 2021 observará as normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública e o disposto no presente Decreto, para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º Fica delegada competência à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFPGF para autorizar os remanejamentos previstos no caput do art. 8º da Lei nº 6.842, de 29 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2021.

CAPÍTULO II Programação Financeira e Execução Orçamentária

SEÇÃO I Programação Financeira

Art. 3º A programação financeira disciplinará a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, déficits do exercício anterior e os limites de empenhos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A Superintendência do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - F/SUPTM encaminhará à CPFPGF a projeção do fluxo mensal de ingressos dos Recursos Ordinários Não Vinculados, fixando a cota financeira mensal disponível para realização de despesas por conta do Orçamento de 2021, consideradas as disponibilidades iniciais apuradas e restos a pagar de exercícios anteriores.

§ 2º Cada órgão gestor deverá acompanhar a projeção de arrecadação e o efetivo ingresso de receitas vinculadas e das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta, e, quando tal projeção for inferior à estimativa inicial, deverá obrigatoriamente informar à Superintendência do Orçamento Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - F/SUPOR, nas fontes de recursos correspondentes, os programas de trabalhos e natureza de despesa que serão contingenciados ou bloqueados, a fim de se adequar a execução orçamentária à projeção financeira.

§ 3º O saldo de restos a pagar apurado no último dia útil de cada mês deverá ser disponibilizado pela Controladoria Geral do Município - CGM à F/SUPTM até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 4º Os fluxos de ingressos a que se referem os §§ 1º e 2º serão atualizados mensalmente, até o 5º dia útil, pela F/SUPTM e Órgãos Gestores, e orientarão as deliberações da CPFPGF relativas a:

- I - remanejamentos de dotações submetidos à decisão da Comissão, na forma do art. 2º;
- II - créditos adicionais e contingenciamentos a serem submetidos à decisão do Prefeito; e
- III - bloqueio de recursos nas fontes do Tesouro Municipal e os diretamente arrecadados pelas entidades.

SEÇÃO II Execução Orçamentária

Art. 4º Deverão ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino os valores mínimos previstos nos arts. 198, § 2º, inciso III c/c 212, caput da Constituição Federal de 1988, não devendo esses percentuais mínimos serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 5º A execução orçamentária de 2021 será baseada no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

- I - despesas com pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores;
- II - dívida pública;
- III - precatórios e sentenças judiciais;
- IV - obrigações tributárias e contributivas;
- V - concessionárias de serviços públicos; e
- VI - compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja nota de autorização de despesa já tenha sido emitida, pelo seu valor integral, no ato da assinatura do respectivo contrato.

§ 1º Não poderão ser empenhadas outras despesas sem que tenha sido obedecida a ordem de prioridade dos incisos I a VI, exceto quando houver expressa autorização da CPFPGF, após a apresentação de justificativa por parte do Órgão/Entidade ordenador.

§ 2º Na realização das despesas correntes, os órgãos e entidades devem priorizar a utilização dos recursos vinculados e dos recursos diretamente arrecadados pela Administração Indireta em relação aos Recursos Ordinários Não Vinculados, obedecida a ordem de prioridade estabelecida no "caput" deste artigo.

§ 3º Mensalmente, em modelo próprio e data-limite estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, as Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar à Superintendência do Tesouro Municipal demonstrativo de seu fluxo de caixa realizado e projetado, devidamente acompanhado do saldo de seus disponíveis contábeis registrado em seus balancetes mensais.

Art. 6º Não será permitido manter, realizar despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais acima das dotações disponíveis.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos ordenadores compatibilizar imediatamente suas despesas para atender ao disposto no caput deste artigo, procedendo tempestivamente à rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidade de serviços dentro do prazo estabelecido de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis no Poder de Gasto.

Art. 7º Nos contratos deverão ser observadas as seguintes providências:

- I - o empenho das despesas contratuais deverá corresponder ao valor devido no exercício em curso;
- II - os contratos a vencer somente poderão ser prorrogados mantendo-se os preços atualmente praticados;
- III - ficam vedados termos aditivos contratuais de acréscimos de quantidades e/ou valores de todos os contratos firmados pela municipalidade;
- IV - as retenções contratuais de obras e serviços de engenharia deverão ser apropriadas orçamentariamente ao exercício financeiro de término do contrato e a despesa registrada pelo valor total; e
- V - o pagamento das retenções somente será liberado após a aceitação provisória da obra ou do serviço de engenharia, mediante ato formal da autoridade competente.

Art. 8º As despesas realizadas em desacordo com o disposto nos artigos 6º e 7º serão consideradas não autorizadas e nulas.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesas serão responsabilizados pela realização das despesas discriminadas no caput.

SUBSEÇÃO I **Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 9º As despesas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais ficarão limitadas ao montante a ser definido pela CPFGE, e os acréscimos que venham a impactar esses limites deverão ser previamente submetidos à Comissão de Programação e Controle da Despesa - CODESP pelos Titulares dos Órgãos e Entidades, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos limites da Despesa com Pessoal.

Art. 10º As despesas de pessoal dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta deverão ser liquidadas até o dia 28 (vinte e oito) do mês de competência.

§ 1º As dotações, para pagamento de pessoal dos Órgãos da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e/ou Entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 2º A Coordenadoria de Análise e Pagamento da Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento enviará à F/SUPOR, em até 4 (quatro) dias úteis antes do prazo determinado no caput, relatórios para análise.

§ 3º A Coordenadoria de Análise e Pagamento enviará, até o dia 29 (vinte e nove) do mês de competência, à Subcontroladoria de Contabilidade da Controladoria Geral do Município - CG/SUBCON o Relatório da Apropriação da Despesa, Classificada por Categoria de Programação e Desdobramento do Elemento de Despesa, indicando o valor bruto da folha e o valor dos consignatários.

§ 4º O valor da despesa de encargos sociais da Administração Direta será apurado pela Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e apropriado à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Encargos Gerais do Município, para os demais órgãos.

§ 5º No caso de o pagamento de pessoal ser iniciado sem a respectiva liquidação orçamentária, o setor de Contabilidade responsável debitará tais valores à conta da responsabilidade do Titular da Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, no caso da Administração Direta, e do Titular da Entidade, no caso da Administração Indireta, procedendo à sua baixa quando da apropriação respectiva.

Art. 11. As admissões e demais acréscimos à despesa de pessoal e encargos sociais, não previstos na Lei Orçamentária, deverão ser previamente submetidos à CODESP, pelos Titulares dos Órgãos e Entidades, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos limites da Despesa com Pessoal.

SUBSEÇÃO II **Despesas de Exercícios Anteriores**

Art. 12. Todas as dotações referentes às despesas de exercícios anteriores ficam contingenciadas, exceto as do Grupo de Natureza da Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais e aos benefícios a segurados e dependentes do PREVIRIO.

§ 1º As despesas de exercícios anteriores somente serão processadas neste exercício após conclusão de sindicância administrativa, a ser instaurada na forma do Decreto nº 38.256, de 10 de janeiro de 2014, no âmbito do Órgão ou Entidade Municipal, com o objetivo de apurar e comprovar se a despesa é devida e de identificar o responsável pela não apropriação no exercício de sua ocorrência.

§ 2º Finalizada a sindicância administrativa e sendo constatado que a despesa é devida, tendo ocorrido a entrega do material e/ou prestação do serviço, o ordenador de despesa deve obter informação junto à Procuradoria Geral do Município, no caso da Administração Direta, e da Consultoria Jurídica, no caso da Administração Indireta, a fim de verificar se há ação judicial em curso, bem como precatório emitido para a referida despesa que impossibilitem o pagamento.

§ 3º Em não havendo impedimento para o pagamento, o ordenador de despesa deverá publicar ato de reconhecimento da dívida e formalizar o processo de pedido de crédito suplementar e/ou descontingenciamento, que deverá ser instruído com a declaração do ordenador de despesa de que a sindicância foi concluída, que a despesa é devida e o responsável pela não apropriação no exercício de sua ocorrência, inserindo também cópia da publicação do ato de reconhecimento da dívida.

§ 4º Ficam dispensadas da instauração de sindicância administrativa as despesas do Grupo de Natureza da Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais, os benefícios a segurados e dependentes do PREVIRIO, as despesas de serviços de concessionárias de competência do último trimestre de 2020 e as despesas com valores individuais inferiores a R\$ 10.000,00.

SUBSEÇÃO III **Recursos de Convênios e Operações de Crédito**

Art. 13. A celebração de convênios deverá ser submetida à Superintendência de Captação de Recursos Externos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - F/SUPCR.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar à F/SUPCR cópia da documentação relativa a termos de convênios de receita e contratos de financiamento, seus anexos e, quando houver, alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de sua assinatura, bem como cópia da documentação relativa à prestação de contas, parcial e final, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu encaminhamento ao órgão conveniente.

Art. 14. A utilização dos recursos de convênios e operações de crédito, bem como as contrapartidas do Tesouro Municipal, será submetida à análise prévia da F/SUPCR, para posterior autorização pela CPFGE.

Parágrafo único. Os processos de pedido de utilização dos recursos de que trata o caput deverão ser instruídos com o extrato bancário, comprovando o ingresso do recurso.

Art. 15. A devolução de recursos de convênios não utilizados da Administração Direta e Indireta deverá ser instruída em processo próprio, contendo o Anexo VII instituído pela Resolução CGM nº 1.682/2020, que deverá ser encaminhado para a Superintendência de Captação de Recursos Externos para emissão de parecer.

Parágrafo único. Após o parecer da F/SUPCR, o processo deverá ser encaminhado para a CG/SUBCON, que indicará se a devolução deverá ser feita por anulação da receita orçamentária arrecadada, execução orçamentária do órgão responsável ou ambas as modalidades.

CAPÍTULO III **Reserva Técnica**

Art. 16. Será instituída reserva técnica constituída pelas dotações contingenciadas e/ou canceladas dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, referentes aos Recursos Ordinários Não Vinculados do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes e será composta pelos recursos que excederem o limite de empenhos estabelecido em decreto específico, após a publicação e redistribuição de dotações na nova estrutura organizacional da nova gestão.

§ 1º Os valores integrantes da reserva técnica de que trata o "caput" deste artigo somente poderão ser utilizados após apreciação da CPFGE.

§ 2º O limite de empenhos de Despesas Ordinárias Não Vinculadas do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, por Órgão/Entidade, obedece aos critérios de classificação a serem discriminados em decreto específico, que descreve os elementos de despesa e ações que se caracterizam como despesas obrigatórias e, portanto, não compõem o limite de gastos.

§ 3º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá ser modificado pela CPFGE, levando-se em consideração a evolução da arrecadação da receita, observados os limites de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 4º As despesas de capital do Grupo 4 - Investimentos e do Grupo 5 - Inversões Financeiras, com Recursos Ordinários Não Vinculados, ficam integralmente contingenciadas.

§ 5º Sempre que for incorporado excesso de arrecadação ou superávit financeiro de recursos vinculados do Tesouro Municipal, a CPFGE deverá avaliar o bloqueio de Recursos Ordinários Não Vinculados.

SEÇÃO I **Programa de Investimentos**

Art. 17. A liberação das dotações constantes do Programa de Investimentos e a execução dos subtítulos dependerão de prévia autorização da CPFGE, obedecendo às determinações do art. 19 da Lei nº 6.763, de 14 de agosto de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, ficando, ainda, condicionadas à atualização das informações no Sistema ORCAMENTO.

§ 1º A autorização pelo Prefeito, ouvida a CPFGE, para a inclusão de novos subtítulos, será precedida de estudo de impacto orçamentário anual e plurianual, de forma a visualizar o comprometimento do Órgão e Entidade solicitante e da capacidade de investimentos da Prefeitura.

§ 2º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, a relação dos subtítulos, cuja execução for autorizada pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV **Cotas Duodecimais**

Art. 18. As dotações do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes - serão liberadas por meio de cotas duodecimais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no "caput" as ações, fontes de recursos e elementos de despesa listados no Anexo III.

CAPÍTULO V **Créditos Adicionais**

Art. 19. Os pedidos de abertura de créditos suplementares e remanejamento de dotações deverão ser encaminhados à F/SUPOR e submetidos à CPFGE, instruídos com informações referentes à execução orçamentária e física dos produtos das respectivas ações.

§ 1º Quando se tratar do programa de investimentos, as solicitações, de que trata o "caput" deste artigo, deverão conter informações sobre a atualização da programação financeira, de acordo com as normas indicadas nos modelos de formulários a serem instituídos em Deliberação da CPFGE, para subsidiar a administração orçamentário-financeira.

§ 2º Deverão acompanhar os pedidos de abertura de créditos suplementares que envolvam alterações da programação prevista no Anexo de Metas e Prioridades para 2021, integrante do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, as informações que justifiquem a modificação pretendida sobre as metas físicas dos produtos relacionados às ações afetadas, com vistas à sua revisão.

§ 3º Os créditos suplementares para despesas de exercícios anteriores somente serão abertos após o cumprimento do disposto no art. 12.

§ 4º A Superintendência do Orçamento Municipal e a CPFGE não receberão pedidos de crédito suplementar sem a devida indicação de recursos compensatórios.

Art. 20. Somente quando indicadas pela F/SUPOR, as dotações de Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores poderão ser utilizadas como compensação em créditos suplementares destinados a outros grupos de natureza de despesa.

Art. 21. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020 da Administração Direta e Indireta será apurado pela CG/SUBCON e instruído em processo próprio, encaminhado à F/SUPOR, para fins de abertura de crédito adicional.

§ 1º Com base na apuração do superávit financeiro de que trata o "caput", a F/SUPOR deverá proceder a imediata abertura do crédito adicional para a execução do orçamento.

§ 2º A utilização dos recursos oriundos do superávit financeiro deverá ser prioritária aos recursos decorrentes das receitas arrecadadas no próprio exercício.

§ 3º A incorporação do superávit financeiro das Entidades da Administração Indireta deverá ser utilizada, obrigatoriamente, na ordem de prioridades estabelecida no art. 5º, com cancelamento de igual valor em recursos do Tesouro Municipal.

§ 4º Se houver saldo remanescente da incorporação de recursos mencionada no § 3º deste artigo, o mesmo poderá ser executado para atender despesas correntes ou de capital, mediante a necessidade de cada entidade.

§ 5º No caso das despesas de capital, a utilização do saldo mencionado no § 4º deste artigo fica condicionada à prévia hierarquização das prioridades definidas pelo Prefeito, com assessoramento da CPFGE.

Art. 22. Quando se tratar de créditos adicionais referentes a excesso de arrecadação ou recursos vinculados não previstos na Lei Orçamentária Anual, a CG/SUBCON emitirá parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores, devendo os processos ser instruídos com as seguintes informações:

I - no caso do excesso de arrecadação, o Demonstrativo da Receita Arrecadada por Fonte de Recursos, extraído do Sistema FINCON, do exercício anterior e do exercício vigente e, alternativamente, utilizando documentos extraídos do Sistema de Arrecadação Municipal - FARR - ou da comprovação do ingresso dos recursos em conta corrente através de extratos bancários e respectiva indicação da sub rubrica;

II - no caso dos recursos vinculados não previstos na Lei Orçamentária Anual, os extratos bancários comprovantes do ingresso na conta corrente respectiva.

§ 1º Quando se tratar de crédito adicional referente à tendência de excesso de arrecadação, além das informações constantes no inciso I, o processo deverá ser instruído com parecer do gestor da receita, comprovando a tendência e sua regularidade temporal.

§ 2º Ficam dispensados de parecer prévio da CG/SUBCON os pedidos de créditos referentes a operações de crédito e a repasses diferenciados de convênios condicionados à prévia atestação da fatura, inclusive suas contrapartidas, e, ainda, os recursos de convênios intraorçamentários.

CAPÍTULO VI **Planejamento e Adequação das Despesas**

Art. 23. Os Órgãos e Entidades Municipais deverão compatibilizar suas despesas à dotação disponível promovendo os ajustes necessários em seus contratos, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 6º.

Art. 24. As despesas plurianuais cadastradas no sistema FINCON em exercício anterior só poderão ser reservadas em 2021, para continuidade da execução, após o ajuste do seu planejamento, devendo a parcela não executada ser remanejada para o exercício de 2021 e/ou subsequentes conforme o caso.

Art. 25. A programação de desembolso dos instrumentos contratuais de despesa deverão ser ajustadas no Sistema de Controle de Contratos (FCTR) de acordo com a previsão de gastos para o exercício de 2021 e subsequentes, até 31 de março de 2021, observado o art. 24.

CAPÍTULO VII **Restos a Pagar**

Art. 26. A quitação dos Restos a Pagar no exercício de 2021 pelos órgãos da Administração Direta e Indireta somente ocorrerá após verificação da CPFGE.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput os Restos a Pagar relativos a despesa com pessoal e encargos patronais.

§ 2º - Após examinar a relação de Restos a Pagar a CPFGE editará ato específico determinando critérios para realização de sua análise e dos pagamentos.

Art. 27. Após a verificação pela CPFGE os Restos a Pagar não Processados deverão ser liquidados ou cancelados nos seguintes prazos:

I - até a data contábil de 31 de março de 2021: os Restos a Pagar não Processados inscritos nos exercícios de 2019 e anteriores.

II - até a data contábil de 30 de junho de 2021: os Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício de 2020.

§ 1º Os cancelamentos de que trata o "caput" deverão ser justificados nos respectivos processos administrativos.

§ 2º Havendo a necessidade de permanência de Restos a Pagar não Processados, os ordenadores de despesa deverão encaminhar justificativa para a CPFGE para avaliação.

CAPÍTULO VIII **Disposições Finais**

Art. 28. Fica delegada ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, competência para instituir o calendário de pagamentos do Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2021 e para os Órgãos da Administração Indireta.

§ 1º O pagamento de fornecedores e prestadores de serviços deverá ser efetuado por crédito em conta, vedado o pagamento por cheques emitidos.

§ 2º Excluem-se do disposto no § 1º deste artigo os pagamentos às concessionárias de serviços públicos; convênios e termos de compromisso firmados com a União ou agências de fomento; operações de crédito externas; desapropriações; restituições de indébitos e outras situações específicas autorizadas pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 29. A Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento ficam autorizadas a bloquear a execução orçamentária dos órgãos/entidades que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 30. Os valores liquidados na modalidade administrativa em 2021 ficarão bloqueados no orçamento nas respectivas pastas até sua correta regularização orçamentária.

Art. 31. As despesas correntes e de capital destinadas à Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município serão liberadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, de forma duodecimal, atendida a legislação pertinente.

Art. 32. O Detalhamento da Despesa do Poder Executivo Municipal será publicado posteriormente, de acordo com as normas de execução orçamentária e programação financeira constantes do presente Decreto.

Art. 33. Os casos não previstos neste Decreto serão apreciados pela Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48353 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a redução das gratificações a título de encargos especiais e pelo exercício da supervisão de tarefas especiais, na forma que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos de pessoal da administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo de Despesa de Pessoal do 2º trimestre de 2020 apresenta comprometimento de 54,85% da Receita corrente Líquida, superior ao limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta deverão reduzir em **50 % (cinquenta por cento)** o montante de gasto mensal com pagamento da Gratificação a título de Encargos Especiais, a que alude o art. 119, inciso IV, da Lei nº 94 de 15 de março de 1979 e da Gratificação pelo Exercício da Supervisão de Tarefas Especiais.

Parágrafo único. A base de cálculo para a aplicação da redução de que trata o caput é o gasto efetivo de cada órgão ou entidade no mês de outubro de 2020.

Art. 2º O valor da Gratificação a título de Encargos Especiais, a ser concedido aos Titulares das Pastas Municipais, bem como o valor da Gratificação pelo Exercício da Supervisão de Tarefas Especiais para os demais Dirigentes das Entidades da Administração Indireta serão determinados pelo Prefeito.

Art. 3º Os valores referentes à Gratificação de Encargos Especiais dos Subsecretários Municipais serão definidos pelos Titulares das Pastas e apresentados ao Secretário de Fazenda e Planejamento.

Art. 4º Para efeito de adoção do percentual a que alude o art. 1º, os Titulares das Pastas Municipais e os Dirigentes das Entidades da Administração Indireta, deduzido o montante estabelecido nos artigos 1º e 2º, disporão livremente do valor, ora estabelecido.

Art. 5º Caberá ao Titular da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a supervisão e o controle dos tetos, referentes aos valores globais da Gratificação a título de Encargos Especiais e pelo Exercício da Supervisão de Tarefas Especiais, atinentes aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, podendo tomar as medidas cabíveis para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48354 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre redução dos custos com cargos em comissão, funções gratificadas e empregos de confiança nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os gastos com pessoal à realidade financeira do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de privilegiar despesas obrigatórias em detrimentos de adicionais na folha de pagamento;

CONSIDERANDO a diretriz de reorganização administrativa da Prefeitura para melhor atendimento à população,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a redução de pelo menos 30% (trinta por cento) dos gastos com cargos em comissão, funções gratificadas, funções e empregos de confiança, em relação ao custo total vigente de suas respectivas estruturas.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto de corte e deverão ser excluídos do custo total vigente os empregos ou funções de confiança, cargos comissionados ou funções gratificadas, constantes da estrutura organizacional das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista das áreas de Auditoria Interna, Contabilidade e Orçamento.

Art. 2º Os Titulares dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar à Secretaria de Governo e Integridade, em até 20 (vinte) dias, a proposta de redução de que trata o art. 1º nos seguintes formatos:

I - proposta com a Estrutura Organizacional vigente, indicando os cargos, empregos ou funções que deverão ficar sem ocupação ou com o símbolo; ou

II - proposta com alteração da Estrutura Organizacional vigente, indicando os cargos, empregos ou funções que deverão ficar sem ocupação ou com o símbolo reduzido.

Art. 3º A Coordenadoria de Gestão Institucional fica responsável por orientar e receber as informações de que trata o artigo anterior no prazo definido, e no prazo de 30 (trinta) dias deverá apresentar ao Prefeito a proposta detalhada das novas estruturas organizacionais por órgãos da administração Direta e Indireta, com vistas a publicação de Decreto específico.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48355 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Cria um Grupo de Trabalho com a finalidade que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos contratos firmados pela Administração Municipal visando o equilíbrio das contas públicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar os grandes contratos firmados pela Administração Municipal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública;

II - Controladoria Geral do Município;

III - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

IV - Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública a coordenação do Grupo de Trabalho.

§ 2º Os Titulares dos Órgãos deverão indicar seus representantes à Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto.

Art. 3º Deverá integrar o Grupo de Trabalho o representante do Órgão contratante, a ser convocado pela Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública.

Parágrafo único. Após a convocação mencionada no caput, o titular do órgão contratante deverá indicar seu representante no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º O Grupo de Trabalho instituído terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para submeter ao Prefeito o resultado final dos trabalhos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48356 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre avaliação dos contratos e outros instrumentos jurídicos em vigor celebrados pela Administração Municipal Direta e Indireta

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das despesas municipais a fim de se obter o equilíbrio das contas públicas, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o Decreto que estabelece normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2021, define medidas de gestão e responsabilidade fiscal e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Os Titulares das Secretarias e das Entidades da Administração Indireta deverão avaliar a necessidade de manutenção dos contratos e outros instrumentos jurídicos em vigor e das condições pactuadas.

§ 1º Nos casos em que seja necessária a manutenção do fornecimento ou do serviço contratado, os contratos deverão ser renegociados, de maneira que fiquem adequados ao limite das dotações disponíveis, na forma prevista no Decreto que estabelece normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2021, define medidas de gestão e responsabilidade fiscal e dá outras providências, observadas as normas licitatórias incidentes na espécie.

§ 2º No caso de não aceitação das condições impostas pela Administração Municipal o Ordenador de Despesa poderá propor a rescisão unilateral por razão de interesse público, considerando os impactos da atual crise financeira do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48357 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as prorrogações contratuais.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da eficiência administrativa, consagrados no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO ser imperioso o conhecimento sobre a real necessidade e conveniência da manutenção dos contratos vincendos no âmbito desta Administração Pública Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade do aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades integrantes da estrutura da Administração Pública Municipal,

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º As Prorrogações contratuais a serem celebradas pela Administração Municipal Direta e Indireta, de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão ser previamente submetidos à aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda, ainda que haja orçamento disponível para sua celebração, após ouvida a Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48358 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Altera o Regulamento Interno da CPFPGF, aprovado pelo Decreto Rio nº 42.827, de 12 de janeiro de 2017, modificado pelos Decreto Rio nº 45.195/2018 e nº 45.804/2019.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 4º e §§ 1º e 2º do Regulamento Interno da CPFPGF, aprovado pelo Decreto Rio nº 42.827, de 12 de janeiro de 2017, modificado pelos Decreto Rio nº 45.195/2018 e nº 45.804/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFPGF será constituída pela Presidência, exercida pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, e terá como demais membros integrantes a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública;

II - Controlador-Geral do Município;

III - Superintendente do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - Superintendente do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda;

V - Subcontrolador de Contabilidade da Controladoria Geral do Município;

VI - Gerente de Estudos, Normas e Elaboração Orçamentária da Superintendência do Orçamento Municipal;

VII - Gerente de Acompanhamento e Revisão Orçamentária da Superintendência do Orçamento Municipal.

§ 1º - Os membros da CPFPGF terão suplentes, formalmente indicados à Subsecretaria do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 2º - O Presidente da CPFPGF designará seu substituto dentre os demais membros.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 9º do Regulamento Interno da CPFPGF, aprovado pelo Decreto Rio nº 42.827, de 12 de janeiro de 2017, modificado pelos Decretos Rio nº 45.195/2018 e nº 45.804/2019, que passa a ter o inciso VII, cuja redação é a seguinte:

"VII - Assinar e dar publicidade oficial às decisões do colegiado."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48359 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Altera o inciso II do art. 9º do Regimento Interno da Comissão de Programação e Controle de Despesa - CODESP, disposto no Decreto Rio nº 47.071, de 27 de dezembro de 2019.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 9º do Regimento Interno da CODESP, disposto no Decreto Rio nº 47.071/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Comissão:

- 2 representantes da Secretaria Municipal de Governo e Integridade;
- 4 representantes da Secretaria Municipal da Fazenda E Planejamento;
- 3 representantes da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro;
- 2 representantes da Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
- 1 representante da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro."

Art. 2º Os processos submetidos à análise da CODESP somente poderão ter seu prosseguimento após o saneamento de todas as exigências determinadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. Os casos excepcionais, em que a urgência do assunto não permita o saneamento completo das exigências formuladas, deverão ser comunicados à Controladoria Geral do Município para verificação futura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48360 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Instaura auditoria para avaliação das folhas de pagamento dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta, dos inativos e dos pensionistas.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo, inativo e pensionistas possui uma enorme relevância para as finanças Municipais;

CONSIDERANDO a necessária observância dos limites legais de gastos com pessoal e o atual cenário de comprometimento das receitas municipais com a folha de pagamento;

CONSIDERANDO que a situação financeira do Município requer ações que possam resultar em economia de gastos,

DECRETA:

Art. 1º A Controladoria Geral do Município - CGM deverá realizar trabalho de Auditoria nas folhas de pagamento dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta, verificando a regularidade dos valores pagos aos servidores públicos.

Parágrafo único. O trabalho de auditoria deverá verificar, entre outros aspectos, os maiores valores remuneratórios pagos a servidores públicos.

Art. 2º O Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PreviRio deverá realizar trabalho de exame dos procedimentos de cálculo de pensões e aposentadorias, destacando os pontos de atenção e as ações para aprimoramento.

Parágrafo único. No decorrer do trabalho, o PreviRio deverá verificar, por amostragem, a regularidade dos valores pagos aos aposentados e pensionistas.

Art. 3º Os Órgãos mencionados nos artigos 1º e 2º deverão apresentar ao Prefeito os respectivos relatórios nos 100 (cem) primeiros dias de Governo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48361 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Estabelece a suspensão da eficácia dos atos normativos que criam despesa obrigatória de caráter continuado sem observância dos requisitos legais

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determinam procedimentos para a criação de despesas, derivadas de atos administrativos normativos, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios;

CONSIDERANDO que as despesas ou assunção de obrigação que não atenderem os artigos 16 e 17 da LRF são consideradas como não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, de acordo com o artigo 15 do referido diploma legal;

CONSIDERANDO a mudança de gestão da Administração Municipal e a necessidade de verificação dos atos que aumentaram as obrigações nos diversos órgãos do Município;

CONSIDERANDO a necessidade do conhecimento sobre a real necessidade e oportunidade da manutenção dos contratos vigentes no âmbito desta Municipalidade;

CONSIDERANDO o volume das obrigações não quitadas pela gestão anterior, que aumentaram a dívida desta Municipalidade, com a consequente redução no valor disponível para o custeio de atividades e para a realização de investimentos por parte do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia dos atos praticados pelas autoridades municipais nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do mandato anterior que não tenham observado as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A não comprovação ou a impossibilidade de observância às exigências mencionadas no caput deste artigo significarão a nulidade, de pleno direito, dos atos normativos que, por ora, só têm suspensas as respectivas eficácias.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório de todos os atos referidos no artigo 1º deste Decreto, com respectiva análise quanto ao cumprimento, ou não, das exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, para fins de consolidação e apresentação ao Prefeito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48362 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Instaura auditoria, sob competência da Controladoria Geral do Município, para análise da legalidade das contratações diretas sem licitação.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública exercer a autotutela dos seus atos praticados em desconformidade com o ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que a exigência de prévio procedimento licitatório é regra consagrada no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que prestigia os princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada auditoria, sob competência da Controladoria Geral do Município, para verificar a legalidade das contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizadas pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta que estejam em vigor nesta data ou na iminência de formalização dos respectivos contratos.

Parágrafo único. Excluem-se da previsão do caput as contratações diretas, por dispensa, em decorrência do valor.

Art. 2º Caberá à Controladoria Geral do Município, num prazo de noventa (90) dias, auditar as contratações referidas no art. 1º que tenham indícios de inobservância aos requisitos previstos em Lei.

Parágrafo único. O resultado da Auditoria instaurada por este Decreto deverá ser encaminhado ao conhecimento do Prefeito, acompanhado das sugestões de medidas de controle necessárias, podendo ser ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48363 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a reapresentação dos servidores públicos do poder executivo que estejam fora dos seus órgãos de origem.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos cessionários da União, dos Estados, de outros Municípios, que possuem servidores públicos cedidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, bem como a Câmara Municipal do Rio de Janeiro e o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, deverão apresentar, até o dia 29 de janeiro de 2021, pedido de ratificação pelo Prefeito da cessão ou disposição, com as seguintes informações:

- órgão ou entidade de origem do servidor;
- função exercida pelo servidor no órgão ou entidade cessionária;
- início e previsão de término da cessão quando houver;
- Confirmação de que deseja a permanência do servidor cedido.

Art. 2º O pedido de ratificação da cessão mencionada no artigo 1º deverá ser protocolizado junto a Coordenadoria Geral de Recursos Humanos - Órgão Central do Sistema de Recursos Humanos, que providenciará o seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Governo e Integridade.

Art. 3º Caso não seja expressamente ratificada a cessão ou disposição até o dia 26 de fevereiro de 2021, o servidor deverá se apresentar no órgão ou entidade de origem, sob o risco de incorrer em falta.

Art. 4º Caberá a Coordenadoria Geral de Recursos Humanos - Órgão Central do Sistema de Recursos Humanos o cumprimento das medidas voltadas à regularização da situação funcional dos servidores conforme do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º.

Art. 5º No caso de servidor que esteja exercendo suas funções dentro do Poder Executivo Municipal, porém fora do seu órgão ou entidade de origem, com ou sem ocupação de cargo em comissão, função gratificada ou emprego de confiança, será necessária a ratificação da situação do servidor pelo Titular do órgão ou entidade de origem, mediante pedido formulado pelo Titular do órgão ou entidade cessionária até a data limite de 29 de janeiro de 2021.

§ 1º O Titular do órgão ou entidade cessionária deverá informar no pedido de ratificação a atividade exercida pelo servidor e o tempo em que o mesmo vem desempenhando essas atividades.

§ 2º O pedido de ratificação mencionado no caput deverá ser protocolizado junto ao Setor de Recursos do órgão de origem do servidor.

Art. 6º O Titular do órgão ou entidade de origem do servidor deverá se manifestar até o dia 26 de fevereiro de 2021 sobre o pedido de ratificação de que trata o art. 5º.

Parágrafo Único. Caso não haja ratificação da sua situação do servidor, este deverá se apresentar no órgão ou entidade de origem, sob o risco de incorrer em falta, e o Titular do órgão ou entidade cessionária deverá providenciar imediatamente a exoneração ou dispensa do cargo em comissão, função gratificada ou emprego de confiança.

Art. 7º Caberá ao Setor de Recursos do órgão ou entidade de origem do servidor o cumprimento das medidas voltadas a regularização da situação funcional dos servidores conforme do disposto nos artigos 5º e 6º.

Art. 8º Os servidores do quadro técnico da Controladoria Geral do Município só poderão atuar fora do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Poder Executivo instituído pela Lei nº 2.068, de 22 de dezembro de 1993, caso a ocupação de cargo em comissão ou emprego de confiança possua valor igual ou superior ao vigente para o de símbolo DAS 10 B.

Parágrafo Único - A cessão de servidores prevista no caput somente ocorrerá até o limite de 10% do total de cargos ocupados em cada categoria do quadro técnico da Controladoria Geral do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48364 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre quitação dos Restos a Pagar no exercício de 2021.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que veda nos últimos dois quadrimestres do último ano de mandato eletivo, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as obrigações contraídas e não pagas cumprindo-se os requisitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento na administração pública,

DECRETA:

Art. 1º A quitação dos Restos a Pagar no exercício de 2021 fica condicionada à ratificação por parte dos atuais ordenadores de despesa, com o objetivo de avaliar a situação da entrega dos bens e serviços contratados, da realização das obras e das demais despesas inscritas em restos a pagar.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput os Restos a Pagar relativos a despesa com pessoal, encargos e benefícios sociais, obrigações tributárias e contributivas, precatórios judiciais, depósitos compulsórios, sentenças e custas judiciais, juros, encargos e amortização da dívida.

§ 2º Os Restos a Pagar que não forem ratificados pelos ordenadores até 31 de março de 2021 deverão ser cancelados pelo órgão de origem da despesa.

Art. 2º Após a verificação de que trata o art. 1º os processos de liquidação de restos a pagar serão encaminhados para a Controladoria-Geral do Município para verificação de sua conformidade, com posterior envio à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPF/GF, para avaliação e liberação do pagamento.

Art. 3º A Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento editarão Resolução Conjunta com os prazos, critérios e procedimentos para a quitação dos Restos a Pagar no exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48365 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a utilização dos transportes oficiais e do Taxi-Rio Corporativo.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 40.285, de 24 de junho de 2015, que *dispõe sobre a consolidação da legislação que versa sobre o Sistema Municipal de Transportes Oficiais no âmbito do Poder executivo e dá outras providências*;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 45.716, de 15 de março de 2019, que *regulamenta o uso do TAXI-RIO Corporativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências*;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, com vistas ao melhor desempenho das atribuições afetas à Administração Pública, alcançando melhores resultados através de um modo racional de se organizar,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos, no exercício das suas funções, deverão utilizar os transportes oficiais e o Taxi-Rio Corporativo exclusivamente para atender as necessidades de serviço.

Art. 2º É vedada a utilização do transporte oficial, de que trata o artigo 4º do Decreto Rio nº 40.285, de 24 de junho de 2015, para a condução do servidor público de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Subprefeitos.

§ 2º O servidor público poderá realizar, com o transporte oficial, o trajeto entre seu local de trabalho e sua residência desde que esteja diretamente a serviço do Prefeito, Vice-Prefeito ou do Subprefeito.

§ 3º Os Secretários municipais e os titulares das entidades da Administração Indireta, com a prévia autorização do Prefeito, poderão utilizar transporte de autoridades para o deslocamento de suas residências ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 3º É vedada a utilização do TAXI.RIO Corporativo tendo a residência como origem ou destino, exceto quando tal destino for mais vantajoso que o retorno para local de serviço, conforme prévia autorização dos responsáveis dos órgãos ou entidades municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48366 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Cria Grupo de Trabalho com a finalidade que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar mecanismos que contribuam para a eficácia da atuação administrativa e concomitantemente com a diminuição das despesas públicas,

CONSIDERANDO a necessidade de observância do princípio da eficiência da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar a legislação aplicável à extinção de entidades da Administração Indireta.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública;

II - Controladoria Geral do Município;

III - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

IV - Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública a coordenação do Grupo de Trabalho.

§ 2º Os titulares dos órgãos deverão indicar seus representantes à Secretaria Municipal de Governo e Integridade no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto.

Art. 3º O Grupo de Trabalho instituído terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para submeter ao Prefeito o resultado final dos trabalhos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48367 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Revoga o Decreto Rio nº 47.601, de 14 de julho de 2020, que e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais devido ao novo agravamento da pandemia do novo Coronavírus; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 13, do Decreto Rio nº 46.379, de 16 de agosto de 2019, que estabelece normas gerais sobre a ordem cronológica de pagamento segundo a exigibilidade dos créditos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências, o qual prevê a possibilidade de inobservância de ordem cronológica de pagamento em caso de estado de emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Rio nº 47.601, de 14 de julho de 2020, voltando a ter vigência em seus exatos termos, por repristinação, o Decreto Rio nº 47.339, de 07 de abril de 2020, que estabelece procedimentos para liquidação das despesas na Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade;

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48368 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Cria Grupo de Trabalho com a finalidade que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.344, de 28 de dezembro de 2001, que disciplina o Regime Próprio de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO o déficit financeiro e atuarial do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI que vem sendo demonstrado nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária previsto Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Rio de Janeiro de forma a promover o reequilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de plano de amortização do déficit atuarial e reequilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes dos seguintes Órgãos:

I - Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO;

II - Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública;

III - Controladoria Geral do Município;

IV - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

V - Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Cabe ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO a coordenação do Grupo de Trabalho.

§ 2º Os titulares dos órgãos deverão indicar seus representantes ao PREVI-RIO no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto.

Art. 3º O Grupo de Trabalho instituído terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, para submeter ao Prefeito o resultado final dos trabalhos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48369 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de Propostas Comerciais para a classificação do risco de crédito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que as avaliações de risco de realizadas pelas Agências de *Rating* auxiliam os potenciais investidores nas tomadas de decisão sobre investimentos de longo prazo em empresas, cidades ou países;

CONSIDERANDO que o *rating* é um instrumento relevante para os investidores, uma vez que fornece uma opinião independente a respeito do risco do crédito da dívida do ente analisado; e

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos do Município do Rio de Janeiro no sentido de atrair investidores privados no quadriênio 2021/2024 e de prover de transparência e *compliance* à gestão das receitas e despesas municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incumbida a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de solicitar Propostas Comerciais para a classificação do risco de crédito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, em escalas nacional e global, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. As propostas deverão provir de agências que, no mínimo, detenham notória especialização e renome internacional na atividade de avaliação de *rating* de entes públicos.

Art. 2º Caberá à Procuradoria Geral do Município emitir parecer jurídico sobre a contratação das agências de *rating* mencionadas no Art. 1º, no prazo de trinta dias contados do recebimento de processo administrativo a ser instruído pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento criará, por meio de Resolução específica, Grupo de Trabalho multissetorial, que terá por atribuições e responsabilidades:

I - elaborar a consulta à Procuradoria Geral do Município, objetivando obter o parecer referido no art. 2º;

II - viabilizar administrativamente a contratação dos serviços de avaliação de risco de crédito da Cidade do Rio de Janeiro, em escalas nacional e global;

III - gerir e fiscalizar o(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48370 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Cria Grupo de Trabalho com a finalidade que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação da capacidade de investimento do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o peso relativo do pagamento do principal e encargos financeiros da dívida pública municipal na previsão das despesas;

CONSIDERANDO os mecanismos previstos na legislação voltados para a reestruturação e recomposição do principal de dívidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar alternativas para a redução do fluxo de pagamento dos serviços da dívida pública municipal, com foco na substituição de obrigação mais cara por obrigação a custo e condições mais favoráveis.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 3º O Grupo de Trabalho instituído terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para submeter ao Prefeito o resultado final dos trabalhos.

Art. 4º O titular da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento designará os integrantes que comporão o grupo de trabalho referido no art. 1º no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48371 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o projeto SOFIA (Solução Fiscal baseada em Inteligência Artificial), e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os processos de fiscalização tributária da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento; e

CONSIDERANDO o projeto em andamento na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para implantação da Plataforma de Inteligência Artificial e Preditiva, denominado Solução Fiscal com uso de Inteligência Artificial (SOFIA), objeto da Resolução SMF nº 3.142, de 13 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O projeto SOFIA (Solução Fiscal baseada em Inteligência Artificial), em andamento na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e objeto da Resolução SMF nº 3.142, de 13 de abril de 2020, tem por objetivo essencial integrar as informações registradas nos bancos de dados da referida Secretaria, de modo a orientar, no menor tempo e de forma eficiente, as atividades da fiscalização tributária do Município.

§ 1º O projeto de que trata o *caput* será ampliado de modo a abranger, quando necessário e a critério do titular da Fazenda, as informações decorrentes de atividades de outras unidades e entidades da Administração municipal.

§ 2º Para os fins colimados no § 1º, todas as unidades e entidades da Administração municipal deverão disponibilizar, aos servidores da Superintendência de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento envolvidos no projeto, o acesso a seus sistemas e a seu pessoal, prestando todos os esclarecimentos necessários.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por meio de sua Superintendência de Tributação e Fiscalização, fica autorizada a implantar mecanismos de extração automática de informações integrando as diversas bases de dados da Prefeitura, com o objetivo de aumentar a eficiência da administração pública.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento apoiará o grupo de trabalho envolvido no projeto SOFIA, de modo a que os objetivos do projeto sejam alcançados no espaço máximo de dois anos contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Resolução do titular da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento definirá os integrantes do grupo de trabalho referido no *caput*.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade;
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48372 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o Sistema de Gestão Integrada de Tributação - GIT, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os trabalhos de gestão da tributação municipal, no sentido de buscar foco no contribuinte como um todo, e não em tributos isoladamente;

CONSIDERANDO a conveniência de disponibilizar, à administração tributária municipal, o compartilhamento e o acesso único às informações relativas a diferentes tributos, aumentando a eficiência e permitindo a simplificação da relação com os contribuintes,

DECRETA:

Art. 1º As ferramentas de gestão dos tributos municipais deverão ser progressivamente integradas e aperfeiçoadas em sistema único, denominado Sistema de Gestão Integrada de Tributação - GIT, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, de modo a, sempre que possível, possibilitar o acesso rápido aos dados relativos a mais de um tributo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento apoiará de maneira prioritária o projeto de implementação do sistema integrado referido no art. 1º, tendo em vista os objetivos de maior eficiência da tributação e de simplificação da relação com os contribuintes.

Art. 3º O titular da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento designará os integrantes das equipes de gerenciamento e de apoio para o projeto de implementação do sistema integrado referido no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade;
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48373 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o exame dos atos relativos à execução orçamentária e financeira da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o elevado crescimento das despesas nos últimos 3(três) anos da Riosaúde;

CONSIDERANDO a necessidade do controle permanente dos custos e das finanças públicas,

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de restaurar a legalidade, preservar a moralidade e zelar pela prestação eficiente e proba dos serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Análise da Despesa da Riosaúde - CAD, que será formada por servidores dos órgãos relacionados a seguir, sob a presidência do primeiro, cuja função será o exame dos atos praticados pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - Riosaúde nos últimos 3 (três) anos:

I - Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública;

II - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

III - Procuradoria Geral do Município;

IV - Controladoria Geral do Município;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Os Órgãos que compõem a Comissão deverão realizar a indicação dos seus representantes para o Secretário Municipal de Governo e Integridade em até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 2º Os atos que deverão ser examinados pela CAD serão os relativos a:

I - Publicação de edital e homologação de licitação e demais processos seletivos;

II - Assinatura e prorrogação de contratos e convênios;

III - Autorização de despesa por dispensa ou inexistência de licitação;

IV - Publicação, homologação e convocação de concursos públicos.

Art. 3º A CAD poderá solicitar processos administrativos e demais documentos relativos ao ato sob exame, bem como solicitar explicações adicionais mediante convocação de servidores da Riosaúde.

Art. 4º No prazo de 100 (cem) dias a CAD deverá apresentar ao Prefeito relatório contendo o resultado das análises realizadas, pontos de melhoria e recomendações.

Art. 5º Fica determinado que a RIOSAÚDE passe a processar sua folha de pagamento no sistema ERGON a partir da competência de abril de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48374 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Suspende os concursos públicos novos e em andamento nas suas diversas fases.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a atual situação das finanças públicas da prefeitura,

CONSIDERANDO o comprometimento dos limites legais da despesa de pessoal dispostos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as autorizações e homologações de concursos públicos, bem como a convocação e provimento de concursados, até que os limites legais da despesa de pessoal dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal sejam normalizados, bem como a situação financeira do Município esteja estabilizada.

§ 1º Ficam excluídas das regras dispostas no *caput* os provimentos determinados pela justiça.

§ 2º Os concursos em andamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e da Empresa Municipal de Saúde - RIOSAÚDE, ficam excepcionados das regras dispostas nesse artigo, porém deverão ser submetidos à novo exame e aprovação por parte da Comissão de Programação e Controle da Despesa - CODESP para poderem ter seu prosseguimento.

Art. 2º Ficam mantidas e devem ser observadas as regras dispostas no Decreto Rio nº 47.071, de 27 de dezembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno e a reorganização da Comissão de Programação e Controle da Despesa - CODESP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48375 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Cria Grupo de Trabalho com a finalidade que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o novo contexto de teletrabalho durante a pandemia, que impossibilita diversas atividades presenciais pelos servidores da Prefeitura.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.165, de 3 de novembro de 2020, que divulga a ata da reunião do Comitê Científico da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, altera o Decreto Rio nº 47.488, de 2 de junho de 2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar as orientações aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quanto à concessão do auxílio-transporte, do adicional noturno e dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas e outros aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos do Decreto Rio nº 48.165, de 3 de novembro de 2020.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes dos seguintes Órgãos:

I - Subsecretaria de Serviços Compartilhados;

II - Controladoria Geral do Município;

III - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

IV - Procuradoria Geral do Município;

V - Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública.

Parágrafo único. Cabe à Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria de Fazenda e Planejamento a coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Poderão integrar o Grupo de Trabalho representantes de outros órgãos e entidades, a serem convocados pela Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. Após a convocação mencionada no *caput* deste artigo, o titular do órgão deverá indicar seu representante no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º O Grupo de Trabalho instituído terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para submeter ao Prefeito o resultado final dos trabalhos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48376 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Cria Grupo de Trabalho com a finalidade que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a tecnologia atual disponível e a trajetória global para o teletrabalho;

CONSIDERANDO a significativa redução de despesas de custeio estimadas com a implantação e adesão ao regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO os ganhos ambientais decorrentes da redução da circulação de veículos de passeio, uso de transporte coletivo, do consumo de energia elétrica, água, esgoto, papel e outros materiais e serviços;

CONSIDERANDO que serão mantidas as regras de teletrabalho no contexto do enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial as de proteção ao grupo de risco, enquanto perdurar a emergência de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho com a finalidade de regulamentar o regime permanente de teletrabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º O grupo de trabalho deverá ser norteado pelos objetivos:

I - criação de metas de eficiência, visando ao aumento da produtividade e à promoção da cultura orientada a resultados;

II - redução do custo de manutenção da estrutura física e cortes de auxílio transporte, de adicional de insalubridade e de periculosidade para quem aderir ao teletrabalho;

III - promoção de mecanismos para atrair, motivar e comprometer os servidores com os objetivos do serviço público eficiente.

§ 2º O regime de teletrabalho será restrito às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo direito ou dever do servidor.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes dos seguintes Órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- II - Controladoria Geral do Município;
- III - Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública;
- IV - Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Cabe à Subsecretaria de Serviços Compartilhados, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a coordenação do Grupo de Trabalho.

§ 2º Os titulares dos órgãos deverão indicar seus representantes à Subsecretaria de Serviços Compartilhados no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto.

Art. 3º Poderão integrar o Grupo de Trabalho representantes de outros órgãos e entidades, a serem convocados pela Subsecretaria de Serviços Compartilhados.

Parágrafo único. Após a convocação mencionada no caput deste artigo, o titular do órgão ou entidade deverá indicar seu representante no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º O Grupo de Trabalho instituído terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, para submeter ao Prefeito o resultado final dos trabalhos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48377 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre os instrumentos de Macroplanejamento a serem executados no período 2021-2024, estabelece a forma como será realizado o seu monitoramento, a retomada do Acordo de Resultados e do Conselho da Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 107-A da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, que compete privativamente ao Prefeito apresentar o Plano Estratégico da sua gestão em até 180 dias do início da gestão;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 5.595, de 20 de Junho de 2013, que institui o Sistema Municipal de Gestão de Alto Desempenho - SMGAD, autoriza a celebração de Acordos de Resultados e Contratos de Gestão, cria a Categoria Funcional de Analista de Gerenciamento de Projetos e Metas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 38.229, de 20 de dezembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 5.595, de 20 de junho de 2013;

CONSIDERANDO que o PPA foi instituído pela Constituição Federal de 1988 (art. 165, I, §1º), representa o Planejamento Governamental de longo prazo cujo envio ao Legislativo é feito até a data limite de 31 de agosto do primeiro ano de governo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os instrumentos de macroplanejamento sejam elaborados, executados e monitorados de forma eficiente, bem como desenvolvidos com metodologias inovadoras de participação cidadã;

CONSIDERANDO que compete à Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados coordenar a elaboração do Plano Estratégico da Cidade e acompanhar sua execução;

CONSIDERANDO que compete à Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados coordenar a implantação do sistema integrado de planejamento, implementando a governança de planejamento em nível central e em articulação à esfera metropolitana;

CONSIDERANDO que compete à Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados a disseminação e fortalecimento da cultura de planejamento da Prefeitura, da integração e elaboração de macroplanos da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avançar na promoção da cultura de indicadores de desempenho, gerenciamento de projetos e modelagem de processos em direção à gestão de alto desempenho;

CONSIDERANDO que compete à Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados, os processos de acompanhamento e facilitação, bem como a consolidação das informações e emissão de relatórios gerenciais periódicos sobre o andamento dos projetos definidos como estratégicos pela Alta Gestão e dos resultados atingidos, para auxiliar na tomada de decisões;

CONSIDERANDO que a Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados coordena o Comitê Integrado de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, que tem como atribuições formular continuamente a política de desenvolvimento, fomentar a elaboração de políticas públicas, programas e projetos municipais e promover ações e programas de Desenvolvimento Sustentável entre a Administração Pública Municipal, as entidades da sociedade civil e os municípios em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar, através do uso de novas tecnologias de Informática, o acompanhamento de indicadores, metas e resultados dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, respaldados pelo disposto no Decreto nº 37.541, de 13 de agosto de 2013, que dispõe sobre o acesso a dados da Administração Direta e Indireta, cujas atribuições estão vinculadas parcialmente ao EGP-RIO através do Decreto nº 39.795, de 26 de fevereiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os instrumentos de Macroplanejamento a serem executados no período 2021-2024 e estabelece a forma como será realizado o seu monitoramento, avançando na cultura da gestão de alto desempenho.

Parágrafo único. O processo de elaboração e implantação dos instrumentos de macroplanejamento, terá como premissas:

I - a eficiência da máquina pública e o equilíbrio das finanças públicas;

II - integração entre o Planejamento Estratégico da Cidade e o Planejamento Orçamentário.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se os seguintes instrumentos de planejamento:

I - Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro: Instrumento previsto no Art. 107A da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro (LOM) para nortear as ações da Prefeitura no curto e médio prazo, em alinhamento com a visão e as aspirações de longo prazo estabelecidas para a cidade, e define as diretrizes, metas e iniciativas estratégicas a serem implementadas em áreas de resultados prioritárias;

II - Plano 100 dias: estabelece ações a serem executadas nos primeiros 100 dias do início da gestão;

III - Acordos de Resultado e Contratos de Gestão: Instrumentos que estabelecem um modelo de gestão de desempenho baseado na meritocracia e no monitoramento de indicadores, com foco na melhoria da performance da Prefeitura, norteado pelo princípio do equilíbrio fiscal e utilizando-se da análise dos resultados obtidos;

IV - Outros instrumentos de planejamento que sejam publicados entre os Decretos do dia 1º de janeiro de 2021.

§1º Os 12 Objetivos Centrais de Governo registrados no TSE, os planos de governo e as cartas-compromisso, sobre os temas Educação, Saúde, Pessoas com Deficiência, Favelas, Transportes, Emprego e Renda, Segurança Urbana, Bem Estar Animal e Demais áreas, servirão de base para o desenvolvimento do Plano Estratégico 2021-2024, que deverá ser elaborado em até 180 dias do início da Gestão.

§2º A critério do Prefeito ou do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento outros instrumentos de planejamento e gestão de alto desempenho poderão fazer parte do rol de instrumentos estabelecido neste artigo, a fim de promover transformações de paradigmas, melhorar a capacidade financeira ou promover o alinhamento da Cidade às discussões nacionais e internacionais que promovam o desenvolvimento sustentável do município.

§3º O planejamento estratégico terá caráter inovador, utilizará metodologia de referência e estará baseado em diagnósticos e diretrizes de desenvolvimento atualizadas, bem como na visão e no planejamento de Estado de longo prazo.

Art. 3º Fica retomado o sistema de meritocracia por meio dos Acordos de Resultados e Contratos de Gestão com a finalidade de aprimorar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados à população, ampliar a eficiência na utilização dos recursos públicos e ter assegurada, dentro da lei, medidas de fomento de ordem financeira, com vistas à otimização dos resultados almejados, mensuráveis quantitativa e qualitativamente.

§ 1º A retomada dos Acordos de Resultados e Contratos de Gestão a serem firmados com Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta e entidades da Administração Indireta se dará de forma progressiva.

§ 2º Serão priorizados, inicialmente, os setores que colaborem diretamente para o equilíbrio fiscal.

§ 3º A celebração dos contratos e acordos deverá obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade, eficiência de meios e eficácia dos resultados.

Art. 4º Ficam definidas as atribuições dos órgãos no processo de elaboração dos instrumentos de planejamento definidos no artigo anterior:

I - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, órgão central líder do processo de construção do planejamento estratégico e orçamentário;

II - demais órgãos da administração direta e indireta, responsáveis pelas proposições técnicas a serem submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados será responsável pela consolidação técnica do planejamento estratégico e demais instrumentos de planejamento definidos no Art. 2, através das seguintes estruturas:

I - EPL - Escritório de Planejamento, órgão central responsável pelo macroplanejamento;

II - EGP-Rio - Escritório de Gerenciamento de Projetos e Metas, órgão central responsável pelo monitoramento de projetos e metas e modelagem de processos.

Art. 5º O EPL será o responsável pelo desenvolvimento técnico e operacional do planejamento estratégico da cidade e outros instrumentos estabelecidos no art. 2º, sob liderança da alta gestão e em articulação com os órgãos municipais, os colegiados da sociedade, como o Conselho da Cidade, e as estruturas de participação cidadã.

§1º O EPL disponibilizará suporte técnico-metodológico para processos de participação cidadã na construção de instrumentos de macroplanejamento municipal, através de ferramentas digitais de engajamento, bem como metodologias de participação presencial, quando necessário.

§2º Caberá ao EPL coordenar o alinhamento entre os instrumentos de macroplanejamento da cidade, através da regulamentação de sistema municipal de macroplanejamento e por meio de ferramenta municipal de integração e consolidação de planos municipais, conforme o Decreto nº 47.086 de 08 de Janeiro de 2020.

§3º O EPL subsidiará as discussões técnicas de elaboração dos instrumentos de macroplanejamento municipal com diagnósticos, diretrizes e cenários, bem como de ações técnicas e projetos piloto disponíveis em seu acervo.

§4º O EPL aprofundará e construirá novas parcerias com instituições de referência local, nacional e internacional para discussão de melhores práticas, de novas ferramentas de planejamento e gestão e para elaboração de modelagens inovadoras com foco em implementação de ações de alto impacto, sempre em articulação com os órgãos finalísticos.

Art. 6º O Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável será o colegiado municipal responsável pela interlocução técnica entre a Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados, por meio do EPL, e os órgãos municipais na construção das propostas de planejamento estratégico a serem submetidas à alta gestão.

Parágrafo único. Todos os órgãos municipais devem informar ou ratificar, em até 5 (cinco) dias úteis os nomes dos pontos focais titulares e suplentes para o Comitê estabelecido no caput deste artigo, através do e-mail escritoriodeplanejamento.pcrj@gmail.com.

Art. 7º O Conselho da Cidade do Rio de Janeiro será reativado em até 60 dias após a publicação deste Decreto e será formado por especialistas, notáveis e pessoas da sociedade de todas as regiões da cidade, alcançando uma composição plural.

Art. 8º O EGP-Rio fará o monitoramento dos instrumentos enumerados no artigo 2º deste Decreto junto aos órgãos, bem como apoiará na sua elaboração, sempre que necessário.

§ 1º A atuação do EGP-Rio junto aos órgãos se dará principalmente por meio dos Analistas de Gerenciamento de Projetos e Metas - AGPMs - vinculados ao EGP-Rio e alocados nos órgãos.

§ 2º O EGP-Rio disponibilizará suporte técnico-metodológico para o gerenciamento de projetos, modelagem de processos e identificação de indicadores de desempenho, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

§ 3º Caberá ao EGP-Rio apoiar os órgãos e entidades da Prefeitura na implantação de Escritórios Setoriais de Projetos em suas próprias estruturas organizacionais, conforme estabelecido no Decreto nº 38.229, de 20 de dezembro de 2013.

§ 4º O EGP-Rio deverá reportar o desempenho dos órgãos na execução dos projetos considerados estratégicos e no cumprimento das metas estratégicas, fornecendo à alta gestão informações gerenciais consolidadas para auxiliar na medição de progresso, previsão e tomada de decisões.

§ 5º Caberá ao EGP-Rio coordenar a construção de indicadores para o monitoramento contínuo de desempenho da gestão junto aos órgãos da PCRJ, com objetivo de aprimorar a prestação de serviços ao cidadão.

§ 6º O EGP-Rio participará da intermediação para a celebração dos Acordos de Resultados e Contratos de Gestão entre o município e os órgãos e entidades da Prefeitura;

§ 7º Caberá ao EGP-Rio coordenar, junto aos órgãos, projetos de mapeamento e redesenho de Processos de Negócio estratégicos, que contribuam para o cumprimento do planejamento.

Art. 9º Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal devem indicar, em até 5 (cinco) dias úteis, um ponto focal para tratar do detalhamento e monitoramento do Plano de 100 dias e das ações contidas nos decretos publicados no dia 1º de janeiro de 2021.

§ 1º A indicação mencionada neste artigo deverá ser enviada para o email egprio.pcrj@gmail.com contendo nome, matrícula, telefone de contato e email do ponto focal.

§ 2º Compete ao Ponto Focal indicado ser o agente integrador entre os técnicos especialistas e o EGP-Rio, servindo de intermediário para acesso aos responsáveis por disponibilizar informações atualizadas que permitam o detalhamento e acompanhamento do plano e das ações descritos no caput deste artigo, tendo em vista a necessidade de relatórios sistematizados com as informações estratégicas para a Alta Gestão.

Art. 10. Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, quando solicitados pelo EGP-Rio, devem disponibilizar, em até 5 (cinco) dias úteis, o acesso aos bancos de dados de seus sistemas.

§ 1º A criação de ferramentas de cópia automatizada de dados será feita em conjunto com a IplanRio, que deverá priorizar a execução deste trabalho.

§ 2º Em caso de dúvidas quanto a limites e restrições na disponibilização das informações, o órgão ou entidade deverá fazer a fundamentação das razões para a não liberação destes dados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento formal da solicitação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48378 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a apresentação de Declaração Anual de Dados Cadastrais (DeCAD) de imóveis pelos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e tornar menos burocrática para o contribuinte as eventuais alterações nos dados cadastrais que servem de base a cobrança do IPTU;

CONSIDERANDO a disponibilidade de modernas ferramentas tecnológicas para prestação e conferência de informações; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 63, § 2º, 4, da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana deverão apresentar, até o último dia útil do mês de junho de cada exercício, Declaração Anual de Dados Cadastrais (DeCAD) de imóveis, a ser entregue obrigatoriamente por meio eletrônico em formulário próprio a ser disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento na internet.

Art. 2º Na Declaração referida no art. 1º, o contribuinte deverá prestar as seguintes informações sobre o imóvel:

I - número da inscrição imobiliária no cadastro municipal;

II - endereço do imóvel;

III - nome e CPF/CNPJ do contribuinte, bem como o tipo de seu vínculo jurídico com o imóvel;

IV - exercício a que se referem as informações prestadas na declaração;

V - área edificada;

VI - utilização do imóvel, dentre as seguintes opções:

a) não edificado;

b) edificado com uso residencial; ou

c) edificado com uso não residencial;

VII - na hipótese da alínea "c" do inciso VI deste artigo, a utilização específica (loja, indústria, escola, clínica, hotel, etc.), dentre as opções a serem disponibilizadas no formulário referido no art. 1º;

VII - tipologia (característica construtiva) do imóvel, dentre as opções a serem disponibilizadas no formulário referido no art. 1º;

VIII - outras que vierem a ser exigidas na forma do § 1º deste artigo.

§ 1º Ato do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento poderá estabelecer a obrigatoriedade de prestação de outras informações na DeCAD.

§ 2º Não serão processadas declarações relativas a exercícios anteriores ao de declaração, quando resultarem em redução do imposto já lançado.

Art. 3º Para ter acesso ao formulário eletrônico de declaração, o contribuinte deverá comprovar sua identidade, conforme procedimento a ser estabelecimento em ato do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 4º Aquele que for contribuinte relativamente a mais de uma inscrição imobiliária poderá apresentar as informações sobre todas em uma mesma DeCAD, a qual, em tal caso, será subdividida de modo a permitir a informação individualizada dos dados para cada inscrição.

Art. 5º Será disponibilizada ao contribuinte opção simplificada para a hipótese de dever manter todos os dados atualmente constantes do cadastro, os quais lhe serão exibidos ao acessar o formulário de que trata o art. 1º.

Art. 6º Finalizada a prestação de informações, o sistema informatizado fazendário permitirá, na própria tela para declaração, consulta ao valor histórico que, pelos dados declarados, corresponderiam à base de cálculo do imposto do exercício a que se referir a declaração.

Parágrafo único. O valor exibido referido no caput tem caráter meramente consultivo e não vincula a Administração Tributária na atividade do lançamento.

Art. 7º Não serão processadas declarações que, no todo ou em parte, sejam omissas quanto aos dados exigidos no formulário.

Art. 8º Na hipótese de não apresentação da declaração de que trata este Decreto, inclusive na hipótese do art. 7º, serão aplicadas ao contribuinte as penalidades previstas na legislação.

Art. 9º A Administração Tributária poderá adotar, no todo ou em parte, em seu cadastro, informações constantes ou decorrentes da declaração de que trata este Decreto, inclusive para fins de lançamentos tributários.

Parágrafo único. A declaração de que trata este Decreto não se presume verdadeira nem vincula as autoridades administrativas, que poderão adotar, inclusive para fins de lançamento tributário, dados colhidos em outras fontes de informação ou manter um ou mais dados na forma já cadastrada.

Art. 10. Comprovada a falsidade, insuficiência ou inexatidão de qualquer informação declarada que tenha levado a lançamentos tributários equivocados, a Administração Tributária efetuará a devida correção do dado no cadastro e a correspondente revisão dos lançamentos, inclusive com retroação a exercícios anteriores, nas condições permitidas pelo art. 149 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo único. A revisão de lançamentos referida no caput não prejudica a imposição das penalidades previstas na legislação pela prestação de informações falsas, insuficientes ou inexatas.

Art. 11. Até a data de que trata o art. 1º, o contribuinte poderá apresentar declaração retificadora da que anteriormente tenha apresentado, referente ao mesmo exercício.

Parágrafo único. Tratando-se de declaração referente a exercícios anteriores, a declaração retificadora pode ser apresentada até 30 de outubro do quinto exercício seguinte ao do fato gerador, observado o disposto no § 2º do art. 2º.

Art. 12. Fica delegada ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento a competência para criar Grupo de Trabalho, com prazo de duração de sessenta dias, com o objetivo de, até 31 de março de 2020, apresentar projeto detalhado das medidas necessárias, inclusive na área de tecnologia da informação, para a implantação operacional da DeCAD.

Art. 13. A delegação de competência de que trata o art. 12 inclui a de designar e convocar os integrantes do Grupo de Trabalho nele referido, inclusive externos aos quadros fazendários e independente de a qual órgão ou entidade estejam vinculados.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade;
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48379 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o licenciamento urbanístico de obras, altera o Decreto nº 10.514, de 8 de outubro de 1991 (Regulamento do ISS) e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e desburocratizar os procedimentos necessários à obtenção do "Habite-se" para obras;

CONSIDERANDO que serão envidados esforços para progressiva implantação do processo administrativo eletrônico no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º O licenciamento urbanístico de obras deverá ser objeto de processo administrativo eletrônico, a ser implantado no prazo máximo de um ano a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º Nos casos em que o licenciamento urbanístico for efetuado por meio de processo administrativo eletrônico, as autoridades urbanísticas, tão logo juntem a declaração de obras concluídas aos autos, deverão encaminhá-los à Coordenadoria do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, instruído com cópias dos documentos relacionados nos incisos I a VII do art. 68 do Decreto nº 10.514, de 8 de outubro de 1991 (Regulamento do ISS), observado o disposto no parágrafo único do art. 69 do mesmo Decreto.

Art. 3º O Decreto nº 10.514, de 1991 (Regulamento do ISS), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 67 (...)

(...)

§ 3º Na hipótese de o licenciamento urbanístico ter sido objeto de processo administrativo eletrônico, a Coordenadoria do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, após receber das autoridades urbanísticas os respectivos autos já instruídos com cópias dos documentos relacionados nos incisos I a VII do art. 68, iniciarão de ofício o processo de inclusão predial, formulando as exigências de apresentação dos itens VIII a XII do art. 68 e de outros que eventualmente considere necessários à emissão do Visto Fiscal, observado o disposto no parágrafo único do art. 69. (NR)

Art. 68 (...)

§ 1º Após a verificação, os originais serão devolvidos imediatamente.

§ 2º Na hipótese de o licenciamento urbanístico ter sido objeto de processo administrativo eletrônico, será observado o disposto no § 3º do art. 67". (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade;
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48380 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a normatização de procedimentos e centralização de informações relativas à gestão dos recursos externos da Prefeitura do Rio de Janeiro e de seus fundos municipais.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de controle das receitas municipais oriundas de convênios, contratos de repasse, contratos de colaboração financeira não reembolsáveis e operações de crédito;

CONSIDERANDO a diversidade de sistemas da União para cadastramento e gestão dos repasses financeiros ao Município e seus Fundos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da gestão dos Instrumentos Contratuais de Receita, com vistas à manutenção da adimplência municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de mecanismos de capilaridade de atuação e padronização nos controles de captação de recursos externos;

CONSIDERANDO a necessidade de agregar melhoria de performance, efetividade, e ganhos em monitoramento e qualidade de informação.

DECRETA:

Art. 1º Os Secretários Municipais e Gestores de Fundos Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a listagem de todos os sistemas que utilizam para captação e gestão de repasses financeiros e respectivos usuários cadastrados;

Parágrafo único. O cadastramento de usuários e dos órgãos municipais a novos sistemas deverá ser submetido previamente ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º A Superintendência de Captação de Recursos Externos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - F/SUPCR centralizará as informações referentes aos Instrumentos de Receita do Município, firmados ou em negociação;

Parágrafo único. Todos os sistemas mencionados no art. 1º deverão ter membros da F/SUPCR cadastrados com perfil de consulta.

Art. 3º Os Gestores municipais deverão encaminhar mensalmente à F/SUPCR, relatório sintético de acompanhamento dos Instrumentos de Receita, conforme modelo a ser disponibilizado pela F/SUPCR;

Art. 4º Deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, cópia das Prestações de Contas Finais de convênios e contratos de repasse, até no máximo 30 dias após seu envio aos Órgãos concedentes;

Art. 5º Os créditos orçamentários decorrentes de Instrumentos de Receita, bem como sua execução ficam condicionados ao atendimento do artigo 3º;

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento baixará normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48381 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Cria o Banco de Projetos do Instituto Fundação João Goulart da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.706, de 02 de Outubro de 2015, que dispõe sobre o Instituto Fundação João Goulart, o Comitê de Gestão de Gente, O Grupo de Líderes Cariocas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, O Curso de Gestores, a Certificação Profissional em Gestão Pública e as Gratificações de Encargos Especiais respectivas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a PORTARIA FJG Nº 36 de 17 de Março de 2015, que cria o Projeto Especial denominado Grupo Transversal de Trabalho - GTT, dentro da agenda de atividades obrigatórias do Programa dos Líderes Cariocas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a PORTARIA "N" CVL/SUBPG/IFJG No 45 de 23 de Junho de 2017, que dispõe sobre o Projeto Especial denominado Grupo Transversal de Trabalho - GTT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Instituto Fundação João Goulart é um ambiente de inovação e colaboração para a gestão pública eficiente através de suas atividades de desenvolvimento de lideranças e gestores;

CONSIDERANDO a importância da valorização do capital humano dos servidores públicos Líderes Cariocas e gestores de nível tático e estratégico aumentando a produtividade da Administração Pública da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a transversalidade, capilaridade e a capacidade de inovação dos projetos desenvolvidos pelos GTTs e trabalhos de conclusão dos cursos organizados pela FJG;

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar a gestão do conhecimento dos projetos originados na FJG, tais como dos GTTs e dos trabalhos de conclusão de cursos, e disseminar seu conteúdo e aplicabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência dos resultados apresentados ao se investir na formação de lideranças e gestores de nível tático e estratégico;

CONSIDERANDO o zelo pela administração e utilização dos recursos públicos, a existência de soluções internas para a modernização da administração pública, e a necessidade do fomento a uma cultura de inovação e a ambientes de colaboração intersetorial;

CONSIDERANDO a oportunidade de produção de soluções corporativas relacionadas a temas complexos e estratégicos para a cidade do Rio de Janeiro contribuírem para ampliar as possibilidades de execução do Planejamento Estratégico da Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o Banco de Projetos do Instituto Fundação João Goulart (FJG), que tem como objetivo oferecer, ao Prefeito e aos Titulares de Órgãos e Entidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, projetos com soluções qualificadas, visando otimizar os recursos públicos, modernizar a administração pública, fomentar um ambiente de inovação e valorizar o capital intelectual dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O Banco, de caráter transversal, intersetorial e multidisciplinar, será composto por projetos desenvolvidos pelos Grupos Transversais de Trabalho dos Líderes Cariocas e por trabalhos de conclusão dos cursos de formação gerencial e desenvolvimento de liderança promovidos ou organizados pelo FJG.

Art. 2º A gestão do conhecimento do Banco e de seus projetos ficará a cargo do FJG.

Parágrafo único. O FJG deverá construir uma metodologia de avaliação dos projetos, com a definição de critérios que auxiliem o Prefeito e os Titulares de Órgãos na tomada de decisão quanto à viabilidade de implementação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento editará as normas regulamentares do Banco de Projetos do Instituto Fundação João Goulart, as quais especificarão, dentre outras medidas, as diretrizes, procedimentos e condições para o seu gerenciamento e acesso dos gestores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48382 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Cria o Programa Rio Liderança Feminina da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se investir em ações que proporcionem uma gestão igualitária e equânime para homens e mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver a Liderança Feminina no contexto atual, enfatizando o reconhecimento dos talentos e competências da mulher como Líder de si mesma e Gestora da sua própria história e carreira na Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar trilhas que favoreçam o autoconhecimento e impulsionem o protagonismo pessoal das Mulheres, possibilitando maior compreensão das escolhas de carreira e conquista do espaço de fala e liderança;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o Programa Rio Liderança Feminina, com o objetivo de inspirar e capacitar as Gestoras e Líderes da Cidade do Rio de Janeiro em habilidades, métodos, políticas e práticas que fortaleçam e potencializem sua atuação dentro do contexto governamental.

Art. 2º O Programa Rio Liderança Feminina, de caráter transversal, será realizado em parceria com a Secretaria de Políticas e Promoção da Mulher.

Art. 3º A Coordenação do Programa ficará a cargo do Instituto Fundação João Goulart, cabendo a este, a promoção de ações e capacitações sobre projeção pessoal, desenvolvimento de carreiras, visibilidade e empreendedorismo feminino, bem como de outras temáticas relacionadas ao tema Mulheres e Liderança.

Parágrafo único. As ações de capacitação previstas no Programa incluem a construção de network, a valorização da autoestima e da diversidade, o desenvolvimento de técnicas de comunicação, bem como a identificação e desconstrução de vieses implícitos ou inconscientes que ativam nos indivíduos atitudes baseadas em estereotipação por gênero nas suas relações.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento editará as normas regulamentares do Programa Rio Liderança Feminina, as quais especificarão, dentre outras medidas, as diretrizes, metas, procedimentos e condições para a sua execução.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48383 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Cria o PENSEA - Núcleo de Ciência de Dados, no âmbito do Instituto Fundação João Goulart, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Instituto Fundação João Goulart é um ambiente de inovação e que presta serviços aos diversos órgãos da Prefeitura;

CONSIDERANDO que os diversos órgãos da Prefeitura dispõem de grandes volumes de dados;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso e análise de dados provenientes de diversos órgãos;

CONSIDERANDO a importância e complexidades das análises a partir de dados estruturados e não estruturados;

CONSIDERANDO a necessidade de transformar dados em informações estratégicas para a tomada de decisão;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar dados institucionalizados de diversos órgãos da Prefeitura, dada a transversalidade das políticas públicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Instituto Fundação João Goulart (FJG), o PENSEA - Núcleo de Ciência de Dados, que tem como objetivo o cruzamento dos diversos bancos de dados disponíveis dentro e fora da Prefeitura, para subsidiar os titulares de órgãos e agentes da administração direta e indireta na tomada de decisão baseadas em evidências.

Parágrafo único. O Instituto Pereira Passos - IPP e a Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO deverão trabalhar em parceria com o PENSEA - Núcleo de Ciência de Dados visando desburocratizar o acesso aos dados armazenados em seus bancos de dados.

Art. 2º Compete ao PENSEA - Núcleo de Ciência de Dados:

I - Acessar os diversos bancos de dados de forma remota para desenvolver análises simples ou complexas, e apontar soluções inovadoras aos titulares de órgãos e agentes da administração direta e indireta;

II - Aplicar técnicas estatísticas tradicionais, *machine learning* e de inteligência artificial na obtenção de soluções inovadoras;

III - Identificar padrões e tendências na aplicação de algoritmos supervisionados, não-supervisionados, semi-supervisionado ou por reforço;

IV - Criar acordos com universidades, instituições e empresas quando se fizer necessário e que tragam conhecimento e inovação para os processos em questão;

V - Capacitar servidores públicos dos diversos órgãos em Ciência de Dados tendo como foco casos práticos da Administração Pública Municipal tornando-os embaixadores do PENSEA - Núcleo de Ciência de Dados em seus órgãos;

VI - Colaborar nas discussões sobre transparência ativa dos dados da Prefeitura junto ao órgão responsável por efetivá-las;

VII - Colaborar com a perspectiva decisória de titulares de órgãos e agentes da administração direta e indireta para que recebam apoio integrado, sistematizado e baseado em evidências, contribuindo para a visão sistêmica da Administração Pública e, com o propósito de instruí-los, tornar mais efetiva a inserção de melhores práticas em suas áreas;

VIII - Colaborar com a ampliação do escopo das análises, da solução às reflexões que qualificam modelos de processos mais abrangentes, englobando aspectos organizacionais e estratégicos.

Art. 3º Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Cidade do Rio de Janeiro deverão franquear, de forma célere e não burocrática, o acesso a seus bancos de dados quando solicitado pelo PENSEA - Núcleo de Ciência de Dados.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas quanto a limites e restrições na disponibilização dos bancos de dados, o órgão solicitado deverá submeter, no prazo de até 5 (cinco) dias, o pedido à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento para decisão, fundamentando as razões para a não liberação dos dados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Rio nº 37.215, de 13 de agosto de 2013.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48384 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho com o objetivo de fornecer subsídios para a elaboração de uma proposta de Reforma Tributária no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a atual crise que atinge as finanças municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar as normas tributárias municipais e de diminuir a burocracia junto ao contribuinte;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria na eficiência da arrecadação no município;

CONSIDERANDO a necessidade de obter subsídios especializados para uma Reforma Tributária no Município;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento criará imediatamente Grupo de Trabalho destinado a, no prazo de quinze dias a contar da publicação deste Decreto, fornecer subsídios para a elaboração de uma proposta de Reforma Tributária no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho, denominado GT - Reforma Tributária, terá duração coincidente com o prazo de que trata o *caput*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade;

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48385 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Cria Grupo de Trabalho com a finalidade que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares no 101, de 4 de maio de 2000, e no 156, de 28 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO a grave crise econômica que atingiu o Município do Rio de Janeiro provocada pela pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o desequilíbrio das finanças públicas do Município do Rio de Janeiro e a importância da responsabilidade fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar um projeto de lei que disponha sobre um Plano de Recuperação Fiscal com medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes dos seguintes Órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- II - Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública;
- III - Controladoria Geral do Município;
- IV - Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a coordenação do Grupo de Trabalho.

§ 2º Os titulares dos órgãos deverão indicar seus representantes à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto e poderão ser substituídos a qualquer momento, por indicação do titular dos órgãos.

§ 3º Nenhuma remuneração será atribuída aos representantes do Grupo de Trabalho pelo desempenho de suas funções, que serão consideradas de relevante interesse público para todos os efeitos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho instituído terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, para submeter ao Prefeito o resultado final dos trabalhos, podendo ser prorrogado de acordo com necessidade da Administração Pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48386 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Determina a convocação de Grupo Transversal de Trabalho - GTT que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve conhecer, apurar, monitorar e revisar os custos dos serviços prestados à população, para buscar seu aperfeiçoamento e economia;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.004, de 18 de abril de 2005, que *estabelece normas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento e dá outras providências* e Decreto de regulamentação nº 26.189, de 23 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria FJG nº 36, de 17 de março de 2015, que *cria o Projeto Especial denominado Grupo Transversal de Trabalho - GTT, dentro da agenda de atividades obrigatórias do Programa dos Líderes Cariocas e dá outras providências*;

CONSIDERANDO a Portaria "N" CVL/SUBPG/IFJG nº 45, de 23 de junho de 2017, que *dispõe sobre o Projeto Especial denominado Grupo Transversal de Trabalho - GTT, e dá outras providências*.

CONSIDERANDO a Portaria "N" F/FJG nº 75, de 08 de Janeiro de 2019, que *dispõe sobre a publicidade dos projetos em desenvolvimento, ações e intervenções em execução pelos Líderes Cariocas através dos Grupos Transversais de Trabalho, na forma que menciona*;

CONSIDERANDO que a Fundação João Goulart e os GTTs são ambientes de inovação e colaboração para a gestão pública eficiente através de suas atividades de desenvolvimento de lideranças e gestores;

CONSIDERANDO a transversalidade, capilaridade e a capacidade de inovação dos GTTs;

CONSIDERANDO a Lei nº 2068, de 22 de dezembro de 1993, que *institui o Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Poder Executivo, cria a Controladoria-Geral do Município e dá outras providências*,

DECRETA:

Art. 1º O Instituto Fundação João Goulart convocará, no prazo de 10 (dez) dias, Grupo Transversal de Trabalho - GTT com o objetivo de elaborar revisão e estudo visando à apuração de custos dos serviços prestados à população, bem como suas normas e controles.

Parágrafo único. Além dos Líderes Cariocas, o Grupo Transversal de Trabalho - GTT mencionado no caput deverá contar com integrantes da Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º O Grupo Transversal de Trabalho - GTT terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua composição pela FJG, para submeter ao Prefeito o resultado final dos trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48387 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Cria a Coordenadoria de Análise e Controle de Gastos - CACG, com a finalidade que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar com análise de dados e relatórios sobre a execução orçamentária, financeira, metas e resultados dos órgãos da Administração Direta e Indireta o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento e o Prefeito do Município do Rio de Janeiro na tomada de decisões no âmbito da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGE.

CONSIDERANDO a grave crise econômica que atingiu o Município do Rio de Janeiro provocada pela pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação fiscal do Município do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, sem aumento de despesas, a Coordenadoria de Análise e Controle de Gastos - CACG com a finalidade de assessorar o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento e o Prefeito do Município do Rio de Janeiro com dados e relatórios orçamentários e financeiros para subsidiar-los na Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGE.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Análise e Controle de Gastos - CACG será parte integrante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, diretamente ligada ao seu Secretário.

Art. 2º Compõem a Coordenadoria de Análise e Controle de Gastos - CACG:

- I - 1 Coordenador Geral;
- II - 2 representantes da Superintendência do Orçamento Municipal - FP/SUPOR;
- III - 2 representantes da Controladoria Geral do Município - CGM;
- IV - 1 representante da Superintendência do Tesouro Municipal - FP/SUPTM;
- V - 1 representante da Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados - FP/SUBPAR;

§ 1º Os representantes da FP/SUPOR, FP/SUPTM, FP/SUBPAR e CGM, sem prejuízo de suas atribuições funcionais de rotina, se reunirão semanalmente com o Coordenador Geral para análise dos dados orçamentários e financeiros fornecidos pelos respectivos órgãos e pelos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 2º Os membros da Coordenadoria de Análise e Controle de Gastos - CACG poderão ser convocados a participar de reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGE, ou de qualquer outra reunião solicitada diretamente pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 3º Para a análise orçamentária e financeira, assim como a qualidade e conveniência dos gastos públicos, a Coordenadoria de Análise e Controle de Gastos - CACG poderá obter informações e dados junto aos Analistas de Planejamento e Orçamento - APO e demais agentes do Sistema Municipal de Orçamento que atuam no Órgão Central e setoriais da FP/SUPOR e entidades da Administração Indireta, contando com a participação dos Analistas de Gerenciamento de Projetos e Metas e demais agentes da Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados - FP/SUBPAR.

Art. 3º Compete à Coordenadoria de Análise e Controle de Gastos - CACG:

- Solicitar à Superintendência do Orçamento Municipal - FP/SUPOR e à Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados - FP/SUBPAR análises e relatórios específicos sobre a execução orçamentária, financeira e de metas e resultados dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.
- Solicitar a qualquer tempo, a todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta dados e informações relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos;
- Solicitar a Comissão de Programação e Controle de Despesas - CODESP informações e análise de contratos administrativos e despesas com pessoal e correlatas sob a sua competência de maneira a subsidiar estudos e projeções sobre a despesa pública;
- Requisitar a presença de servidores públicos para participarem de reuniões ordinárias e extraordinárias da Coordenadoria de Análise e Controle de Gastos - CACG
- Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento e o Prefeito nas tomadas de decisões referentes ao controle dos gastos públicos.

• Informar o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento e o Prefeito sobre projeções e estudos sobre o desempenho das receitas e despesas públicas, sugerindo medidas de controle dos gastos.

• Contribuir para o equilíbrio orçamentário e fiscal do Município do Rio de Janeiro, sugerindo atos normativos abrangendo matéria orçamentária e financeira.

• Consolidar dados, relatórios e análises fornecidos pela FP/SUPOR, FP/SUPTM, FP/SUBPAR, CGM e pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para subsidiar a tomada de decisões do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento e do Prefeito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48388 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre criação de grupo de trabalho para examinar as normas vigentes sobre o cálculo do teto remuneratório dos servidores públicos.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI do artigo 37, combinado com o § 11 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.881, de 27 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23.919, de 16 de janeiro de 2004;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 602.043, de 28 de julho de 2009, e 612.975, de 27 de abril de 2017;

CONSIDERANDO os pareceres da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro PG/PPE/14/2010/FBMC, PG/PPE/003/2013/PRSM, PG/PPE/015/2010/PRSM, PG/PPE/005/2012/PRSM;

CONSIDERANDO a Promoção PG/PPE/12/2015/FMMC da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 43.123, de 11 de maio de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para exame das normas e pronunciamentos jurídicos referentes à estipulação do teto remuneratório dos servidores públicos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será formado pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III - Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento será representada pela Comissão de Política e Ajuste Fiscal e pela Subsecretaria de Serviços Compartilhados, que deverão dirigir os trabalhos do Grupo de Trabalho.

§ 2º Os Órgãos que compõem a Comissão poderão indicar mais de um representante, devendo realizar a indicação destes para o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento em até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º terá o prazo de 90 (noventa) dias para exame e conclusão dos trabalhos devendo apresentar ao Prefeito relatório contendo o resultado das análises realizadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48389 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Reforça a necessidade de cumprimento do disposto na Resolução SMS nº 4424, de 03 de junho de 2020, que trata dos Protocolos Sanitários no âmbito da Prefeitura do Rio e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia causada pelo vírus - COVID - 19, o qual alterou o estágio do seu plano de contingência de gestão de crises, para "Alerta", de modo a exigir atividades complementares às atribuições dos órgãos municipais;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Município para o enfrentamento da emergência sanitária de importância internacional, decorrente da pandemia pelo Covid-19 são determinadas com base em evidências científicas e informações estratégicas, nos termos do § 1º, do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução SMS nº 4.424 de 03 de junho de 2020, que *estabelece medidas de prevenção específicas para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades que menciona e medidas necessárias à obtenção, utilização e suspensão de uso do Selo de Conformidade com as Medidas Preventivas da Covid-19;*

CONSIDERANDO a urgência das ações públicas municipais para a superação da crise sanitária, econômica e social agravada pela COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração municipal deverão criar as estratégias e os meios materiais necessários para o cumprimento do protocolo específico de prevenção à COVID-19 para os serviços públicos, previsto na Resolução SMS nº 4.424, de 03 de junho de 2020.

Art. 2º As "Regras de Ouro" definidas no art.16º do Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020, que *institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências*, deverão ser observadas rigorosamente por todos os órgãos e entidades da Administração municipal.

Art. 3º Cabe ao Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária a fiscalização e a exigência de adequações dos órgãos e entidades municipais para o cumprimento das regras sanitárias em vigor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48390 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Determina prazo de até 30 (trinta) dias para que a Secretaria Municipal de Educação elabore e apresente Plano de Ação para implementar o Programa Conect@dos, com a distribuição de tablets e internet móvel para todos os alunos da rede municipal até o final de 2022.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de retratar no planejamento das políticas públicas municipais os compromissos firmados com a população durante o processo eleitoral para a gestão 2021-2024;

CONSIDERANDO os 12 Objetivos Centrais de Governo registrados no TSE, propostas para o Rio voltar a dar certo por área de resultado e as cartas-compromisso;

CONSIDERANDO a adequação da governança municipal para o direcionamento das ações setoriais e a busca do cumprimento dos Objetivos Centrais de Governo;

CONSIDERANDO a urgência das ações públicas municipais para a superação da crise sanitária, econômica e social agravada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade dos quadros técnicos em todos os setores da administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado prazo de até 30 (trinta) dias para que a Secretaria Municipal de Educação elabore e apresente Plano de Ação para implementar o Programa Conect@dos, com a distribuição de tablets e internet móvel para todos os alunos da rede municipal até o final de 2022.

Art. 2º O Plano de Ação deverá conter:

- I - atividades com os respectivos prazos;
- II - responsáveis por cada atividade;
- III - cronograma;
- IV - estimativa orçamentária.

§ 1º O órgão poderá convocar outros órgãos e entidades que julgarem importantes ou necessários para a participação na elaboração do Plano de Ação.

§ 2º Para a elaboração da estimativa orçamentária o órgão responsável deverá considerar alternativas de financiamento que reduzam os impactos no orçamento municipal.

Art. 3º O Plano deverá ser enviado por ofício para o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação deverá ser entregue conforme tabela apresentada no Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO I - PLANO DE AÇÃO

Ações Previstas	Data inicial	Data Final	Órgão Responsável	Responsável no Órgão	Comentários

Estimativa Total: R\$ _____

DECRETO RIO Nº 48391 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Determina prazo de até 30 (trinta) dias para que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação elabore e apresente Plano de Ação para promover a reabertura e evitar o fechamento de micro e pequenas empresas impactadas pela pandemia até o final de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de retratar no planejamento das políticas públicas municipais os compromissos firmados com a população durante o processo eleitoral para a gestão 2021-2024;

CONSIDERANDO os 12 Objetivos Centrais de Governo registrados no TSE, propostas para o Rio voltar a dar certo por área de resultado e as cartas-compromisso;

CONSIDERANDO a adequação da governança municipal para o direcionamento das ações setoriais e a busca do cumprimento dos Objetivos Centrais de Governo;

CONSIDERANDO a urgência das ações públicas municipais para a superação da crise sanitária, econômica e social agravada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade dos quadros técnicos em todos os setores da administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado prazo de até 30 (trinta) dias para que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação elabore e apresente Plano de Ação para promover a reabertura e evitar o fechamento de micro e pequenas empresas impactadas pela pandemia, por meio de um fundo garantidor de crédito da Prefeitura e da redução de alguns impostos municipais até o final de 2021.

Art. 2º O Plano de Ação deverá conter:

- I - atividades com os respectivos prazos;
- II - responsáveis por cada atividade;
- III - cronograma;
- IV - estimativa orçamentária.

§ 1º O órgão poderá convocar outros órgãos e entidades que julgarem importantes ou necessários para a participação na elaboração do Plano de Ação.

§ 2º Para a elaboração da estimativa orçamentária o órgão responsável deverá considerar alternativas de financiamento que reduzam os impactos no orçamento municipal.

Art. 3º O Plano deverá ser enviado por ofício para o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação deverá ser entregue conforme tabela apresentada no Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO I - PLANO DE AÇÃO

Ações Previstas	Data inicial	Data Final	Órgão Responsável	Responsável no Órgão	Comentários

Estimativa Total: R\$ _____

DECRETO RIO Nº 48392 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Determina prazo de até 30 (trinta) dias para que a Secretaria Municipal de Transportes elabore e apresente Plano de Ação para recuperar o sistema BRT até o final de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de retratar no planejamento das políticas públicas municipais os compromissos firmados com a população durante o processo eleitoral para a gestão 2021-2024;

CONSIDERANDO os 12 Objetivos Centrais de Governo registrados no TSE, propostas para o Rio voltar a dar certo por área de resultado e as cartas-compromisso;

CONSIDERANDO a adequação da governança municipal para o direcionamento das ações setoriais e a busca do cumprimento dos Objetivos Centrais de Governo;

CONSIDERANDO a urgência das ações públicas municipais para a superação da crise sanitária, econômica e social agravada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade dos quadros técnicos em todos os setores da administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado prazo de até 30 (trinta) dias para que a Secretaria Municipal de Transportes elabore e apresente Plano de Ação para recuperar o Sistema BRT, trazendo de volta o funcionamento digno do sistema BRT em todas as estações (incluindo a reabertura de estações que foram fechadas), com segurança garantida por meio da presença ativa da Guarda Municipal e/ou do programa Segurança Presente, e promovendo o aumento imediato e a manutenção da frota para evitar longas esperas nas estações e a lotação dos ônibus.

Art. 2º O Plano de Ação deverá conter:

- I - atividades com os respectivos prazos;
- II - responsáveis por cada atividade;
- III - cronograma;
- IV - estimativa orçamentária.

§ 1º O órgão poderá convocar outros órgãos e entidades que julgarem importantes ou necessários para a participação na elaboração do Plano de Ação.

§ 2º Para a elaboração da estimativa orçamentária o órgão responsável deverá considerar alternativas de financiamento que reduzam os impactos no orçamento municipal.

Art. 3º O Plano deverá ser enviado por ofício para o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação deverá ser entregue conforme tabela apresentada no Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO I - PLANO DE AÇÃO

Ações Previstas	Data inicial	Data Final	Órgão Responsável	Responsável no Órgão	Comentários

Estimativa Total: R\$ _____

DECRETO RIO Nº 48393 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Institui o Plano de Ações para os 100 primeiros dias de Governo e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de retratar no planejamento das políticas públicas municipais os compromissos firmados com a população durante o processo eleitoral para a gestão 2021-2024;

CONSIDERANDO os 12 Objetivos Centrais de Governo registrados no TSE, propostas para o Rio voltar a dar certo por área de resultado e as cartas-compromisso;

CONSIDERANDO a adequação da governança municipal para o direcionamento das ações setoriais e a busca do cumprimento dos Objetivos Centrais de Governo;

CONSIDERANDO a urgência das ações públicas municipais para a superação da crise sanitária, econômica e social agravada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade dos quadros técnicos em todos os setores da administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Ações para os 100 primeiros dias de Governo.

Art. 2º As ações constantes do Plano e os respectivos órgãos responsáveis são:

I - Preparar as Clínicas da Família para a campanha de vacinação contra COVID-19 e iniciar (por meio de atividades coletivas e da recuperação das Academias Cariocas) as ações voltadas para o programa de assistência e apoio à saúde mental com o objetivo de reduzir imediatamente a atual epidemia de depressão e ansiedade decorrentes da pandemia - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Garantir o pleno abastecimento de medicamentos e outros materiais de consumo nas unidades de saúde - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Recompôr grande parte das equipes de saúde da família e saúde bucal que perderam suas funções durante a administração Crivella - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Retomar o pleno funcionamento do programa Cegonha Carioca - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Garantir total transparência referentes às informações do SISREG para a população a fim de evitar "furadas de fila" que sirvam para beneficiar grupos políticos específicos - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Iniciar o Programa Conect@dos, com a viabilização de internet móvel e equipamentos para facilitar o acesso ao ensino remoto - Secretaria Municipal de Educação;

VII - Implementar o Programa Saúde nas Escolas, com rígido protocolo sanitário e sistema de vigilância na rede pública municipal de ensino - Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Fazer o planejamento do programa "2 anos em 1" para a volta às aulas, com foco no diagnóstico da rede, acolhimento e reforço escolar - Secretaria Municipal de Educação;

IX - Retomar a entrega de uniformes e kit escolar para todos os alunos da rede pública conforme era a prática durante o governo Eduardo Paes - Secretaria Municipal de Educação;

X - Colocar mais 500 professores em sala de aula para reduzir o número de alunos por turma e garantir o ensino de matérias em que há falta de profissionais - Secretaria Municipal de Educação;

XI - Garantir a presença da Guarda Municipal e/ou do programa Segurança Presente em todas as estações do BRT - Secretaria Municipal de Ordem Pública;

XII - Revisar todo o sistema de patrulhamento e de supervisão da rotina diária dos guardas municipais nas ruas da cidade - Secretaria Municipal de Ordem Pública;

XIII - Ampliar o programa Segurança Presente em Bangu e Campo Grande - Secretaria Municipal de Ordem Pública;

XIV - Criar o BRT Rosa e implantar câmeras de segurança nas estações de BRT e nas frotas de ônibus das linhas com maior incidência de crimes e vandalismo - Secretaria Municipal de Transportes;

XV - Revisar o cronograma de implantação de lâmpadas de LED na cidade a fim de priorizar as áreas mais afetadas por problemas de segurança - RIOLUZ;

XVI - Criar um fundo da Prefeitura para garantir a oferta de crédito a micro e pequenas empresas, sobretudo restaurantes e comércios de rua afetados pela pandemia - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação;

XVII - Revisar a lei que aumentou o IPTU na cidade - com o objetivo de cancelar ou reduzir alguns aumentos que foram dados nas Zonas Norte e Oeste da cidade - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

XVIII - Planejar a restauração do campus da Gama Filho e avaliar áreas no Porto Maravilha com o objetivo de serem transformadas em centros de capacitação e qualificação focados nos setores de turismo, tecnologia, saúde, audiovisual e construção civil - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

XIX - Garantir forte presença da Guarda Municipal e da PMRJ nos principais pontos turísticos da cidade - Secretaria Municipal de Ordem Pública;

XX - Iniciar o planejamento dos programas de revitalização da Avenida Brasil, da retomada de frentes de trabalho nas comunidades (Guardiões dos Rios, Agente Comunitário de Saúde e Garis Comunitários) e de oferta de vagas de estágio nos moldes do Jovem Aprendiz para garantir que nossos jovens adquiram experiência profissional antes do ingresso no mercado de trabalho - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Defesa do Meio Ambiente, COMLURB, Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;

XXI - Apresentar o Plano BRT com Dignidade para garantir seu funcionamento adequado (com segurança, ar-condicionado, frota bem conservada e sem longas esperas nas estações) - a implantação efetiva deste plano deve ser concluída até o final de 2021 - Secretaria Municipal de Transportes;

XXII - Apresentar o planejamento para a conclusão das obras do BRT Transbrasil - para que este BRT esteja em pleno funcionamento até o final de 2022 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Transportes;

XXIII - Iniciar a revisão do projeto de racionalização do sistema de ônibus e já definir a reintrodução de algumas linhas que foram extintas - Secretaria Municipal de Transportes;

XXIV - Iniciar a auditoria sobre a operação das concessionárias para identificar irregularidades relacionadas ao abandono de linhas e/ou de redução de ônibus circulando nas ruas - Secretaria Municipal de Transportes;

XXV - Fazer uma avaliação detalhada dos custos necessários para reabrir com segurança, a ciclovia Tim Maia em toda sua extensão e marcar um plebiscito junto à população para definir o melhor destino para este equipamento público - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Art. 3º Os órgãos mencionados no artigo 2º deverão detalhar as ações previstas no referido Plano no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento fará o monitoramento do Plano, por meio da Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados, junto aos órgãos responsáveis.

Art. 4º No detalhamento das ações para os 100 primeiros dias de Governo deverá constar o seguinte conteúdo mínimo:

- I - atividades com os respectivos prazos;
- II - responsáveis por cada atividade;
- III - cronograma prevendo entregas parciais;
- IV - estimativa orçamentária.

§ 1º O órgão poderá convocar outros órgãos e entidades que julgarem importantes ou necessários para a participação no detalhamento de que trata o caput.

§ 2º Para a elaboração da estimativa orçamentária o órgão responsável deverá considerar alternativas de financiamento que reduzam os impactos no orçamento municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48394 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Estabelece a centralidade dos mecanismos de controle institucional das despesas com pessoal no âmbito dos Órgãos e Entidades da Prefeitura do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 3.789, de 29 de junho de 2004, que instituiu o Sistema Municipal de Administração no âmbito do Poder Executivo Municipal, em especial as contidas nos artigos 1º, 5º, 7º e 8º;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar todos os níveis da Administração Direta e Indireta Municipal para o cumprimento das diretrizes, prazos e procedimentos estabelecidos nas legislações supramencionadas;

CONSIDERANDO a visão sistêmica como a forma mais eficaz de integrar e agilizar o desenvolvimento de ações que perpassam a Municipalidade;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar todos os níveis da gestão de informação de Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta Municipal dentro de um único sistema;

CONSIDERANDO que a implantação do eSocial é um projeto nacional, de adesão compulsória para todos os entes públicos federados, que passará a vigorar a partir de 08 de julho de 2021; e

CONSIDERANDO que o não encaminhamento das informações nos formatos e prazos estabelecidos na regulamentação do eSocial pode acarretar multas, impedimento na celebração de convênios e bloqueio do repasse de verbas do Governo Federal ao Município

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON como sistema institucional único responsável pelo cadastro e processamento do pagamento de todas as despesas de pessoal no âmbito da Administração Direta e Indireta desta municipalidade.

Parágrafo único. O Órgão Central do Subsistema de Recursos Humanos, nos termos da Lei n.º 3.789, de 29 de junho de 2004, atuará como estrutura gestora dos procedimentos instituídos neste ato.

Art. 2º Para as entidades abaixo relacionadas fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do presente decreto, para que os titulares das entidades da Administração Indireta encaminhem ao Órgão Central do Subsistema de Recursos Humanos, nos termos da Lei n.º 3.789, de 29 de junho de 2004, proposta de cronograma contendo a data limite para conclusão da migração da folha de pagamento para o Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON:

- a) Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro / RIO-ZOO
- b) Fundação Parques e Jardins / FPJ
- c) Companhia Municipal de Energia e Iluminação / RIOLUZ
- d) Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro / RIOTUR
- e) Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. / IMPRENSA DA CIDADE
- f) Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE / RIO-URBE
- g) MULTIRIO - Empresa Municipal de Múltiplos Ltda. / MULTIRIO
- h) Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro / CET-RIO
- i) Empresa Municipal de Informática S.A. / IPLANRIO
- j) Distribuidora de Filmes S.A. - RIOFILME / RIOFILME
- k) Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro / RIOCENTRO

Art. 3º O controle centralizado do cadastro e processamento da folha de pagamento, no Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON, deverá incluir as seguintes despesas de pessoal:

- a) bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, acadêmicos bolsistas e médicos residentes no âmbito da Administração Direta e Indireta da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;
- b) honorários de sucumbência dos Procuradores; e
- c) ajuda de custo e diárias, conforme previsto nos incisos II e III, do artigo 118 da Lei n.º 94, de 14 de março de 1979 - Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O rol das despesas descrito nas alíneas deste artigo tem caráter meramente exemplificativo, devendo ser incluídas no Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON quaisquer outras despesas de pessoal, mediante regulamentação do Órgão Central do Subsistema de Recursos Humanos.

Art. 4º Fica admitida a elaboração, em caráter excepcional, de somente 1 (uma) folha suplementar mensal, cujo cronograma deverá sempre obedecer às regras específicas estabelecidas pelo eSocial.

Art. 5º Toda e qualquer consulta formulada à Procuradoria Geral do Município e a seus órgãos setoriais, pelas Secretarias Municipais, pelas Autarquias e Fundações, concernentes à área de Recursos Humanos, deverá, obrigatoriamente, ser remetida por intermédio do Órgão Central do Subsistema de Recursos Humanos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48395 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Cria Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar a encampação da concessão da Avenida Governador Carlos Lacerda - Linha Amarela, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 213, de 05 de novembro de 2019, que autorizou a encampação pelo Município do Rio de Janeiro da operação e da manutenção da Avenida Governador Carlos Lacerda - Linha Amarela;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 46.794, de 08 de novembro de 2019, que regulamentou a Lei Complementar municipal nº 213, de 05 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 47.926, de 17 de setembro de 2020, que determinou a suspensão da cobrança da tarifa de pedágio na Avenida Governador Carlos Lacerda - Linha Amarela;

CONSIDERANDO os possíveis prejuízos causados à Municipalidade, em virtude dos atos praticados durante o processo de encampação;

CONSIDERANDO ainda, a importância de garantir preservação da prestação eficiente do serviço, bem como, os aspectos jurídicos, de controle, de tráfego, engenharia e conservação, econômicos, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar o contrato de concessão da Linha Amarela e sua respectiva encampação pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública;

II - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV - Secretaria Municipal de Transportes;

V - Controladoria Geral do Município;

VI - Procuradoria Geral do Município;

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública a coordenação do Grupo de Trabalho.

§ 2º Os titulares dos órgãos deverão indicar seus representantes à Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto.

Art. 3º O Grupo de Trabalho instituído terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, para submeter ao Prefeito o resultado final dos trabalhos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48396 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Institui o Comitê de Avaliação para prévia aprovação na nomeação dos cargos e empregos de confiança, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO as atribuições da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro no que tange à boa gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos e Entidades integrantes da estrutura da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as atribuições da Subsecretaria de Integridade Pública da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública;

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria Geral do Município

DECRETA:

Art. 1º Institui o Comitê de Avaliação para prévia aprovação na nomeação dos cargos e empregos de confiança.

Art. 2º Fica condicionada à prévia aprovação dos integrantes do referido Comitê, dos atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa, dos cargos em comissão, das funções gratificadas e dos empregos de confiança, da Administração Direta e Indireta, de:

I - Diretor de Finanças,

II - Diretor de Administração,

III - Diretor ou Assessor Jurídico

IV - Gerente de Infraestrutura e Logística,

V - Presidente e membros de Comissão e Licitação; e

VI - Pregoeiro, exceto equipe de apoio;

§ 1º Eventuais discrepâncias quanto à nomenclatura dos cargos, empregos e funções enunciados nos incisos deste artigo - levadas em conta as atribuições que lhes são típicas - não extingue a obrigatoriedade de observância ao preceituado no caput.

§ 2º Somente poderá ser Presidente ou Membro de Comissão de Licitação funcionário efetivo do quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 3º O Comitê de Avaliação será composto por 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos da estrutura municipal:

I - Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública;

II - Controladoria Geral do Município; e

III - Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Compete ao Comitê de Avaliação:

I - avaliar as indicações de que tratam o art. 2º deste Decreto;

II - verificar as informações acerca dos registros de que tratam o Decreto Rio que dispõe sobre normas e procedimentos de integridade pública dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As nomeações ocorridas no dia 1º de janeiro de 2021 deverão ser encaminhadas ao Comitê de Avaliação para ratificação, até 30 de janeiro de 2021, na forma a ser regulamentada conforme art. 8º deste Decreto.

Art. 6º A nomeação e a exoneração dos titulares da Área de Contabilidade das entidades da Administração Indireta serão precedidas da concordância expressa do Controlador-Geral.

Art. 7º O Controlador-Geral praticará os atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa referentes a empregos ou funções de confiança, cargos comissionados ou funções gratificadas constantes da estrutura organizacional dos setores de auditoria interna das entidades da Administração Indireta.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública, a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município editarão Resolução Conjunta regulamentando os procedimentos para atendimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os Decretos nº 30.362, de 2009 e nº 42.744, de 2017.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021 - 456º ano da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48397 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Cria "quarentena" para ex-Presidente do PREVI-RIO e do titular do Tesouro Municipal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO que o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro e o Subsecretário do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda são ordenadores de vultosos volumes de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que eventuais aplicações de recursos públicos em operações realizadas, junto a instituições financeiras, devem obediência às normas de prudência financeira estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal-Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação editada pelo Conselho Monetário Nacional;

CONSIDERANDO que as atividades praticadas pelos referidos dirigentes merecem estar atreladas aos deveres éticos de lealdade à Administração Municipal, aos servidores públicos municipais e à população carioca,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado a ex-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro e o titular do Tesouro Municipal, nos doze meses posteriores à respectiva exoneração, estabelecer qualquer tipo de vínculo profissional na qualidade de conselheiro, consultor ou encarregado de funções afins, de instituições financeiras com as quais, no exercício do cargo de confiança pretérito, tenham realizado direta ou indiretamente qualquer tipo de negócio ou operação financeira.

Parágrafo único. O ex-ocupante dos Cargos em Comissão de que trata o "caput" deste artigo que infringir a regra regulamentar será submetido a processo administrativo disciplinar, caso seja servidor público municipal, ou, em qualquer hipótese, ter o fato comunicado ao Ministério Público, se configurado ato de improbidade administrativa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições, ainda que mais genéricas, previstas no Decreto nº 19.381, de 1º de janeiro de 2001.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48398 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho para criação do Conselho Municipal de Favelas, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a Carta-compromisso com as Favelas e Comunidades do Rio,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho, com a finalidade de apresentar propostas, visando à criação do Conselho Municipal de Favelas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º deste Decreto, será composto por representantes dos seguintes órgãos, sob a coordenação do primeiro:

I - Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública;

II - Secretaria Municipal de Ação Comunitária;

III - Secretaria Municipal da Juventude;

IV - Secretaria Municipal de Políticas e Promoção da Mulher.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, para apresentar o relatório final, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48399 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Institui Comissão de Investigação Preliminar, nos termos do art. 4.º, do Decreto n.º 38.256, de 10 de janeiro de 2014, com a finalidade de apurar o cometimento de eventual irregularidade, objeto do processo judicial n.º 0089804-76.2020.8.19.0000 (“QG da Propina”), do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Investigação Preliminar, com a finalidade de apurar eventual cometimento de irregularidade, referente à ação judicial de n.º 0089804-76.2020.8.19.0000, do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (“QG da Propina”).

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput observará o rito previsto no Decreto n.º 35.256, de 10 de janeiro de 2014, que *Institui e altera procedimentos referentes à sindicância e dá outras providências.*

Art. 2º A Comissão será composta pelos representantes das seguintes Secretarias, sob a presidência do primeiro:

- I - Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública.
- II - Procuradoria Geral do Município.
- III - Controladoria Geral do Município.

Art. 3º A critério do presidente da Comissão poderão ser convidados outros servidores para auxiliar os trabalhos da Comissão.

Art. 4º A Comissão apresentará ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, relatório contendo o resultado de suas ações.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante despacho fundamentado do Presidente da Comissão ao Prefeito.

Art. 5º Este Decreto produz efeitos administrativos a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48400 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Institui Comissão de Investigação Preliminar, nos termos do ar. 4.º, do Decreto n.º 38.256, de 10 de janeiro de 2014, com a finalidade de apurar o cometimento de eventual irregularidade, objeto do Inquérito Civil - MPRJ n.º 2020.00613468 (“Guardiões do Crivella”), do Egrégio Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Investigação Preliminar, com a finalidade de apurar eventual cometimento de irregularidade, referente ao Inquérito Civil - MPRJ n.º 2020.00613468, do E. Egrégio Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (“Guardiões do Crivella”).

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput observará o rito previsto no Decreto n.º 35.256, de 10 de janeiro de 2014, que *Institui e altera procedimentos referentes à sindicância e dá outras providências.*

Art. 2º A Comissão será composta pelos representantes das seguintes Secretarias, sob a presidência do primeiro:

- I - Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública.
- II - Procuradoria Geral do Município.
- III - Controladoria Geral do Município.

Art. 3º A critério do presidente da Comissão poderão ser convidados outros servidores para auxiliar os trabalhos da Comissão.

Art. 4º A Comissão apresentará ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, relatório contendo o resultado de suas ações.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante despacho fundamentado do Presidente da Comissão ao Prefeito.

Art. 5º Este Decreto produz efeitos administrativos a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48401 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a remessa de expedientes dos órgãos de controle, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública a competência para receber quaisquer correspondências remetidas pelos órgãos de controle interno e externo, endereçadas ao Chefe do poder Executivo.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se órgãos de controle interno e externo:

- I - Controladoria Geral do Município;
- II - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;
- III - Ministério Público Federal;
- IV - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- V - Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48402 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Institui e estabelece competências do Escritório de Representação do Município do Rio de Janeiro em Brasília, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de manter, na Capital Federal, as atividades permanentes de interligação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal de interesse do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que as atividades exercidas pelo Escritório de Representação do Município do Rio de Janeiro em Brasília se mostraram indispensáveis ao funcionamento e aprimoramento da Administração Municipal; e

CONSIDERANDO as competências regulamentares da Secretaria de Governo e Integridade Pública e da Subsecretaria de Relações Institucionais e Federativas, à qual o Escritório está subordinado,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Subsecretaria de Relações Institucionais e Federativas, o Escritório de Representação do Município do Rio de Janeiro em Brasília.

Art. 2º Compete ao Escritório de Representação do Município do Rio de Janeiro em Brasília:

- I - Servir como base da Subsecretaria de Relações Institucionais e Assuntos Federativos em Brasília;
- II - A representação do Município perante os Poderes Executivo e Legislativo Federal, bem como o governo do Distrito Federal;
- III - Acompanhar o movimento legislativo junto ao Congresso Nacional, nos casos de interesse do Município;
- IV - Informar, subsidiar e executar instruções do Prefeito e do Secretário de Governo e Integridade Pública no que tange aos projetos de lei, emendas, requerimentos de informações, indicações e correspondências oriundas de parlamentares do Congresso Nacional, acompanhando as suas tramitações;
- V - Apoio técnico e logístico no desenvolvimento de projetos e convênios aos órgãos da Administração Pública Municipal, facilitando o acesso ao Governo Federal;
- VI - Manter contatos sistemáticos com organismos e instituições de âmbito nacional ou internacional, ministérios, autarquias, agências e órgãos federais, sítios em Brasília, que possam induzir ou viabilizar a captação de recursos e oportunidades de cooperação técnica;
- VII - Encaminhar e acompanhar os procedimentos administrativos de interesse do Município do Rio de Janeiro junto aos órgãos públicos sítios em Brasília;
- VIII - Garantir a entrega protocolada de todos os expedientes encaminhados pelo Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais para os Ministérios e demais órgãos federais;
- IX - Recebimento e expedição de expedientes de órgãos federais para as diversas Secretarias Municipais;
- X - Acompanhar, por solicitação da Procuradoria Geral do Município, o andamento dos procedimentos judiciais de interesse do Município em curso nos juízos e tribunais sítios na Capital Federal, em especial, o membro por ela indicado, que ficará adido à Representação, vedada a prática de atos privativos de Procurador do Município;
- XI - Exercer as atividades de apoio às autoridades municipais, quando solicitado, em seus deslocamentos, em serviço, à Capital Federal.

Art. 3º Ao representante indicado pela Procuradoria Geral do Município caberá:

I - Acompanhar os processos judiciais de interesse do Município do Rio de Janeiro, junto aos Tribunais Superiores, neles funcionando diretamente, quando assim determinado pelo Procurador-Geral;

II - Atuar junto aos Órgãos da administração pública sediados no Distrito Federal, nos assuntos de interesse da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro;

III - Apoiar os Procuradores do Município do Rio de Janeiro no patrocínio dos processos judiciais, bem como em seus deslocamentos ao Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os Decretos nº 16.627/1996, 20.475/2011 e 22.260/2002.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48403 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho, com a finalidade de realizar a revisão e a consolidação dos atos normativos editados por órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se a:

I - Decretos;

II - Portarias;

III - Resoluções;

IV - instruções e orientações normativas;

V - diretrizes;

VI - recomendações;

VII - qualquer outro ato inferior a Decreto com conteúdo normativo.

§ 2º O disposto neste Decreto não se aplica a:

I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado;

II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º deste Decreto, será composto por representantes dos seguintes órgãos, sob a coordenação do primeiro:

I - Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública;

II - Procuradoria Geral do Município;

III - Controladoria Geral do Município;

IV - Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 3º A revisão de atos resultará:

I - na revogação expressa do ato;

II - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores; ou

III - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação;

§ 1º A consolidação a que se refere o inciso II do caput consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporadas à consolidação.

§ 2º A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação de sua consolidação em um único ato.

Art. 4º A consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com:

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública municipal;

IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;

V - eliminação de ambiguidades;

VI - homogeneização terminológica do texto; e

VII - supressão dos dispositivos de que trata o artigo antecedente.

Art. 5º A revisão e a consolidação terão as seguintes fases:

I - triagem;

II - exame; e

III - consolidação ou revogação.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, para apresentar o relatório final, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48404 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Institui Comissão de Investigação Preliminar, nos termos do ar. 4.º, do Decreto n.º 38.256, de 10 de janeiro de 2014, com a finalidade de apurar o cometimento de eventual irregularidade na aquisição de equipamentos e insumos de saúde não utilizados, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Investigação Preliminar, com a finalidade de apurar eventual cometimento de irregularidade na aquisição de equipamentos e insumos de saúde não utilizados.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput observará o rito previsto no Decreto n.º 35.256, de 10 de janeiro de 2014, que *Institui e altera procedimentos referentes à sindicância e dá outras providências.*

Art. 2º A Comissão será composta pelos representantes das seguintes Secretarias, sob a presidência do primeiro:

I - Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública;

II - Procuradoria Geral do Município;

III - Controladoria Geral do Município;

IV - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A critério do presidente da Comissão poderão ser convidados outros servidores para auxiliar os trabalhos da Comissão.

Art. 4º A Comissão apresentará ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, relatório contendo o resultado de suas ações.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante despacho fundamentado do Presidente da Comissão ao Prefeito.

Art. 5º Este Decreto produz efeitos administrativos a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48405 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Institui Comissão de Investigação Preliminar, nos termos do ar. 4.º, do Decreto n.º 38.256, de 10 de janeiro de 2014, com a finalidade de apurar o cometimento de eventual irregularidade na execução das obras e contratações do Hospital de Campanha do Riocentro, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Investigação Preliminar, com a finalidade de apurar eventual cometimento de irregularidade na execução das obras e contratações do Hospital de Campanha do Riocentro.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput observará o rito previsto no Decreto n.º 35.256, de 10 de janeiro de 2014, que *Institui e altera procedimentos referentes à sindicância e dá outras providências.*

Art. 2º A Comissão será composta pelos representantes das seguintes Secretarias, sob a presidência do primeiro:

I - Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública.

II - Procuradoria Geral do Município.

III - Controladoria Geral do Município.

IV - Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º A critério do presidente da Comissão poderão ser convidados outros servidores para auxiliar os trabalhos da Comissão.

Art. 4º A Comissão apresentará ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, relatório contendo o resultado de suas ações.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante despacho fundamentado do Presidente da Comissão ao Prefeito.

Art. 5º Este Decreto produz efeitos administrativos a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48406 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Determina a realização de auditoria sobre as condições de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, seu respectivo acervo patrimonial, processos administrativos em andamento e contratos vigentes, em virtude da transição de gestão governamental.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de ciência, exame e registro das condições de trabalho, do acervo patrimonial, dos processos administrativos em andamento, do status e condições dos contratos vigentes, especialmente para tomada de decisões imediatas, no âmbito da Administração Municipal, em face da alteração da gestão governamental;

CONSIDERANDO o reduzido período de transição havido em virtude da alteração do calendário das eleições e o consequente adiamento das eleições, estabelecido a partir da aprovação da Emenda Constitucional 107/2020;

DECRETA:

Art. 1º Os Secretários Municipais, os dirigentes de Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Empresas Públicas deverão proceder o exame e levantamento das condições de trabalho em seus respectivos órgãos e entidades, em especial, considerando as seguintes informações:

I - acervo patrimonial e estado atual de utilização;

II - estrutura física, incluindo o estado atual dos prédios e outros próprios municipais;

III - situação funcional dos servidores lotados no órgão ou entidade e suas respectivas atribuições;

IV - situação financeira do órgão e entidade, em especial os compromissos assumidos ou registrados nos últimos noventa dias anteriores à publicação deste ato normativo;

V - indicadores e registros existentes quanto ao desempenho do órgão ou entidade nas respectivas áreas de atuação;

VI - Levantamento de licitações em curso e aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços em caráter de urgência ou emergência, de modo a ajustá-los às estritas necessidades das demandas imediatas e à disponibilidade orçamentária;

VII - contratos em vigor, objetivando a análise da essencialidade, economicidade e legalidade da contratação, destacando-se aqueles firmados em caráter de emergência e indicando os que estiverem próximos de seu encerramento.

Art. 2º O levantamento determinado por este Decreto deverá constar de relatório circunstanciado, a ser elaborado pelo titular do órgão ou entidade, com o visto formal dos respectivos servidores responsáveis pelas áreas envolvidas, responsabilizando-se pelas informações ali prestadas.

Parágrafo único. Para efeito das informações definidas nos incisos I e II do art. 1º desta Ordem de Serviço, deverão constar no relatório registros fotográficos ou outro modo de reprodução de imagens que atestem as informações ali prestadas.

Art. 3º O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelos respectivos titulares dos órgãos e entidades ao Gabinete do Secretário de Governo e Integridade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 4º Os órgãos públicos municipais auditados poderão se valer do apoio especializado da Controladoria Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município, para a realização dos trabalhos exigidos neste Decreto.

Art. 5º Normas complementares para aplicação deste decreto poderão ser expedidas mediante Resolução do Secretário de Governo, nos termos do art. 157 da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48407 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Cria as Coordenadorias Especiais das Regiões Administrativas (Subprefeituras) e reorganiza as áreas de abrangência na forma como menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade do resgate e fixação do conceito de "Subprefeitura" junto à população carioca;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, controle e estruturação das Coordenadorias Especiais das Regiões Administrativas, Supervisões de Áreas e Bairro;

CONSIDERANDO ainda, ser fundamental nesse momento, prover a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro de organização administrativa adequada às novas metas governamentais e que permitam destacar as ações por territórios,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas as Coordenadorias Especiais das Regiões Administrativas (Subprefeituras) no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º À Coordenação Especial das Regiões Administrativas (Subprefeituras), compete:

I - supervisionar, orientar e coordenar as atividades e programas das Regiões Administrativas - RAs, harmonizando-os com a atuação dos demais órgãos municipais;

II - instituir mecanismos para democratizar a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

III - atuar como indutoras de desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

IV - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos,

V - cumprir outras funções afins.

Art. 3º Ficam reorganizadas as áreas de abrangência, a supervisão e a coordenação das atividades concernentes às Coordenadorias Especiais das Regiões Administrativas (Subprefeituras), na forma do ANEXO que integra o presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário, em especial ao Decreto Rio nº 42.740, de 1º de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO

Coordenadoria Especial das Regiões Administrativas (Subprefeitura) do Centro e Centro Histórico:

I Administração Regional - Portuária
II Administração Regional - Centro
III Administração Regional - Rio Comprido
VII Administração Regional - São Cristóvão
XXIII Administração Regional - Santa Teresa

Coordenadoria Especial das Regiões Administrativas (Subprefeitura) da Zona Sul:

IV Administração Regional - Botafogo
V Administração Regional - Copacabana
VI Administração Regional - Lagoa
XXVII Administração Regional - Rocinha

Coordenadoria Especial das Regiões Administrativas (Subprefeitura) da Tijuca:

VIII Administração Regional - Tijuca
IX Administração Regional - Vila Isabel

Coordenadoria Especial das Regiões Administrativas (Subprefeitura) da Zona Norte:

X Administração Regional - Ramos
XI Administração Regional - Penha
XII Administração Regional - Inhaúma
XIII Administração Regional - Méier
XIV Administração Regional - Irajá
XV Administração Regional - Madureira
XXII Administração Regional - Anchieta
XXV Administração Regional - Pavuna
XXVIII Administração Regional - Jacarezinho
XXIX Administração Regional - Complexo do Alemão
XXX Administração Regional - Complexo da Maré
XXXI Administração Regional - Vigário Geral

Coordenadoria Especial das Regiões Administrativas (Subprefeitura) da Zona Oeste:

XVII Administração Regional - Bangu
XVIII Administração Regional - Campo Grande
XIX Administração Regional - Santa Cruz
XXVI Administração Regional - Guaratiba
XXXIII Administração Regional - Realengo

Coordenadoria Especial das Regiões Administrativas (Subprefeitura) de Jacarepaguá:

XVI Administração Regional - Jacarepaguá
XXXIV Administração Regional - Cidade de Deus

Coordenadoria Especial das Regiões Administrativas (Subprefeitura) da Barra da Tijuca:

XXIV Administração Regional - Barra da Tijuca

Coordenadoria Especial das Regiões Administrativas (Subprefeitura) das Ilhas do Governador/Fundão/Paquetá:

XX Administração Regional - Ilha do Governador
XXI Administração Regional - Ilha de Paquetá - Centro

DECRETO RIO Nº 48408 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre um Grupo de Trabalho para estudos e elaboração de propostas para a implantação de um Programa de Assistência Técnica e Melhorias Habitacionais para enfrentamento da vulnerabilidade sanitária das habitações precárias e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, criando, entre outros instrumentos, o da assistência técnica e jurídica gratuita para comunidades e grupos sociais economicamente menos favorecidos, bem como a Lei Federal no 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita;

CONSIDERANDO a existência de programas federais que preveem o acesso a assistência técnica e recursos para reforma de unidades habitacionais de grupos familiares de baixa-renda, tais como a Lei Federal 11.888/2008 e o Decreto Federal 9.084/2017;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 111/2011 ao criar o Plano Diretor define, no art. 202, que uma das modalidades de soluções habitacionais a serem produzidas é a realização de “melhorias habitacionais, que poderão ser coadjuvantes de quaisquer programas habitacionais”, destacando que devem ser “localizadas prioritariamente em áreas dotadas de infraestrutura”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 191/2018 autoriza o Poder Executivo a realizar ações de “melhorias habitacionais em áreas carentes com ocupação consolidada”;

CONSIDERANDO a experiência do Ministério da Saúde, por meio da FUNASA - Fundação Nacional de Saúde denomina Melhorias Sanitárias Domiciliares como “intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidro sanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.614/2019, que institui a Assistência Técnica Pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para famílias de baixa renda, ainda necessita de regulamentação;

CONSIDERANDO que em áreas mais adensadas e sem ventilação adequada a incidência de doenças respiratórias tem maior incidência, principalmente nas áreas de construção espontânea;

CONSIDERANDO que nas áreas mais vulneráveis, sem acesso a rede de infraestrutura ou mesmo com instalações precárias a incidência de doenças gastrointestinais nas famílias tem maior incidência;

CONSIDERANDO que a mobilidade e acesso a serviços básicos para as famílias com pessoas com deficiência em áreas mais vulneráveis é mais restrita;

CONSIDERANDO que o programa Territórios Sociais, iniciado em 2016, que atuando em aproximadamente 170 mil domicílios nos 180 setores censitários de mais baixo Índice de Desenvolvimento Social e nos 10 maiores complexos de favelas com baixo Índice de Progresso Social do município do Rio de Janeiro, possui um mapeamento prévio de demandas para melhorias habitacionais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho que irá desenvolver em 100 (cem) dias o Plano do Programa de Assistência Técnica e Melhorias Habitacionais para moradias precárias, incluindo instalação de módulos hidrosanitários.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por servidores representantes, titular e respectivos suplentes, indicados pelos respectivos Órgãos Municipais e Entidades da Administração Indireta:

I - Secretaria de Planejamento Urbano;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Habitação;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

V - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI - Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-AGUAS;

VII - Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO;

VIII - Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP.

§ 1º Também irão compor o Grupo de Trabalho um representante indicado por cada uma das entidades profissionais e instituições que atuam com assistência técnica para habitação de interesse social e habitação saudável no Rio de Janeiro: Instituto de Arquitetos do Brasil; Conselho de Arquitetura e Urbanismo; Fundação Oswaldo Cruz e movimentos populares de luta por moradia digna.

§ 2º Caberá ao Grupo de Trabalho propor estratégias, definir estimativa de recursos necessários e apresentar proposta de execução do Programa ao chefe do Executivo.

§ 3º Os chefes das respectivas pastas dos Órgãos e Entidades Municipais, além das Instituições elencados no §1º terão até 7 dias para enviar ao Secretário de Planejamento os nomes de um titular e respectivo suplente.

§ 4º O Grupo de Trabalho será presidido pela Secretaria de Planejamento Urbano.

§ 5º Os integrantes do Grupo de Trabalho poderão convidar técnicos e especialistas para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48409 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Cria Grupo de Trabalho com objetivo de oferecer soluções para a separação das atividades de fiscalização e licenciamento, e dá outras providências

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a importância de adoção de medidas de reorganização da Administração Pública Direta e Indireta, tendo em vista a necessidade de melhoria dos gastos públicos e incremento de eficiência na atuação estatal;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e racionalizar os procedimentos administrativos para licenciamento no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.726 de 8 de Outubro de 2018 que objetiva racionalizar atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho com objetivo de oferecer soluções, estudos e análises para a simplificação e racionalização dos processos de licenciamento no âmbito da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes órgãos, sendo coordenado pelo primeiro:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS;

II - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

III - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP;

IV - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMF.

§ 1º Os Titulares dos Órgãos e Entidades que compõem o Grupo de Trabalho deverão informar à SMEIS no prazo de cinco dias a contar da data da publicação deste Decreto, os nomes dos representantes e suplentes, com os respectivos contatos de email e telefone.

§ 2º A SMEIS adotará as providências necessárias para convocação das reuniões, podendo solicitar a participação de representantes de outros órgãos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá apresentar o resultado de suas ações no prazo de sessenta dias, contados a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48410 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Revoga o Decreto Rio nº 48.181, de 12 de novembro de 2020, que autoriza, em caráter excepcional e experimental, com a contínua e regular avaliação pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO e pela Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, a operação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro do Município do Rio de Janeiro - Táxi, em parte do Corredor Expresso BRT Transcarioca, em ligação ponto a ponto entre o Terminal Alvorada e o Aeroporto do Galeão, em ambos os sentidos, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Rio nº 48.181, de 12 de novembro de 2020, que autoriza, em caráter excepcional e experimental, com a contínua e regular avaliação pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO e pela Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, a operação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro do Município do Rio de Janeiro - Táxi, em parte do Corredor Expresso BRT Transcarioca, em ligação ponto a ponto entre o Terminal Alvorada e o Aeroporto do Galeão, em ambos os sentidos, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48411 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 31.031, de 31 de agosto de 2009.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o art. 16 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e dispõe sobre o funcionamento das Juntas Especiais Administrativas de Recursos de Infrações;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 16.444, de 15 de janeiro de 1998, que fixa atribuições à Secretaria Municipal de Transportes e a designa para exercer as funções previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 26.924, de 23 de agosto de 2006, que incluiu as Juntas Especiais Administrativas de Recursos de Infração na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transportes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para promover maior eficiência às Juntas Especiais Administrativas de Recursos de Infração no desempenho de suas atividades, observando os princípios instituídos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Trânsito,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 31.031, de 31 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 2º

I - dois representantes, titular e suplente, servidores públicos concursados lotados há, pelo menos, dez anos na Secretaria Municipal de Transportes (SMTR) e/ou na Companhia de Engenharia de Tráfego (CET- Rio), sem quaisquer anotações negativas em suas fichas funcionais, portadores de Carteira Nacional de Habilitação e de diploma de nível superior, nomeados pelo Secretário Municipal de Transportes a partir de processo seletivo interno.

II - quatro integrantes, dois titulares e dois suplentes, servidores públicos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, sem quaisquer anotações negativas em suas fichas funcionais, portadores de Carteira Nacional de Habilitação, nomeados pelo Secretário Municipal de Transportes a partir de processo seletivo conduzido no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes.

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Rio nº 44.290, de 09 de março de 2018.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48412 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Revoga Resolução da Secretaria Municipal de Educação nº 6, de 17 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o processo de seleção de candidatas ao cargo comissionado de Coordenador I das Coordenadorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as diretrizes governamentais quanto à seleção de candidatos ao cargo comissionado de Coordenador I das Coordenadorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA

Art. 1º Fica revogada a Resolução da Secretaria Municipal de Educação nº 6 de 17 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Os casos omissos pertinentes a este Decreto serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48413 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 40.722 de 08 de outubro de 2015 para simplificar o licenciamento ambiental para atividades de baixo risco

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, notadamente a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto nº 40.722/2015 de 8 de outubro de 2015 e alinhar os procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental de atividades causadoras de impactos ambientais no âmbito do Município do Rio de Janeiro à política municipal de simplificação e à legislação Estadual, notadamente ao Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019 e a Resolução CONEMA nº 42 de 10 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de simplificação dos procedimentos relativos ao licenciamento das atividades de baixo risco;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, § 2º, e 2º, II, ambos da Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 estabelecem a interpretação em favor da liberdade econômica, da boa-fé do particular perante o poder público e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 40.722 de 08 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A As informações prestadas pelos empreendedores e pelos responsáveis técnicos nos processos de licenciamento e nos demais procedimentos de controle ambiental gozam de presunção de boa-fé e de legitimidade.

Art. 2º

III - Licença Ambiental Municipal Comunicada - LAC: concedida mediante a apresentação dos documentos exigíveis, previstos em regulamento e, em uma única fase, atestando a viabilidade ambiental e autorizando instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades classificados como de porte mínimo ou pequeno e potencial poluidor baixo, estabelecendo condicionantes, restrições e medidas de controle.

IV - Autorização Ambiental Municipal: ato administrativo pelo qual a SMAC autoriza a remoção de vegetação ou a realização de atividades específicas, de caráter transitório, especialmente em Unidades de Conservação da Natureza sob tutela ou gestão Municipal estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que deverão ser atendidas;

V - Certidão Ambiental Municipal: é o ato administrativo, mediante o qual a SMAC declara, e certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado;

VI - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos apresentados como subsídio para a análise da licença e/ou autorização requerida.

VII - Requerente: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela realização do empreendimento, atividade ou obra sujeita a licenciamento e/ou autorização ambiental;

VIII - Impacto Ambiental: toda e qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afete:

a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) as atividades sociais e econômicas;

c) a biota;

d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

e) a qualidade ou a quantidade dos recursos ambientais;

f) os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

IX - Impacto ambiental de âmbito local: impacto ambiental cuja área de influência está restrita aos limites do Município, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

§ 1º Os empreendimentos e atividades que obtiverem a LAC deverão integrar o Cadastro Municipal de Empreendimentos e Atividades com Licença Ambiental Comunicada, a que se dará publicidade, preferencialmente, por portal eletrônico.

§ 2º O prazo de vigência da LAC é de 5 (cinco) anos.

§ 3º A LAC não se aplica às atividades e empreendimentos que:

I - tenham sido desmembrados para fins de enquadramento no presente dispositivo;

II - estejam inseridos em unidade de conservação de proteção integral e/ou respectiva zona de amortecimento, bem como em áreas restritivas de unidades de conservação de uso sustentável, de acordo com o respectivo plano de manejo;

III - estejam inseridos em áreas contaminadas;

IV - necessitem, para sua implantação ou operação, de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, salvo se a atividade ou empreendimento já tiver a respectiva outorga no momento de requerimento da LAC;

V - necessitem de Autorização Ambiental para supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente e/ou de Autorização Ambiental para supressão de espécies nativas do bioma Mata Atlântica;

VI - outras hipóteses previstas em regulamento.

§ 4º A LAC será concedida, eletronicamente, após inserção da documentação exigida no sistema e preenchimento de termo de responsabilidade pelo empreendedor e responsável técnico, que ateste a veracidade das informações prestadas, nos termos do disposto no art. 1º-A.

§ 5º A Subsecretaria de Licenciamento Ambiental não realizará vistoria prévia nos casos de empreendimentos ou atividades sujeitos à LAC, sem prejuízo da fiscalização posterior por amostragem ou sempre que julgar necessária.

§ 6º O enquadramento das atividades passíveis de LAC, bem como o procedimento simplificado de que trata o caput, serão objeto de regulamento específico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação, ouvida a Subsecretaria de Licenciamento Ambiental.

§ 7º A implementação do licenciamento ambiental por meio da LAC se dará de forma gradual, por tipologia, conforme regulamento.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48414 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Manual de Marca da Prefeitura do Rio.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Marca da Prefeitura do Rio, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão observar as especificações estabelecidas no Manual de Marca da Prefeitura do Rio.

Art. 3º Em atenção ao princípio da economicidade, os papéis de escritório, correspondências, demais impressos e materiais que tenham sido produzidos com identidade visual anterior deverão ser aproveitados, mantendo-se a sua normal utilização até se esgotarem.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Rio nº 44.208, de 8 de janeiro de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

ANEXO - MANUAL DE MARCA DA PREFEITURA DO RIO

**MANUAL DE MARCA
PREFEITURA DO RIO**

A MARCA



As aplicações devem respeitar os requisitos do manual.

CORES



CMYK



PANTONE



RGB



APLICAÇÃO PRINCIPAL



A marca PRINCIPAL e seus desdobramentos devem ser PRIORIZADOS e cada versão (vertical, horizontal, horizontal extended e pb) devem ser avaliados para proporcionar a melhor legibilidade e arejamento possível em suas aplicações.

APLICAÇÃO MONOCROMÁTICA



A versão MONOCROMÁTICA deve ser utilizada em documentos ou impressos que EXIJAM o uso de uma única cor. Por exemplo: silk para camisas, adesivos para veículos, etc

APLICAÇÃO VAZADA



As versão VAZADA deve ser utilizada apenas em documentos ou peças com fundo branco. Trata-se de uma versão opcional da marca.

APLICAÇÕES SOBRE CORES E IMAGENS



Utilizar prioritariamente as versões vertical e horizontal do modelo PRINCIPAL da marca.

PROIBIÇÕES



ASSINATURA



Versão de assinatura opcional para uso exclusivo do Gabinete do Prefeito em documentos oficiais.

AVATAR REDES



MARCAS HORIZONTAIS SECRETARIAS, SUBPREFEITURAS E AUTARQUIAS



MARCAS HORIZONTAIS SECRETARIAS, SUBPREFEITURAS E AUTARQUIAS



MARCAS VAZADAS SECRETARIAS, SUBPREFEITURAS E AUTARQUIAS



MARCAS VAZADAS SECRETARIAS, SUBPREFEITURAS E AUTARQUIAS



MARCAS PRINCIPAIS SECRETARIAS, SUBPREFEITURAS E AUTARQUIAS



MARCAS PRINCIPAIS SECRETARIAS, SUBPREFEITURAS E AUTARQUIAS



DECRETO RIO "P" Nº 1 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **MARCELO CALERO FARIA GARCIA**, com validade a partir de 1º. de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 080168, da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública.

DECRETO RIO "P" Nº 2 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA**, matrícula 60/210.703-5, com validade a partir de 1º. de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 003110, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

DECRETO RIO "P" Nº 3 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **WASHINGTON MENEZES FAJARDO**, matrícula 60/252.283-7, com validade a partir de 1º. de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 003867, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

DECRETO RIO "P" Nº 4 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **FRANCISCO SIEMSEN BULHÕES CARVALHO DA FONSECA**, com validade a partir de 1º. de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 013672, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Econômico, Inovação e Simplificação.

DECRETO RIO "P" Nº 5 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **MAÍNA CELIDÔNIO DE CAMPOS**, matrícula 60/685.186-9, com validade a partir de 1º. de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 002884, da Secretaria Municipal de Transportes.

DECRETO RIO "P" Nº 6 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **EDUARDO CAVALIERE GONÇALVES PINTO**, com validade a partir de 1º. de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 075533, da Secretaria de Meio Ambiente da Cidade.

DECRETO RIO "P" Nº 7 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **FÁBIO DALMASSO COUTINHO**, com validade a partir de 1º. de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 080167, da Secretaria Municipal de Habitação.

DECRETO RIO "P" Nº 8 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **KATIA MARISA SOARES DA SILVA DE SOUZA**, matrícula 11/248.019-2, Engenheiro Civil, com validade a partir de 1º. de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 072554, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DECRETO RIO "P" Nº 9 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **ANNA LAURA VALENTE SECCO FREIRE**, matrícula 60/257.647-8, com validade a partir de 1º. de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 080166, da Secretaria Municipal de Conservação.

DECRETO RIO "P" Nº 10 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, matrícula 57/253.544-1, com validade a partir de 1º. de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 009309, da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETO RIO "P" Nº 11 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **RENAN FERREIRINHA CARNEIRO**, com validade a partir de 1º. de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 004951, da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETO RIO "P" Nº 12 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO**, com validade a partir de 1º. de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 008917, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DECRETO RIO "P" Nº 13 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **MARCUS VINÍCIUS FAUSTINI**, com validade a partir de 1º. de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 012666, da Secretaria Municipal de Cultura.

DECRETO RIO "P" Nº 14 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **BRENNO CARNEVALE NESSIMIAN**, com validade a partir de 1º. de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 037895, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

DECRETO RIO "P" Nº 15 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **TADEU AMORIM DE BARROS JUNIOR**, com validade a partir de 1º. de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 094996, da Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.

DECRETO RIO "P" Nº 16 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **WILLIAN CARVALHO DOS SANTOS**, com validade a partir de 1º. de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 080165, da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

DECRETO RIO "P" Nº 17 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **CRISTIANO BERALDO**, com validade a partir de 1º. de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 079147, da Secretaria Municipal de Turismo.

DECRETO RIO "P" Nº 18 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **GUILHERME NOGUEIRA SCHLEDER**, matrícula 60/190.693-2, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 080164, da Secretaria Municipal de Esportes.

DECRETO RIO "P" Nº 19 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **VINICIUS CORDEIRO**, com validade a partir de 1º. de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Especial, símbolo S/E, código 080163, da Secretaria Especial de Proteção e Defesa dos Animais.

DECRETO RIO "P" Nº 20 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **JORGE FELIPPE NETTO**, com validade a partir 1º. de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 080180, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

DECRETO RIO "P" Nº 21 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **HELENA TEREZINHA DE MATTOS**, com validade a partir de 1º. de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 075874, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

DECRETO RIO “P” Nº 22 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **DANIEL BUCAR CERVASIO**, matrícula 11/225.812-7, Procurador do Município, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município, símbolo S/E, código 012487, da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

DECRETO RIO “P” Nº 23 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI**, matrícula 11/155.943-4, Contador da Controladoria, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Controlador Geral, símbolo S/E, código 013039, da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

DECRETO RIO “P” Nº 24 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **MARLI FERREIRA LIMA PEÇANHA**, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Especial, símbolo S/E, código 080160, da Secretaria Especial de Ação Comunitária.

DECRETO RIO “P” Nº 25 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **SALVINO OLIVEIRA BARBOSA**, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Especial, símbolo S/E, código 080161, da Secretaria Especial da Juventude.

DECRETO RIO “P” Nº 26 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **JOYCE TRINDADE DE FARIA GAMA**, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Especial, símbolo S/E, código 080162, da Secretaria de Políticas e Promoção da Mulher.

DECRETO RIO “P” Nº 27 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **JOSÉ RICARDO DA SILVA**, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Inspetor Geral, símbolo DAS-10.A, código 032939, da Guarda Municipal do Rio de Janeiro.

DECRETO RIO “P” Nº 28 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **DANIELA DALILA IBARRA MAIA DE ANDRADE MACIEL**, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, para exercer o Cargo de Diretor Presidente de Empresa, código 012903, da Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro, conforme os termos do Decreto 30.558 de 27 de março de 2009.

DECRETO RIO “P” Nº 29 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **SIMONE COSTA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 11/248.532-4, Arquiteto, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, para exercer o Cargo de Diretor Presidente de Empresa, código 002968, da Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro.

DECRETO RIO “P” Nº 30 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **BRUNO BIERRENBACH BONETTI**, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, para exercer o Cargo de Diretor Presidente de Empresa, código 004547, da Companhia Municipal de Energia e Iluminação.

DECRETO RIO “P” Nº 31 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **CLAUDIO LUNA BORGES FONSECA**, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, para exercer o Cargo de Diretor Presidente de Empresa, código 000292, da Empresa Municipal de Informática S.A..

DECRETO RIO “P” Nº 32 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **MELISSA GARRIDO CABRAL**, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, para exercer o Cargo de Presidente de Autarquia, símbolo DAS-10.A, código 003746, do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro.

DECRETO RIO “P” Nº 33 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **FLAVIO AUGUSTO DA SILVA LOPES**, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, para exercer o Cargo de Diretor Presidente, código 000893, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana.

DECRETO RIO “P” Nº 34 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, **WASHINGTON MENEZES FAJARDO**, matrícula 60/252.283-7, Secretário Municipal, símbolo S/E, para responder pelo expediente do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos.

DECRETO RIO “P” Nº 35 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **CLAUDIO IMPELLIZIERI VERSIANI**, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Presidente de Fundação, símbolo DAS-10.A, código 037459, da Fundação Cidade das Artes.

DECRETO RIO “P” Nº 36 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **FABIANO LIMA DA SILVA CARNEVALE**, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Presidente de Fundação, símbolo DAS-10.A, código 013290, da Fundação Parques e Jardins.

DECRETO RIO “P” Nº 37 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **ANDRÉ AMÉRICO SENOS**, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Presidente de Fundação, símbolo DAS-10.A, código 004391, da Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro.

DECRETO RIO “P” Nº 38 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **GUILHERME JOSÉ DE ABREU LIMA CAMPOS**, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Presidente de Fundação, símbolo DAS-10.A, código 038039, da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro.

DECRETO RIO “P” Nº 39 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **ANA MARIA RIBEIRO**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Especial (“Subprefeito”), da Coordenadoria Especial (“Subprefeitura”) da Zona Sul, símbolo DAS-10.A, código 080205, do Gabinete do Prefeito.

DECRETO RIO “P” Nº 40 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **DIEGO VAZ FERREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Especial (“Subprefeito”), da Coordenadoria Especial (“Subprefeitura”) da Zona Norte, símbolo DAS-10.A, código 080206, do Gabinete do Prefeito.

DECRETO RIO “P” Nº 41 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **WAGNER AZEVEDO COE**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Especial (“Subprefeito”), da Coordenadoria Especial (“Subprefeitura”) da Grande Tijuca, símbolo DAS-10.A, código 080207, do Gabinete do Prefeito.

DECRETO RIO “P” Nº 42 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **RAPHAEL SILVA DE LEO LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Especial (“Subprefeito”), da Coordenadoria Especial (“Subprefeitura”) da Barra da Tijuca, símbolo DAS-10.A, código 080208, do Gabinete do Prefeito.

DECRETO RIO “P” Nº 43 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **LEONARDO LEAL REGIS**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Especial (“Subprefeito”), da Coordenadoria Especial (“Subprefeitura”), do Centro, símbolo DAS-10.A, código 080201, do Gabinete do Prefeito.

DECRETO RIO “P” Nº 44 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **EDSON LUIZ MENEZES DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Especial (“Subprefeito”), da Coordenadoria Especial (“Subprefeitura”) da Zona Oeste, símbolo DAS-10.A, código 080202, do Gabinete do Prefeito.

DECRETO RIO “P” Nº 45 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **TALITA GALHARDO MARTINS BORGES SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Especial (“Subprefeito”), da Coordenadoria Especial (“Subprefeitura”) de Jacarepaguá, símbolo DAS-10.A, código 080203, do Gabinete do Prefeito.

DECRETO RIO “P” Nº 46 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **RODRIGO TOLEDO**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Especial (“Subprefeito”), da Coordenadoria Especial (“Subprefeitura”) das Ilhas, símbolo DAS-10.A, código 080204, do Gabinete do Prefeito.

DECRETO RIO “P” Nº 47 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **GUSTAVO DI SABATO GUERRANTE**, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, para exercer o Cargo de Diretor Presidente de Empresa, código 033056, da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro.

DECRETO RIO “P” Nº 48 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **DAVID CARLOS PEREIRA NETO**, matrícula 11/255.669-4, Agente Educador II, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, símbolo DAS-10.A, código 040705, do Gabinete do Prefeito.

DECRETO RIO “P” Nº 49 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar, **DAVID WILLIAMS ROCHA DE SOUZA**, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, da Função de Confiança de Assistente III, código 031839, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana.

DECRETO RIO “P” Nº 50 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar, **EDUARDO GIL DOS SANTOS DUARTE**, com matrícula 60/302.021-1, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, do cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 030567, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

DECRETO RIO “P” Nº 51 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar, **ELIAS LIRA GUILHERME**, com matrícula 60/317.715-1 com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, do cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 076369 ,da Coordenadoria de Ações de Cidadania, da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria Municipal da Casa Civil, órgão transformado.

DECRETO RIO “P” Nº 52 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar, a partir de 1º de janeiro de 2021, **GILMAR HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA**, da Função de Membro Suplente da 5ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações, da Secretaria Municipal de Transportes.

DECRETO RIO “P” Nº 53 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar, **HELENA GABRIELA DA SILVA GOMES**, com matrícula 60/305.331-1 com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, do cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 038761 ,do Gabinete do Prefeito

DECRETO RIO “P” Nº 54 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar **JOSE ROBERIO VINCENTE ADELIANO**, com matrícula 60/307.443-2, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, do cargo em Comissão de Assessor III, símbolo DAS-07, código 047117, da XXIX Administração Regional - Complexo do Alemão, da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria Municipal da Casa Civil, órgão transformado

DECRETO RIO “P” Nº 55 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar, **LUIZ FELIPE DA SILVA FERREIRA**, com matrícula 60/311.951-8 com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, do cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 075381 ,do Gabinete do Prefeito

DECRETO RIO “P” Nº 56 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar, **LUIZ CARLOS JOAQUIM DA SILVA**, com matrícula 60/319.199-6 com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, do cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 077661 ,do Gabinete do Prefeito

DECRETO RIO “P” Nº 57 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar, **MARCELO DIAS FERREIRA**, com matrícula 60/305.860-9 com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, do cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 072037 ,da Coordenadoria de Ações de Cidadania, da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria Municipal da Casa Civil, Órgão transformado.

DECRETO RIO “P” Nº 58 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar, **MARCIO RIBEIRO RAMOS**, com matrícula 60/317.573-4 com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, do cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 075699,do Gabinete do Prefeito

DECRETO RIO “P” Nº 59 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar, a partir de 1º de janeiro de 2021, **MARCO AURELIO POYDO MENDES**, da Função de Membro Suplente da 9ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações, da Secretaria Municipal de Transportes.

DECRETO RIO “P” Nº 60 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar, **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA LUCIANO**, com matrícula 60/301.769-6 com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, do cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-10.B, código 047846 ,do Gabinete do Prefeito

DECRETO RIO “P” Nº 61 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar, **RICARDO BARBOSA DE MIRANDA**, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, da Função de Confiança de Assistente III, código 031831, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana.

DECRETO RIO “P” Nº 62 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar, **RIVALDO IRINEU DA SILVA**, com matrícula 60/319.332-3 com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, do cargo em Comissão de Subgerente II, símbolo DAS-06, código 078209 ,da Secretaria Municipal da Casa Civil, Órgão transformado.

DECRETO RIO “P” Nº 63 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar, **DANIELA ROCHA PINTO DE JESUS**, com matrícula 60/311.580-5, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021, do cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 075378, do Gabinete do Prefeito

Cuidado: não se arrisque



Máscara no rosto

Continue se cuidando.
E fique certo de uma coisa: se acontecer
uma segunda onda, o Rio está preparado.

riocontraocorona.rio
#orioestápreparado



PREFEITURA
DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO